

EDITORIAL

Número: 3/2026

Salvador, março de 2026

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a **quarta** edição do **Boletim Informativo Criminal de 2026**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo é o compartilhamento de notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Tribunal de Justiça da Bahia, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Congresso Nacional; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes e que servem como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal.

O Boletim também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br. Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

EQUIPE TÉCNICA:

Carolina Vilela Dourado

Assistente Técnico – Administrativo

Crisna Rodrigues Azevedo

Assistente Técnico – Administrativo

Assistente de Gestão II

Elizângela Nogueira Lopes

Gestor Administrativo

Larissa Almeida Rocha

Assistente Técnico – Administrativo

Roger Luis Souza e Silva

Analista Técnico – Jurídico

NOTÍCIAS**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Seminário do MP debate combate ao crime organizado nas fronteiras	07
Operação deflagrada em cinco estados contra rede de tráfico de animais prende homem em Lauro de Freitas	09
PMs denunciados pelo MPBA por tortura seguida de morte são condenados após recurso julgado pelo STJ	10
'Nossa Torcida é pela Paz': Campanha do MPBA contra violência nos estádios será exibida na final do Baianão	11
MPBA recomenda medidas para prevenção e combate à poluição sonora em Palmeiras e Iraquara	12
MPBA destaca política estadual de alternativas penais como marco para aprimoramento da execução penal na Bahia	13
MPBA no Júri: Justiça condena homem a 21 anos de prisão por feminicídio em Itabela	15
'Operação Ágora' prende empresários investigados por sonegar mais de R\$ 10 mi em impostos	15
MPBA recomenda medidas para combater poluição sonora em Seabra	17
Operação deflagrada pelo MPBA e PF combate fraudes bancárias na Bahia	18
Operação Caatinga Resiste é iniciada para combater desmatamento ilegal no semiárido	19
MPBA e Bloco As Muquiranas reforçam campanha 'Não é Não' no Dia Internacional da Mulher	20
MPBA no Júri: Homem é condenado a mais de 17 anos por homicídio qualificado	21
MPBA recomenda medidas para diminuir poluição sonora no Município de Boa Vista do Tupim	22
MPBA recebe 'Banco Vermelho' e reforça mobilização contra o feminicídio	23
MPBA e SSP compartilharão dados estratégicos sobre atividade policial	25
MPBA no Júri: Três são condenados a mais de 30 anos de prisão por morte da cantora Sara Freitas	27
Operação Farsa Digital: casal investigado por comercializar dados sensíveis é alvo de mandado de busca e apreensão em Salvador	29
MPBA no Júri: Autor de feminicídio é condenado a 40 anos de prisão em Carinhonha	30
MPBA no Júri: Policial militar é condenado a mais de 14 anos de prisão por homicídio de delegado em Itabuna	31
MPBA debate enfrentamento à violência em Juazeiro	32
Operação Midas cumpre 33 mandados de prisão e apreensão em seis estados	33
MPBA no Júri: Homem é condenado a 18 anos de prisão por homicídio cometido em Contendas do Sincorá	34

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP aprova proposta que disciplina regras para os laboratórios forenses digitais e para as centrais de custódia no Ministério Público	35
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Rede de atendimento oferece acolhimento, orientação e proteção a mulheres em situação de violência doméstica e familiar	39
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Reflexão e responsabilização para romper o ciclo da violência contra a mulher	44
Da denúncia à sentença: como o Judiciário atua na proteção de mulheres em situação de violência doméstica	46
CNJ lança painel com dados de processos sobre o crime organizado no Brasil	48
Magistratura deve atuar de forma integrada contra o crime organizado, defende Fachin	51
Presidente do CNJ recebe ministra das mulheres para tratar do Pacto Nacional contra o Feminicídio	53
Programa Brasil Lilás é lançado para ampliar ações de prevenção à violência de gênero	53

ÍNDICE

Ouvidoria do CNJ registra denúncias de golpe do falso advogado e articula medidas de segurança com tribunais	55
CNJ acompanha ações do Judiciário para reforçar segurança nos estádios	58
Pesquisas apresentam perfis de autores de violência doméstica e barreiras enfrentadas por mulheres na Justiça	60
CNJ abre consulta pública sobre atendimento a vítimas de violência praticada por agentes de segurança pública	62
Processos de feminicídio triplicaram nos últimos cinco anos, crescendo 3,49% em janeiro de 2026	64
Judiciário e sociedade dialogam como evitar situação de rua entre egressos do sistema prisional	66
Reconhecer a violência é o primeiro passo para impedir que ela avance	67
Pena Justa: canal de TV exclusivo melhora rotina e disciplina em prisão	70
CNJ capacita tribunais do Nordeste para uso de ferramenta de avaliação de risco às mulheres	72
CONGRESSO NACIONAL	
Comissão aprova criação de cadastro nacional de condenados por crimes hediondos	75
Comissão aprova projeto que amplia penas para o crime de bullying	76
Comissão aprova projeto com prazo de 30 dias para depoimento especial de crianças vítimas de violência	78
Câmara aprova aumento de pena para furto, roubo, receptação e latrocínio	79
Câmara aprova pena de prisão de até 40 anos para crime de homicídio vicário	83
JURISPRUDÊNCIA	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
STF, BC, PF e BNDES articulam estratégia institucional contra crime organizado	87
STF vai discutir se constrangimento da vítima em audiência de processo por estupro tem repercussão geral	89
STF fixa regras para uso de relatórios do Coaf e proíbe ‘pesca probatória’	90
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Execução da pena de multa. Inércia do Ministério Público. Legitimidade subsidiária da Fazenda Pública. Inscrição em dívida ativa. Alteração do art. 51 do Código Penal pela Lei n. 13.964/2019. Manutenção da competência subsidiária. Inadequação do mandado de segurança.	92
Crime tributário. Pretensão de oitiva de até oito testemunhas para cada mês de supressão do ICMS. Inadequação. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Não ocorrência.	93
Acordo de não persecução penal (ANPP). Inquéritos policiais e ações penais pendentes. Conduta criminal reiterada. Ausência dos requisitos subjetivos legais necessários à elaboração do acordo.	95
Fixação da pena. Preceito secundário do tipo penal que prevê alternativamente a pena de multa. Aplicação de sanção privativa de liberdade. Necessidade de fundamentação.	97
Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal mediante fraude. Art. 1º, I, II e IV, da Lei n. 8.137/1990. Créditos de ICMS. Contribuinte que não comprovou operações de compra no procedimento administrativo fiscal. Omissão que não pode ser considerada, pelo juízo penal, como prova única da materialidade delitiva. Absolvição.	98
Crime de organização criminosa desacompanhado de qualquer outra conduta típica a ele atrelada. Medida cautelar de sequestro de bens. Possibilidade.	101
Continuidade delitiva. Flexibilização do requisito temporal. Quantidade significativa de delitos. Excepcionalidade.	103
Prescrição da pena de multa. Natureza Penal. Aplicação do Código Penal e da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública. Tema 1405.	104
Crime ambiental. Destruição de vegetação constante de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de transnacionalidade do delito ou de interesse da União.	105
Precedentes do STF. Competência da Justiça Estadual.	
Execução da pena de multa. Divergência entre a Quinta e a Sexta Turmas do STJ. Necessidade de pacificar entendimento sobre a natureza de sanção penal da multa. Competência do Juízo Estadual. Mesmo juízo competente para executar a pena privativa de liberdade. Princípio da unicidade da execução penal.	106

ÍNDICE

Extinção da punibilidade pela prescrição. Apelação. Pedido de absolvição. Ausência de interesse recursal.	108
Inquérito policial. Indicação de assistente técnico. Direito do investigado, salvo demonstração idônea de prejuízo às investigações. Negativa sem fundamentação concreta. Cerceamento de defesa.	109
Concurso de causas de aumento de pena. Parágrafo único do artigo 68 do Código Penal. Opção por um aumento. Prevalência da causa mais gravosa.	111
Fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas. Art. 34 da Lei n. 11.343/2006. Natureza hedionda. Não caracterização. Ausência de previsão no rol taxativo da Lei n. 8.072/1990. Progressão de regime prisional. Regras aplicáveis aos crimes comuns.	112
Ilegitimidade da OAB para impetrar mandado de segurança em defesa de advogado investigado. Inexistência da figura do "assistente de defesa" no processo penal.	114
Advogado na condição de investigado. Ausência de informações obtidas no exercício do munus profissional. Não cobertura pelo sigilo profissional. Validade do acordo de colaboração premiada.	115
Crimes licitatórios praticados em detrimento de empresa estadual. Ausência de desvio de verba federal. Competência da Justiça estadual.	116
Aparelho celular apreendido em unidade prisional. Meio ilícito de comunicação. Proteção constitucional ao sigilo. Inaplicabilidade. Extração integral de dados. Medida necessária.	117
Rejeição parcial da denúncia. Ausência de recurso do Ministério Público. Interposição de recurso em sentido estrito pelo assistente de acusação. Legitimidade recursal.	119
Interpretação sistemática do art. 271 do CPP. Ausência de violação ao sistema acusatório.	
Crime do art. 89, caput, última parte, da Lei n. 8.666/1993. Contratação direta ilegal. Dispensa de licitação por valor. Art. 337-E do CP. Deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. Advento da Lei n. 14.133/2021. Redação não abrangida pelo art. 337-E do CP. Abolitio Criminis.	121
Remição de pena pelo trabalho. Idoneidade da prova testemunhal.	122
ARTIGOS	
➤ COMENTÁRIOS À LEI N.º 15.245/2025 E A REAÇÃO NORMATIVA AO PODER PARALELO DAS ORCRIM - ALTERAÇÃO NO CÓDIGO PENAL E NA LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	124
Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	
Renee de Ó Souza - Membro do Ministério Público de Mato Grosso	
➤ COMPETÊNCIA PENAL E HOMICÍDIO ULTRAVIOLENTO: LIMITES CONSTITUCIONAIS DA COLEGIALIDADE OBRIGATÓRIA	126
Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	
Renee de Ó Souza - Membro do Ministério Público de Mato Grosso	
PEÇAS PROCESSUAIS	
➤ RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRÁFICO DE DROGAS - BUSCA PESSOAL - FUNDADAS RAZÕES - COMPORTAMENTO SUSPEITO - FUGA - LOCAL CONHECIDO PELA PRÁTICA DE TRÁFICO - ABORDAGEM POLICIAL - CONDENAÇÃO - STF.	128
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo – Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos	
Thomás Luz Raimundo Brito – Promotor de Justiça / Assessor especial da Procuradoria-Geral de Justiça	
➤ RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO PENAL - RECLUSÃO E DETENÇÃO - CONCURSO DE INFRAÇÕES - LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE - MESMA ESPÉCIE - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - UNIFICAÇÃO DE PENAS - STJ.	128
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo – Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos	
Thomás Luz Raimundo Brito – Promotor de Justiça / Assessor especial da Procuradoria-Geral de Justiça	

- **RESE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MARIA DA PENHA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - MENSAGENS AMEAÇADORAS - PRINTS - REFORÇO PROBATÓRIO - COTA MINISTERIAL - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - VALOR PROBATÓRIO - *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - DIREITO DA AÇÃO - PRESSUPOSTOS - QUESTÃO DE MÉRITO - INSTRUÇÃO DO FEITO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PROVIMENTO.** 128
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SEMINÁRIO DO MP DEBATE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NAS FRONTEIRAS

Experiência de atuação do Mato Grosso do Sul foi compartilhada no evento

Integrantes de instituições que atuam no combate ao crime organizado participaram hoje, dia 17, de um seminário promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), com o tema “Fronteira e crime organizado: desafios e respostas institucionais”. O evento, que apresentou a experiência da atuação de combate à criminalidade no estado do Mato Grosso do Sul, foi aberto pelo procurador-geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia, com a participação dos secretários estaduais de Segurança Pública, Marcelo Werner, e de Administração Penitenciária, José Castro, além do coordenador do Gaeco, promotor de Justiça Luiz Neto. Pedro Maia destacou que o tema debatido no evento marca esta quadra da história e que “é importante termos a certeza de que o que nós estamos fazendo e faremos nos próximos meses e anos definirá o legado que deixaremos para as próximas



gerações”. Além disso, disse ele, “é preciso compreender que o estado de coisas que se normalizou diante da repetição de eventos violentos que acontecem no Brasil, e na Bahia, contradiz o estágio civilizatório em que nos encontramos e há a necessidade de uma pronta resposta com a aquisição de conhecimento, com o exercício diário da integração e com os investimentos que as instituições estão fazendo para cada vez termos um quadro melhor”. O PGJ acredita que é possível chegar a um horizonte melhor enfrentando de forma mais completa e preparada o problema da criminalidade.

O coordenador do Gaeco, Luiz Neto, reforçou as palavras do PGJ destacando a relevância da troca de experiências promovida pelo seminário com a atividade de inteligência e de investigação desenvolvida no Mato Grosso do Sul, que tem forte atuação frente às organizações criminosas, especialmente diante da complexidade dos crimes que ultrapassam fronteiras. O evento contou ainda com a presença das procuradoras-gerais de Justiça adjunta e adjunta para assuntos jurídicos, Norma Cavalcanti e Wanda Valbiraci; do subcoordenador do Gaeco Sul, promotor de Justiça Bruno Gontijo; do comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, coronel Antônio Carlos Magalhães; e do delegado-geral da Polícia Civil, André Viana.

Os promotores de Justiça do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Thalys de Souza e Felipe Almeida Marques, apresentaram uma contextualização do crime organizado na região, que sofre forte influência do tráfico de drogas oriundo do Paraguai e da Bolívia. Eles abordaram os principais crimes transfronteiriços, o cenário atual e destacaram os desafios enfrentados pelas instituições no combate a essas práticas ilícitas. Também foi apresentado um painel pelo coronel André Henrique Macedo, o tenente Elton Tartari e o cabo Tiago Nobre da Silva, integrantes da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, que trouxeram um histórico da atuação do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), evidenciando o modus operandi dos crimes transfronteiriços e as estratégias adotadas para enfrentá-los. Participaram do seminário integrantes do MPBA, do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Marinha do Brasil, Receita Federal, Polícia Militar e Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DEFLAGRADA EM CINCO ESTADOS CONTRA REDE DE TRÁFICO DE ANIMAIS PRENDE HOMEM EM LAURO DE FREITAS



Um homem foi preso em flagrante na manhã desta terça-feira, dia 3, em Lauro de Freitas, durante ação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Com ele, foram apreendidos sete pássaros sem registro e 19 gaiolas. A ação, realizada com o apoio da Companhia independente de Polícia de Proteção Ambiental (Coppa), integra a Operação Aruana, deflagrada em cinco estados do país contra rede de tráfico de animais.

Também foram apreendidos um aparelho celular e oito alcapões em Lauro de Freitas. A operação foi realizada em apoio ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, e em conjunto com a Polícia Militar Ambiental do Estado. No total, estão sendo cumpridos 45 mandados de busca e apreensão e 20 de prisão contra 39 investigados por crimes contra a fauna silvestre, falsidade e participação em organização criminosa.

As ordens judiciais, expedidas pela Vara Estadual de Organizações Criminosas de Santa Catarina, são executadas em municípios catarinenses e em outros quatro estados: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Bahia. Em São Paulo, os alvos se concentram em Diadema, Guarulhos, Indaiatuba, Ribeira, Ribeirão Preto, São Bernardo do Campo, São Paulo e Sorocaba; no Paraná, as diligências são em Curitiba; e em Santa Catarina, com os mandados sendo executados em Balneário Camboriú, Barra do Sul, Barra Velha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Indaial, Ilhota, Itajaí, Itapema, Jaraguá do Sul, Joinville, Navegantes, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e Timbó. Já no Rio Grande do Sul, as ações ocorrem em Pelotas e Glorinha.

O objetivo da operação é apreender materiais ligados ao tráfico de animais, à falsificação de documentos e à atuação de uma organização criminosa. A ação busca reunir elementos que comprovem a materialidade dos delitos e identifiquem seus responsáveis, além de verificar possíveis situações de flagrante envolvendo fauna silvestre. Os animais resgatados durante o cumprimento dos mandados receberão atendimento e proteção imediata.

Todo o material será analisado pelo Gaeco/MPSC, que usará as informações para aprofundar as linhas de investigação, identificar outros possíveis envolvidos e mapear a atuação de eventual rede criminosa.

Operação Aruana

O nome "Aruana" foi escolhido por sua relação direta com o propósito da operação, voltada ao combate ao tráfico de animais silvestres. De origem tupi-guarani, o termo significa "sentinela da natureza", evocando a ideia de proteção permanente e vigilância sobre o meio ambiente. Derivado de "a'ruã", que remete à garça, o nome também faz alusão às aves que habitam áreas alagadas e lagos — símbolos da fauna ameaçada pelo comércio ilegal.

Assim, "Aruana" sintetiza o espírito da operação: atuar como guardião da natureza, preservando a biodiversidade e enfrentando práticas criminosas que colocam em risco a vida silvestre. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PMS DENUNCIADOS PELO MPBA POR TORTURA SEGUIDA DE MORTE SÃO CONDENADOS APÓS RECURSO JULGADO PELO STJ

Dois policiais militares denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia e condenados pela 1ª Vara de Auditoria Militar a dez anos, seis meses e 24 dias de prisão foram presos em Porto Seguro na quinta-feira, dia 26, após julgamento de recurso pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que declarou o trânsito em julgado da ação penal, confirmando definitivamente a sentença. Os PMs Ricardo Soares Schaun e Raphael Santos de Oliveira foram denunciados à Justiça pelo crime de tortura seguido de morte. Eles também foram condenados à perda do cargo.

A denúncia foi apresentada pelos promotores de Justiça que atuam no Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do Ministério Público estadual (Geosp) e pela 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Conforme o documento, no dia 16 de janeiro de 2022, por volta das 17h, no Município de Itapebi, os réus teriam provocado “intenso sofrimento físico e mental” em Epaminondas Batista Mota, com o objetivo de obter confissão. A denúncia destaca que “os atos de tortura praticados pelos dois policiais causaram a morte da vítima”. Durante a instrução criminal, o MP atuou por meio dos promotores de Justiça da Vara de Auditoria Militar e do Geosp. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘NOSSA TORCIDA É PELA PAZ’: CAMPANHA DO MPBA CONTRA VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS SERÁ EXIBIDA NA FINAL DO BAIANÃO

Ação também será exibida ao longo do mês de março em jogos que ocorrerão durante o Campeonato Brasileiro na Bahia

Difundir a cultura da paz nos estádios e fortalecer o respeito entre torcedores, clubes e profissionais do esporte, além de tornar os estádios mais seguros e acolhedores. Esse é o principal intuito da campanha do Ministério Público do Estado da Bahia - ‘Nossa Torcida é pela Paz’, que entrará em campo no próximo sábado, dia 7, na Arena Fonte Nova, durante o clássico BaVi da final do Campeonato Baiano.

A campanha, que já está no ar desde o dia 19 de fevereiro - com transmissão na TVE, durante os jogos do Baianão, na Rádio Educadora, e no programa Galáticos da Rádio Salvador FM, foi criada pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), por meio do Grupo Nacional de Comunicação (GNCom), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE). Além disso,



faixas com o mote 'Nossa Torcida é pela Paz' foram exibidas no último final de semana nos estádios da Arena Fonte Nova e no Barradão. A ação também será exibida ao longo do mês de março em jogos que ocorrerão durante o Campeonato Brasileiro na Bahia.

Estão previstas ainda a divulgação de depoimentos reais de torcedores nas redes sociais e a veiculação de mensagens de incentivo à convivência pacífica nos telões dos estádios e nos perfis oficiais dos parceiros. Também será divulgado um vídeo com os mascotes dos clubes, destacando a importância da disputa saudável e do respeito mútuo. A campanha, que envolve clubes, a Federação Bahiana de Futebol (FBF), veículos de imprensa e o público na construção de um futebol sem violência, surgiu a partir da atuação das Promotorias de Justiça do Consumidor preocupadas com a segurança e o comportamento nas arquibancadas.

Entre os próximos passos estão a ampliação das parcerias com clubes e federação, a inserção das peças publicitárias em eventos esportivos ao longo de 2026, em outdoor, rádios e redes sociais, além da realização de ações educativas junto às torcidas. A campanha é fruto do Termo de Cooperação Técnica firmado no dia 5 de dezembro de 2025 entre o MPBA, a Federação Bahiana de Futebol (FBF), o Esporte Clube Bahia, o Esporte Clube Vitória e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb).

'Nossa torcida é pela paz' conta com o apoio da Federação Bahiana de Futebol (FBF), do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb), da Arena Fonte Nova, do Esporte Clube Bahia e do Esporte Clube Vitória. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA RECOMENDA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE À POLUIÇÃO SONORA EM PALMEIRAS E IRAQUARA

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou na última segunda, 2, aos Municípios de Palmeiras e Iraquara medidas para prevenir e reprimir a poluição sonora causada por veículos, estabelecimentos comerciais, eventos recreativos e instrumentos sonoros irregulares. A iniciativa, do promotor de Justiça Lucas Peixoto Valente, considera o crescente número de denúncias de perturbação do sossego público, situação que afeta diretamente a saúde e a qualidade de

vida da população. O documento destaca que a exposição contínua a altos níveis de ruído pode provocar estresse, insônia, desequilíbrio biológico e aumentar o risco de enfermidades como infarto e derrame.

A recomendação orienta proprietários e condutores de veículos a não utilizar equipamentos sonoros que perturbem o sossego nas vias públicas, como sons automotivos e “paredões”. Estabelecimentos comerciais também devem evitar o uso de aparelhos sonoros entre 22h e 8h, além de coibir sons automotivos em suas dependências.

O Ministério Público também orientou que agentes de trânsito apliquem as multas previstas no Código de Trânsito e que o Município não conceda alvarás a estabelecimentos sem proteção acústica adequada. A Polícia Civil deve reforçar a fiscalização, com apreensão de equipamentos irregulares e investigação das ocorrências. A Polícia Militar, em especial, deve atuar de forma ostensiva no combate ao abuso de instrumentos sonoros, promovendo campanhas educativas, realizando blitz para retenção de veículos irregulares e utilizando o decibelímetro ou acionando o Departamento de Polícia Técnica para as medições. A Câmara de Vereadores deve ainda atualizar ou criar uma lei específica sobre o uso de som no município.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



MPBA DESTACA POLÍTICA ESTADUAL DE ALTERNATIVAS PENAIS COMO MARCO PARA APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL NA BAHIA

Legislação resulta de construção coletiva dentro do comitê do 'Bahia pela Paz', do qual o MP baiano faz parte

O Ministério Público da Bahia destaca que a instituição da Política Estadual de Alternativas Penais é um marco para o aprimoramento da execução penal no estado. A política foi formalizada com a sanção da Lei nº 25.983/2025 pelo governador Jerônimo Rodrigues, nesta terça-feira (3), após aprovação unânime na Assembleia Legislativa da Bahia (Alba).

A nova legislação integra o conjunto de ações estruturantes do programa 'Bahia Pela Paz' e organiza e racionaliza a aplicação de medidas alternativas à prisão já previstas na legislação brasileira, especialmente em casos de menor gravidade, como penas restritivas de direitos, prestação de serviços à comunidade e medidas cautelares diversas do encarceramento.

O objetivo é aprimorar a gestão das alternativas penais, fortalecer a articulação entre os órgãos do sistema de Justiça, descentralizar e racionalizar melhor os serviços oferecidos às pessoas em cumprimento de medidas, garantindo acompanhamento qualificado, fiscalização eficiente e garantia de que a resposta do Estado seja proporcional à infração praticada, evitando o ingresso desnecessário no sistema prisional e contribuindo para a redução da reincidência.

Construção coletiva

O MPBA contribuiu para a construção coletiva da política a partir de diagnósticos técnicos realizados pelo Grupo de Atuação Especial em Execução Penal (Gaep). A política foi construída de forma conjunta pelo Governo do Estado, Ministério Público, Tribunal de Justiça da Bahia, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa. E está alinhada ao 'Plano Pena Justa', política nacional coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), com participação do Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente, a Bahia possui mais de 16 mil pessoas cumprindo alternativas penais. Para o Ministério Público, esse cenário evidencia a importância de uma política estruturada que assegure racionalidade na gestão do sistema e fortaleça o acompanhamento das medidas. “O fortalecimento das alternativas penais representa um avanço na busca por uma justiça mais proporcional e eficiente. A lei consolida diretrizes que aprimoram a gestão, qualificam o acompanhamento das medidas e contribuem para a racionalização do sistema penal no Estado”, destacou o coordenador do Gaep, o promotor de Justiça Edmundo Reis.

Veja o [comunicado oficial](#) do Comitê de Governança do programa Bahia pela Paz. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: JUSTIÇA CONDENA HOMEM A 21 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM ITABELA

O Tribunal do Júri da Comarca de Itabela condenou, no último dia 25 de fevereiro, Robson Sales Monfardini a 21 anos de prisão pelo crime de feminicídio de sua ex-companheira. A condenação acatou a acusação sustentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, com autoria do promotor de Justiça Igor Saulo Ferreira Rocha Assunção.

De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 1º de dezembro de 2024, no bairro Bandeirante, em Itabela, quando o réu desferiu golpes de facas contra a vítima. Segundo o promotor de Justiça, ela já havia denunciado episódios anteriores de violência doméstica, e testemunhas relataram que o relacionamento era marcado por agressões físicas e ameaças, caracterizando violência de gênero e motivação baseada na condição de sexo feminino.

Durante o julgamento, os jurados reconheceram a materialidade e a autoria do crime praticado pelo réu. Ele cumprirá a pena inicialmente em regime fechado.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO ÁGORA' PRENDE EMPRESÁRIOS INVESTIGADOS POR SONEGAR MAIS DE R\$ 10 MI EM IMPOSTOS

Força-Tarefa cumpriu mandados de prisões e de busca em Salvador e Alagoinhas

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã desta quinta-feira, dia 5, a 'Operação Ágora', que investiga a prática de sonegação fiscal por empresários do setor de comércio varejista de alimentos, que teriam sonegado ao Estado da Bahia mais de R\$ 10 milhões em impostos (ICMS).



Foram cumpridos dois mandados de prisão em Salvador e no Município de Alagoinhas. Também foram cumpridos 10 mandados de busca e apreensão em Alagoinhas, onde houve tentativa de fuga do investigado, no entanto as equipes da Polícia empreenderam diligências e cumpriram a prisão do homem. Segundo a apuração, o grupo estruturou um esquema de sucessivas constituições e encerramentos simulados de pessoas jurídicas, todas explorando a mesma atividade econômica, com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária, frustrar a cobrança de créditos tributários de ICMS e blindar o patrimônio.

As apurações da Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil, na Bahia, identificaram que o grupo deixava de recolher aos cofres públicos, no prazo legal e de forma continuada, o ICMS declarado e se valia de diversas manobras para sonegar o

tributo, como a omissão de lançamentos na escrituração fiscal e a sucessão fraudulenta de empresas vinculadas entre si, mediante interpostas pessoas sem capacidade econômico-financeira, com a intenção de esconder seus reais proprietários e dar continuidade operacional às empresas que eram “abandonadas” com vultosas dívidas fiscais.

O grupo se valeu, ainda, de uma holding patrimonial criada após o ajuizamento das execuções fiscais, com a finalidade de blindar o patrimônio e dissimular a estrutura empresarial ilícita. Segundo a Força-Tarefa, a operação é fruto da intensificação das ações em face de fraudes tributárias e da prática de declarar o débito de ICMS e não repassar o imposto à Fazenda, de forma contumaz, o que configura crime contra a ordem tributária, e que muitas vezes serve apenas para dissimular fraudes ainda mais graves. A Força-Tarefa ressalta que estas práticas criminosas causam graves danos à coletividade, especialmente considerando

que o imposto foi efetivamente pago pelos consumidores e não repassado aos cofres públicos, resultando em perda de receitas necessárias às políticas públicas e serviços essenciais para a população.

A operação contou com a participação de cinco promotores de Justiça, 14 Delegados de Polícia, 60 policiais do Necot/Draco, 10 servidores do Fisco Estadual, 10 servidores do MPBa, e 16 policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz).

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do MPBa, Inspeção Fazendária de Inteligência e Pesquisa (Infip) da Sefaz e pelo Núcleo Especializado no combate aos Crimes Econômicos e contra a Ordem Tributária (Necot/Draco), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA RECOMENDA MEDIDAS PARA COMBATER POLUIÇÃO SONORA EM SEABRA

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou, na segunda-feira, dia 2, a órgãos públicos, privados e a cidadãos do município de Seabra que adotem medidas para prevenir e combater a poluição sonora causada por sons automotivos, “paredões”, descargas irregulares e amplificadores de som em áreas residenciais e vias públicas. A recomendação, de autoria do promotor de Justiça Lucas Peixoto Valente, foi motivada por reiteradas denúncias de perturbação ao sossego público.

Entre as medidas estão orientações para que proprietários e condutores de veículos não utilizem equipamentos sonoros que perturbem o sossego nas vias públicas e que os estabelecimentos comerciais evitem o uso de aparelhos sonoros antes das 8h e a partir das 22h, além do uso de sons automotivos em suas dependências informando a proibição.

O MP também recomendou aos agentes de trânsito, o registro do descumprimento das normas legais, à Prefeitura e aos órgãos municipais competentes a exigência de proteção acústica para concessão de alvarás a estabelecimentos que não atendam às legislações, além da intensificação de ações educativas; fiscalizações pela Polícia Militar e reforço das investigações pela Polícia Civil, com apreensão de equipamentos irregulares. À Câmara de Vereadores, o documento indica a elaboração de legislação específica sobre o uso do som e reafirma que o controle da poluição sonora integra o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DEFLAGRADA PELO MPBA E PF COMBATE FRAUDES BANCÁRIAS NA BAHIA



Dois mandados de prisão e dez de busca e apreensão estão sendo cumpridos em Itabuna e Entre Rios

Dois mandados de prisão preventiva e dez de busca e apreensão estão sendo cumpridos na manhã desta sexta-feira, dia 6, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e a Polícia Federal nas cidades de Itabuna e Entre Rios. O objetivo da operação, denominada "Amêndoa Negra", é o combate a fraudes cometidas contra a Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias.

Investigações apontam a realização de diversos empréstimos através de contas bancárias fraudadas, os quais causaram um prejuízo que ultrapassa os R\$ 500 mil para as instituições bancárias. As apurações, que tiveram o apoio da Centralizadora Nacional de Segurança e Prevenção a Fraude (Cefra), da Caixa Econômica Federal, detectaram que foram abertas 17 contas bancárias em agências das cidades de Conceição do Coité, Prado, Valença e em São Paulo, com a utilização de documentos falsos, tendo o único intuito de obter recursos através de empréstimos fraudulentos.

A Polícia Federal passou a seguir o destino dado ao dinheiro que entrava nas contas bancárias abertas com documentos falsos e identificou parte do grupo beneficiado com as fraudes. Os mandados de prisão e busca e apreensão cumpridos hoje foram expedidos pela 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Salvador.

Amêndoa Negra

O nome da operação foi escolhido em razão da associação simbólica com o processo de ocultação, característica marcante da atuação do grupo investigado. A amêndoa, apesar de possuir um interior claro e vulnerável, é protegida por uma casca rígida e escura, que dificulta seu acesso. Essa metáfora representa, no contexto criminal, o modo como a organização estruturou suas fraudes bancárias: utilizando camadas de dissimulação, contas de passagem, laranjas e mecanismos artificiais de proteção para ocultar a origem e o destino dos valores ilícitos. Os investigados poderão responder pelos crimes de associação criminosa, estelionato e lavagem de dinheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CAATINGA RESISTE É INICIADA PARA COMBATER DESMATAMENTO ILEGAL NO SEMIÁRIDO

O Ministério Público do Estado da Bahia iniciou nesta segunda-feira, dia 9, a Operação Caatinga Resiste, uma ação nacional de fiscalização ambiental voltada ao enfrentamento do desmatamento ilegal no bioma Caatinga. A operação segue até o dia 19 deste mês e reúne integrantes dos Ministérios Públicos, órgãos ambientais, forças de fiscalização e policiais de nove estados brasileiros, dentre eles a Bahia.

A iniciativa integra o projeto Caatinga Resiste, da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), com participação dos Ministérios Públicos estaduais. As fiscalizações têm como alvo propriedades privadas com áreas desmatadas de forma irregular, sem autorização para a supressão de vegetação.

A operação ocorre em um cenário de alerta para a preservação da Caatinga. Apesar de ter sido registrada uma redução de 9% no desmatamento em 2025, em comparação com o ano anterior, segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o bioma continua entre os mais ameaçados do país. Entre

os fatores apontados estão a supressão ilegal de vegetação, o avanço de atividades econômicas sobre áreas sensíveis e a baixa cobertura de unidades de conservação.

Dados do MapBiomas indicam que, entre 1985 e 2023, a Caatinga perdeu cerca de 14,4% de sua cobertura vegetal nativa, o equivalente a aproximadamente 8,6 milhões de hectares de vegetação original. Atualmente, cerca de 59,6% do bioma ainda mantém vegetação nativa, enquanto aproximadamente 38,2% da área já foi convertida para usos como agricultura e pastagens.

As ações de fiscalização serão baseadas em alertas de desmatamento identificados por imagens de satélite analisadas pelo projeto MapBiomas. Essas informações são cruzadas com dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e com Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs), o que auxilia na realização de fiscalizações presenciais e remotas pelos órgãos ambientais e forças de segurança.

Além de coibir práticas ilegais, a operação também pretende incentivar melhorias na gestão ambiental nos estados, ampliar a transparência dos sistemas de controle e estimular a recuperação de áreas degradadas. Ao final da operação, será divulgado um balanço com os resultados das fiscalizações realizadas, incluindo a extensão das áreas autuadas, o número de procedimentos instaurados e os valores de multas aplicadas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E BLOCO AS MUQUIRANAS REFORÇAM CAMPANHA 'NÃO É NÃO' NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Ação conjunta promove distribuição de material informativo para ampliar conscientização sobre violências de gênero

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) realizou, na última segunda-feira (9), pelo quarto ano consecutivo, uma ação conjunta com Bloco As Muquiranas para o enfrentamento às violências de



gênero no Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março. A iniciativa, coordenada pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid), integra o acordo firmado entre a instituição e o bloco, que prevê apoio às campanhas educativas do MPBA ao longo de todo o ano.

Segundo a coordenadora do Nevid, promotora de Justiça Sara Gama, a parceria tem como objetivo fortalecer a campanha “Não é Não”, ampliando o alcance das informações sobre importunação sexual e os direitos das mulheres. “O bloco se comprometeu a participar das nossas campanhas durante todo o ano, para que, quando chegasse o Carnaval, essa mensagem já estivesse bem assimilada não só pelos associados, mas por toda a sociedade”, explicou.

A ação ocorreu na Estação da Lapa, maior terminal de transbordo da capital, onde foram distribuídos panfletos informativos e chocolates patrocinados pelo bloco, como parte do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o MPBA. Foram entregues centenas de panfletos, cada um acompanhado de um chocolate, reforçando a mensagem de respeito e acolhimento.

Além da ação na Lapa, a campanha também foi realizada na sede do Ministério Público, em Nazaré e no Centro Administrativo da Bahia (CAB). Na unidade do órgão, a distribuição alcançou servidoras, colaboradoras, estagiárias e demais mulheres que estavam presentes. A promotora de Justiça Sara Gama e o promotor de Justiça Rogério Queiroz participaram diretamente da atividade na sede institucional. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 17 ANOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO

O Tribunal do Júri da Comarca de Irecê acatou a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia e condenou, nesta terça-feira, dia 10, Fabricio Mateus Conceição Andrade a 17 anos de prisão pelo homicídio qualificado de Breno Silva Aragão. O homicídio foi qualificado pelo motivo fútil e em razão de recurso que dificultou a defesa da vítima. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Bruno Henrique Pontes Caribé.

Segundo a denúncia, a vítima, juntamente com dois amigos, foram para a festa de aniversário da cidade. Quando retornavam para suas casas, na madrugada do dia 3 de junho de 2012, foram abordados por duas pessoas em uma motocicleta, sendo que o réu era o garupa. A vítima e os seus amigos reconheceram o réu, e logo em seguida ele atirou contra a vítima. Já no chão, novamente sem qualquer chance de defesa, Breno implorou por sua vida, contudo foi morto com dois tiros na cabeça.

Na sentença, o juiz Matheus Oliveira de Souza determinou a prisão imediata de Fabricio. O réu teve negado o direito de recorrer em liberdade.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA RECOMENDA MEDIDAS PARA DIMINUIR POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM

O Ministério Público do Estado da Bahia recomendou a adoção de uma série de medidas para combater a poluição sonora no município de Boa Vista do Tupim. A recomendação, de autoria do promotor de Justiça Daniel Meireles Aberceb, foi expedida após o MPBA receber diversas denúncias de perturbação do sossego causadas por sons automotivos, “paredões”, estabelecimentos comerciais e eventos privados com uso abusivo de equipamentos sonoros.

A recomendação orienta proprietários e condutores de veículos a não utilizarem equipamentos sonoros que perturbem o sossego público, em qualquer horário, sob pena de multa, retenção do veículo e apreensão dos aparelhos. Estabelecimentos comerciais e entidades recreativas devem evitar o uso de som entre 22h e 7h, salvo exceções legais; coibir sons automotivos em suas dependências; e afixar avisos sobre a proibição e as penalidades previstas.

O MPBA também recomenda que agentes de trânsito apliquem as sanções do Código de Trânsito Brasileiro e que o Município não conceda alvarás a estabelecimentos sem proteção acústica ou em desacordo com a legislação. À Polícia Militar, foi orientado o reforço da fiscalização, com blitz, campanhas

educativas, apreensão de equipamentos irregulares e medição de ruídos. Já a Polícia Civil deve apurar as infrações e responsabilizar os infratores. O documento também foi enviado à Câmara de Vereadores para que atualizem a legislação municipal sobre o uso de som na cidade.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



MPBA RECEBE 'BANCO VERMELHO' E REFORÇA MOBILIZAÇÃO CONTRA O FEMINICÍDIO

Instalada na sede do bairro de Nazaré, em Salvador, a iniciativa amplia debate sobre prevenção da violência contra a mulher

O Ministério Público do Estado da Bahia promoveu, nesta segunda-feira, dia 17, a instalação do 'Banco Vermelho' em sua sede, no bairro de Nazaré, em Salvador. A ação integra um movimento nacional de enfrentamento ao feminicídio e reuniu autoridades, integrantes do sistema de Justiça e representantes de instituições parceiras.

A promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid), destacou a importância da iniciativa. “Hoje, 17 de março, o MPBA traz para a sede de Nazaré o chamado Banco Vermelho. Esse banco simboliza o sangue das mulheres derramado em razão da violência que sofrem todos os dias. O ano de 2025 foi emblemático, com índices altíssimos de mortes de mulheres. A cada seis horas, uma mulher é morta no país. Precisamos estancar essa violência. O símbolo que hoje se instala aqui é para chamar a atenção de todos que passam por esta instituição. Feminicídio zero é a nossa meta”, ressaltou.

A iniciativa teve origem na Itália, em 2016, e chegou ao Brasil em 2023, sendo incorporada às ações de conscientização sobre violência contra a mulher. O banco funciona como um memorial e um alerta visual, incentivando a reflexão e a mobilização social. A mensagem central é transformar o luto em luta, promovendo informação, prevenção e estímulo à denúncia por meio de canais como o Ligue 180.

O promotor de Justiça Rogério Queiroz, coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh), ressaltou o cenário alarmante no país. “O ano de 2025 foi recorde de feminicídios no Brasil. Não se trata apenas de subnotificação, os fatos demonstram o aumento da violência, inclusive em sua intensidade. Em pleno século XXI, verificamos retrocessos no respeito aos direitos das mulheres, agravados pela disseminação de conteúdos violentos nas redes sociais”, afirmou

Para o promotor de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) a ação traz um caráter reflexivo sobre o feminicídio tão necessário nos dias atuais. “A cor vermelha nos remete ao sangue derramado e à violência que marca a nossa sociedade. Mas o banco também representa um convite à reflexão coletiva. Ele simboliza a união de esforços para que essas situações não se repitam. É um gesto de esperança por um futuro com mais equidade de gênero e sem feminicídio”, pontuou.

O evento contou com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, além de integrantes de instituições parceiras como a Uninassau, o Instituto Banco Vermelho e a Prefeitura de Salvador. “O Banco Vermelho nos faz lembrar das mulheres que perderam suas vidas, muitas vezes por tentarem romper ciclos de violência. Nos últimos dez anos, houve aumento expressivo nos casos de feminicídio no Brasil. Essa é uma luta que precisa envolver toda a sociedade, homens e mulheres, para enfrentar um sistema que ainda perpetua desigualdades e violências”, afirmou a defensora pública Camila Canário.



A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<https://atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E SSP COMPARTILHARÃO DADOS ESTRATÉGICOS SOBRE ATIVIDADE POLICIAL

Iniciativa objetiva reduzir episódios de mortes por intervenção policial no estado

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Secretaria da Segurança Pública (SSP) firmaram hoje, dia 23, termo de cooperação técnica com o objetivo de promover o compartilhamento de dados estratégicos entre os órgãos. O documento foi assinado pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia e o secretário Marcelo Werner. O intuito é otimizar o fluxo de dados, ampliar a capacidade analítica e garantir maior eficiência nas ações conjuntas voltadas à segurança pública e à diminuição de episódios de mortes por intervenção policial no estado.

O acordo prevê mecanismos de colaboração mútua,



com foco no compartilhamento de informações estratégicas e no aprimoramento das atividades institucionais dos dois órgãos. Os frutos deste acordo, assinalou o PGJ Pedro Maia, servirão à sociedade baiana, que é “a destinatária final das atividades de todos nós”. Ele parabenizou a SSP, especialmente à Corregedoria-Geral, pelo desenvolvimento do sistema que será compartilhado com o MPBA e é “extremamente valioso para o que a sociedade pretende e o que o Ministério Público precisa fazer, que é atuar de forma ainda mais efetiva para evitar que aconteçam mortes decorrentes de intervenção policial”.

O sistema apresenta um cenário amplo de dados que são transformados em informações gerenciais, as quais proporcionam conhecimento que serve para direcionar ações. Um modelo de atuação baseado em dados, que segundo o PGJ, “levará as instituições à construção de uma Bahia de paz, com uma segurança efetiva”. De acordo com o secretário Marcelo Werner, este é um passo importante ao aperfeiçoamento da política de segurança pública no estado. Ele acredita que “este é mais um momento importante de integração entre os órgãos, de busca, processamento e análise de dados, bem como da transformação disso em uma política pública”. Essa conjugação de esforços, por meio do uso do sistema para o direcionamento de ações voltadas à prevenção da violência e à eventual repressão a algum tipo de delito “é fundamental”, enfatizou o secretário.

O Ministério Público compartilhou com a SSP o ‘Sistema Octopus’, que é uma ferramenta que cruza grandes volumes de dados para apoiar investigações e diagnósticos de atuação institucional com mais rapidez e precisão. O sistema integra dados sobre Pessoas de Interesse Sensível (PIS), permitindo sua classificação em escala de periculosidade e já possibilitou o mapeamento e priorização de processos envolvendo PIS, garantindo maior celeridade e segurança às atuações do MP e dos órgãos de segurança pública.

Os coordenadores dos centros de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp), Criminal (Caocrim) e do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), respectivamente, promotores de Justiça Hugo Casciano Sant’Anna, Adalto Araújo e Igor Miranda participaram da reunião e ressaltaram a importância do compartilhamento de dados entre as instituições para o aperfeiçoamento da atuação e para o enfrentamento do fenômeno da letalidade policial. O ‘Sistema Vértice’ foi apresentado pelo corregedor-geral da SSP, Antônio Sérgio Mendes, que abordou a funcionalidade e demonstrou a potencialidade da ferramenta, “que é capaz de apresentar respostas sobre os eventos, conjugando dados de forma muito eficiente”. Ele agradeceu ao MPBA pela doação de equipamentos que darão maior capacidade de processamento ao sistema. Também participaram da reunião o comandante-geral da Polícia

Militar, coronel Magalhães; o delegado-geral da Polícia Civil, André Viana; o superintendente de Inteligência da SSP, Rogério Dourado; e o diretor administrativo da Superintendência de Gestão Tecnológica da SSP, Fábio Avelino; e a coordenadora da CGI, Elizângela Araújo.

Entre as medidas previstas no acordo está o compartilhamento do acesso a sistemas e dados produzidos pela Corregedoria-Geral da SSP, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (Milae). A ferramenta reúne informações essenciais para subsidiar e fortalecer a atuação do MPBA, especialmente no acompanhamento e fiscalização de ocorrências envolvendo o uso da força por agentes estatais. O termo também prevê a disponibilização, por parte do MPBA, de acesso ao Octopus para servidores da SSP, contemplando exclusivamente setores estratégicos e unidades específicas das forças de segurança, como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Polícia Técnica. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



MPBA NO JÚRI: TRÊS SÃO CONDENADOS A MAIS DE 30 ANOS DE PRISÃO POR MORTE DA CANTORA SARA FREITAS

O Tribunal do Júri de Dias D'Ávila condenou nesta quarta-feira, dia 25, três acusados pela morte da cantora gospel Sara Freitas, assassinada em 24 de outubro de 2023, na entrada do povoado Leandrinho. O julgamento popular, ocorrido no Fórum Criminal do município, resultou na condenação de Ederlan Santos Mariano, Weslen Pablo Correia de Jesus e Victor Gabriel Oliveira Neves por feminicídio e circunstâncias agravantes reconhecidas pelos jurados.

Os réus foram condenados por feminicídio qualificado por motivo torpe — mediante pagamento e promessa de recompensa —, cometido com emprego de meio cruel e com recurso que dificultou a defesa da vítima, ocultação de cadáver e associação criminosa. As penas fixadas foram de 34 anos e cinco meses de prisão para Ederlan Santos Mariano; 33

anos e dois meses para Victor Gabriel Oliveira Neves; e 28 anos e seis meses para Weslen Pablo Correia de Jesus. No caso de Weslen, houve redução da pena em razão da confissão apresentada durante o julgamento. Os jurados acataram a acusação do MPBA, sustentada pelos promotores de Justiça Audo Rodrigues, Hortênsia Leão, Mirella Brito e Tiago Quadros.

A promotora de Justiça Mirella Brito falou sobre a atuação do Ministério Público no caso, assinalando que “o MP tinha por desejo maior a vida, a existência de Sara Freitas. Diante do irreversível, diante da submissão dela a prática de um crime tão violento que a retirou tão precocemente da nossa possibilidade de convivência, fizemos o que podíamos, clamamos por justiça, e a sociedade de Dias D’Ávila deu esse retorno para todos nós”. Ela frisou que, “hoje, além de justiça para Sara Freitas, acredito que restou muito claro a indicação de que mulher não é objeto, de que o crime de feminicídio é algo muito grave e que existirá repercussão para toda e qualquer pessoa que atuar contra a vida e dignidade de nós, mulheres, cidadãs e sujeitas de direito baianas”.

A mãe de Sara Freitas acompanhou todo o julgamento no Fórum de forma apreensiva. Ao final, Dolores de Freitas Sousa, comemorou o resultado alcançado. “Eu tô muito, muito alegre, porque Deus e vocês, do Ministério Público e da Justiça, me ajudaram a vencer essa batalha. Vou guardar pro resto dos meus dias a bondade, a alegria que eu senti aqui no coração”, disse ela, frisando que “o povo do Ministério Público, para mim, foi excelente”. A mãe da vítima registrou que espera ver resultados assim também assegurados em outros casos denunciados pelo MP à Justiça e desejou aos promotores de Justiça: “que vocês venham a alcançar sempre a vitória de tudo que tiver diante de vocês!”

Segundo a denúncia, Sara Freitas foi atraída sob o falso pretexto de participar de um evento religioso. A investigação apontou que ela foi assassinada com 22 golpes de faca e teve o corpo ocultado e queimado posteriormente, em uma tentativa de dificultar a elucidação do crime. Conforme sustentado pelo MPBA em plenário, os acusados agiram de forma organizada e com divisão de tarefas, motivados por promessa de recompensa financeira e interesses relacionados à carreira artística de um dos envolvidos. Entre os condenados está o viúvo da cantora, Ederlan Santos Mariano, apontado como mentor do crime. Ele, Weslen Pablo Correia de Jesus e Victor Gabriel Oliveira Neves também responderam por ocultação de cadáver e associação criminosa no contexto da execução.

O caso já havia resultado anteriormente na condenação de um quarto denunciado. Em 16 de abril deste ano, o Tribunal do Júri condenou Gideão Duarte de Lima a 20 anos, 4 meses e 20 dias de prisão por homicídio qualificado, ocultação de cadáver e associação criminosa. Segundo a acusação, ele foi responsável por atrair a vítima até o local onde ocorreu a emboscada. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



OPERAÇÃO FARSA DIGITAL: CASAL INVESTIGADO POR COMERCIALIZAR DADOS SENSÍVEIS É ALVO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM SALVADOR

Investigações apontam que esquema ilegal era operado a partir de residência na capital baiana por meio de plataforma online

O Ministério Público da Bahia deflagrou, nesta sexta-feira, dia 27, a 'Operação Farsa Digital', que decorre de investigação conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Foi cumprido mandado de busca e apreensão contra um casal investigado por comercializar dados sensíveis e sigilosos obtidos por meio de invasões a sistemas eletrônicos. A ação ocorreu em Salvador, no bairro de Nova Brasília, e foi realizada pelo Gaeco do MPBA, com apoio do Batalhão Apolo da Polícia Militar. A operação se baseia em elementos reunidos no curso das investigações, que tiveram início no Gaeco do Ministério Público de São Paulo. O material apreendido, celulares, documentos e

computadores, será periciado para aprofundamento das investigações.

Segundo as apurações, os investigados coletavam e expunham à venda informações protegidas, como logins de acesso, fotografias, reconhecimento facial, dados bancários, registros governamentais e dados policiais, de pessoas físicas e jurídicas, entre outros conteúdos sensíveis obtidos mediante invasões a sistemas informatizados. Alguns desses dados eram utilizados por terceiros para cometimento de outros crimes. As investigações apontaram que os

operadores do esquema residiam em Salvador e figuravam como beneficiários dos pagamentos relacionados à venda dos dados e comercialização de documentos falsos produzidos a partir deles, como atestados de óbito. O casal é investigado pela prática do crime de invasão de dispositivo informático qualificada, além de possíveis delitos de falsidade documental e estelionato, entre outros que seguem sob apuração.

Plataforma online bloqueada

As investigações identificaram o domínio online pelo qual se oferecia serviços de consulta em diversas bases de dados relativas a pessoas físicas e jurídicas, mediante fornecimento de logins exclusivos para ambientes restritos de acesso. A plataforma já foi bloqueada a pedido do Gaeco paulista. Foram identificadas também aproximadamente 41 mensagens eletrônicas relacionadas a transações financeiras vinculadas à plataforma, utilizada para a comercialização irregular de dados sensíveis. As investigações iniciais indicam que oferta de informações por R\$ 15 mil, mas esses valores podem ser maiores. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: AUTOR DE FEMINICÍDIO É CONDENADO A 40 ANOS DE PRISÃO EM CARINHANHA

O Tribunal do Júri da comarca de Carinhanha condenou, nesta quarta-feira (27), Adão Lima da Silva a 40 anos de prisão pelo feminicídio de Eliete Silva dos Santos. Segundo a acusação sustentada pelo promotor de Justiça Ariomar Figueiredo, o crime ocorreu em 7 abril de 2024 no município de Iuiú, por meio de recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

Naquele dia, na Praça da Matriz da cidade, Adão Silva desferiu golpe de faca na vítima, ceifando a sua vida. As investigações apontam que Eliete Santos teve envolvimento amoroso com o homem em 2019, ano em que ele tentou matá-la. A tentativa de feminicídio levou Adão Silva a ser condenado à prisão, onde permaneceu até março de 2024. Em abril, quando estava em liberdade, mas proibido de se aproximar da vítima que tinha medida protetiva, ele cometeu o feminicídio.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: POLICIAL MILITAR É CONDENADO A MAIS DE 14 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO DE DELEGADO EM ITABUNA

O Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna condenou, no último dia 24, o policial militar Cleomário de Jesus Figueiredo a 14 anos e 3 meses de prisão pelo homicídio qualificado do delegado da Polícia Civil José Carlos Mastique de Castro Filho. A condenação atendeu à acusação do Ministério Público da Bahia, sustentada pela promotora de Justiça Mariana Magalhães Toledo Barboza.

O julgamento teve duração de aproximadamente 16 horas e foi encerrado na madrugada do dia 25 de março. De acordo com a denúncia do MPBA, o crime ocorreu em 28 de abril de 2019, após uma sequência de agressões iniciadas por uma discussão entre um casal nas proximidades de um edifício residencial. Durante a situação, houve a intervenção de policiais militares e, posteriormente, a chegada do delegado e de um investigador da Polícia Civil, que se identificaram e passaram a conduzir a ocorrência.

Segundo apurado pelo MPBA, o réu Cleomário Figueiredo chegou ao local em uma viatura após receber a informação de que se tratava de um assalto, o que não se confirmou. Durante a abordagem, houve um confronto entre os policiais militares e civis que estavam presentes na ocorrência, onde um dos policiais solicitou que o delegado entregasse a arma, o que foi feito. Na sequência, ao se virar para entregar uma segunda arma, o policial Cleomário efetuou um disparo.

Conforme a investigação, no momento do disparo, a vítima estava com os braços erguidos e não representava ameaça iminente, quando foi atingida por um tiro de submetralhadora no peito, vindo a óbito.

Com base na decisão do júri, foi fixada a pena em 14 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Além da pena privativa de liberdade, a sentença determinou a perda do cargo público exercido pelo réu, em razão da gravidade da conduta e da incompatibilidade com a função policial.

A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DEBATE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA EM JUAZEIRO

O Ministério Público do Estado da Bahia participou, nesta quinta-feira (25), da 1ª Conferência Regional de Enfrentamento à Violência (1ª CREV), realizada pelo Município de Juazeiro no auditório principal da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). O evento reuniu autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para discutir ações voltadas ao combate à violência e ao fortalecimento da segurança pública na região.

O promotor de Justiça Sammel Luna, titular da Promotoria de Defesa da Mulher, e a promotora de Justiça Joseane Nunes, co-gerente do projeto 'Município Seguro', participaram do evento, que teve a presença, por videoconferência, dos procuradores-gerais de Justiça da Bahia, Pedro Maia, e da Paraíba, Leonardo Quintans.

A conferência integra as etapas de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública de Juazeiro. Durante o encontro, foram debatidos temas como violência urbana, proteção às mulheres e a grupos vulneráveis, além de estratégias baseadas em evidências para prevenção da criminalidade.

O evento buscou promover a construção de propostas práticas para enfrentar os desafios da segurança pública na região. Entre as prioridades discutidas estão a redução da violência doméstica, a proteção de populações vulneráveis e a manutenção da queda dos índices de homicídios no município.



A população pode entrar em contato com o Ministério Público da Bahia pelo Disque 127, pelo site de atendimento ao cidadão (<http://www.atendimento.mpba.mp.br/>) e pela Ouvidoria, por meio do 0800 284 6803. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO MIDAS CUMPRE 33 MANDADOS DE PRISÃO E APREENSÃO EM SEIS ESTADOS



Trinta e três mandados de prisão e de busca e apreensão estão sendo cumpridos em seis estados pela “Operação Midas”. Na Bahia, a ação foi deflagrada de forma integrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Ilhéus/BA (Ficco/Ilhéus), composta pela Polícia Federal, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Penal. A operação visa desarticular organização criminosa voltada à prática dos crimes de tráfico de drogas, comércio ilegal de armas e lavagem de dinheiro.

Na Bahia, a ação acontece nos municípios de Camacan, Itabuna, Salvador, Irecê, Luís Eduardo Magalhães, Serrinha, Senhor do Bonfim e Andorinha. Mandados também estão sendo cumpridos em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais (Unai), Pernambuco (Petrolina) e Sergipe (Aracaju).

Investigações iniciadas a mais de dois anos no município de Camacan (BA) permitiram identificar a ramificação da organização criminosa em diversos municípios baianos e em outros estados da federação. Foi constatada a remessa de grande quantidade de drogas e armas do estado do Rio de Janeiro para a Bahia. Em sentido inverso, verificou-se o envio de dinheiro e maconha beneficiada (moonrock e haxixe) da Bahia para o Rio de Janeiro.

Ainda no decorrer das investigações, foram localizadas três grandes fazendas destinadas ao cultivo de maconha no interior do município baiano de João Dourado, com plantio de variedade geneticamente modificada para obtenção de elevado teor de THC, principal componente psicoativo da droga. As áreas

contavam com tecnologia e sistema de irrigação permanente, possibilitando a realização de até três colheitas ao longo de um ano. Em uma das fazendas, também foi identificado um laboratório equipado com máquinas importadas, utilizado para o processamento da droga, especialmente voltado à produção do tipo conhecido como “moonrock” e haxixe, produtos de maior valor agregado no mercado ilícito, posteriormente remetido para outros estados do país, como o Rio de Janeiro. Fonte: Imprensa MPBA

MPBA NO JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO COMETIDO EM CONTENDAS DO SINCORÁ

O Tribunal do Júri de Ituaçu condenou, no último dia 12, o réu Juvenil de Souza Oliveira a 18 anos de prisão pelo crime de homicídio qualificado cometido contra Leonardo Pires dos Santos, tentativa de homicídio contra Lourival dos Santos Silva Júnior e porte ilegal de arma de fogo. O crime ocorreu no dia 1º de janeiro de 2025, na Praça da Prefeitura do município de Contendas do Sincorá. A decisão atendeu integralmente à acusação do Ministério Público da Bahia, sustentada pela promotora de Justiça Paula Rainna Nascimento Santos.

De acordo com as investigações, os crimes foram cometidos por motivo torpe e o uso de recurso que dificultou as defesas das vítimas. Juvenil Oliveira agiu durante a festa de ano novo, quando ocorreu uma confusão em razão de algumas pessoas terem jogado bebida para cima e atingido o réu e seus acompanhantes. A vítima Leonardo entrou na confusão para proteger uma pessoa, oportunidade em que o Juvenil efetuou um disparo de arma de fogo contra ele. Após atirar contra Leonardo, o réu tentou fugir, tendo sido perseguido por outras pessoas que tentavam impedir que ele deixasse o local. Nesse momento, ele efetuou novo disparo de arma de fogo atingindo de raspão o rosto de Lourival dos Santos Silva Júnior. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP APROVA PROPOSTA QUE DISCIPLINA REGRAS PARA OS LABORATÓRIOS FORENSES DIGITAIS E PARA AS CENTRAIS DE CUSTÓDIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição estabelece parâmetros mínimos de qualidade e segurança e fixa a obrigatoriedade de implementação das centrais de custódia nos MPs que recebam vestígios de interesse investigativo ou probatório

Nesta terça-feira, 10 de março, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que disciplina regras gerais para os laboratórios forenses digitais e as centrais de custódia no Ministério Público. A aprovação ocorreu durante a 3ª Sessão Ordinária de 2026.

A proposição foi apresentada pela conselheira Ivana Cei e relatada pela conselheira Greice Stocker (foto), que incluiu emendas modificativas ao texto original para prever expressamente o acesso integral e tempestivo da defesa à mídia bruta original, a disponibilização dos metadados e dos códigos hash correspondentes e a garantia de que versões processadas ou indexadas não substituam o acesso ao conteúdo integral originalmente extraído.

Em seu voto, a conselheira registra que a proposta apresentada “revela inequívoco avanço institucional. A crescente complexidade das provas digitais, muitas vezes decisivas para a formação da convicção judicial, exige padronização técnica, profissionalização e controle rigoroso da cadeia de custódia. A ausência de protocolos uniformes fragiliza tanto a investigação quanto a própria validade da prova produzida”.

Nessa perspectiva, a conselheira relatora apresentou alterações à proposta original no intuito de garantir a preservação plena do contraditório e da paridade de armas.

A proposta de resolução aprovada disciplina regras gerais aplicáveis aos laboratórios forenses digitais e às centrais de custódia no Ministério Público,

estabelecendo os parâmetros mínimos de qualidade e segurança e fixando a obrigatoriedade de implementação das centrais de custódia em todos os ramos e unidades que recebam vestígios de interesse investigativo ou probatório.

Para fins de aplicação da resolução, considera-se cadeia de custódia o conjunto de procedimentos e registros utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, rastreando sua posse e manuseio desde o seu reconhecimento até o descarte e suficientes à prova da integridade e da autenticidade do vestígio e da evidência. Já central de custódia é a unidade do âmbito institucional destinada à guarda física e ao controle dos vestígios, eletrônicos ou não, apreendidos pelo Ministério Público no desempenho das suas atividades investigativas ou por ele recebidos.

Por sua vez, laboratório forense digital é o setor, pertencente à estrutura interna do Ministério Público, onde será feito o processamento do vestígio digital com ou sem suporte físico, mediante emprego de metodologia própria, visando à aquisição de evidências de interesse investigativo e probatório.

A proposta de resolução estabelece que o funcionamento dos laboratórios forenses digitais e das centrais de custódia no Ministério Público deverá observar as seguintes diretrizes: regramento específico que contemple a sistematização procedimental; segurança física e lógica; adequação estrutural e ferramental; gestão das evidências digitais; capacitação técnica dos seus integrantes; além de temporalidade e provisoriedade da custódia.

Ato próprio

Além disso, os ramos e as unidades do Ministério Público deverão disciplinar, por ato próprio, os procedimentos a serem adotados para todas as etapas da cadeia de custódia, desde a coleta até o descarte, assegurando a rastreabilidade e a transparência. Para isso, deverão, preferencialmente, adotar sistemas informatizados para o controle da cadeia de custódia.

O texto dispõe, ainda, que os MPs que mantenham laboratórios forenses digitais deverão destinar ou edificar espaço físico compatível que atenda à estrutura necessária para a adequada instalação dos equipamentos e acomodação dos técnicos, observando aspectos relativos ao controle de temperatura e de umidade,

a sistemas de prevenção de incêndio, ao controle e rastreabilidade do acesso e ao armazenamento seguro. Esses laboratórios deverão ser, preferencialmente, integrados por membros, servidores, policiais ou peritos, com formação, acadêmica ou técnica, nas áreas de tecnologia da informação, perícia criminalística ou aquisição forense.

Os Ministérios Públicos deverão implementar, no prazo de um ano, as respectivas centrais de custódia, que deverão dispor de infraestrutura física e lógica compatível com a natureza e o volume dos vestígios, observando aspectos relativos a controle de temperatura e de umidade, a sistemas de prevenção de incêndio, a controle e rastreabilidade do acesso e a armazenamento seguro.

A proposta de resolução determina que a disponibilização de cópias processadas, indexadas ou categorizadas não substitui o direito de acesso à aquisição forense original, compreendida como a mídia bruta integral extraída, acompanhada dos respectivos códigos hash, metadados e registros técnicos de extração. O mesmo tipo de disponibilização não poderá restringir o acesso à totalidade do conteúdo originalmente adquirido, ressalvadas hipóteses legais de sigilo ou restrição judicialmente fundamentada.

Ademais, sempre que houver judicialização da investigação ou formação de processo judicial, deverá ser assegurado às partes, na forma da lei e mediante requerimento, acesso integral à mídia bruta original, garantindo-se condições técnicas para a realização de perícia independente.

Os Ministérios Públicos deverão atentar para a necessidade de capacitação permanente de membros, servidores, policiais e peritos que atuem nos laboratórios forenses digitais ou centrais de custódia, inclusive quanto às normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes à temática.

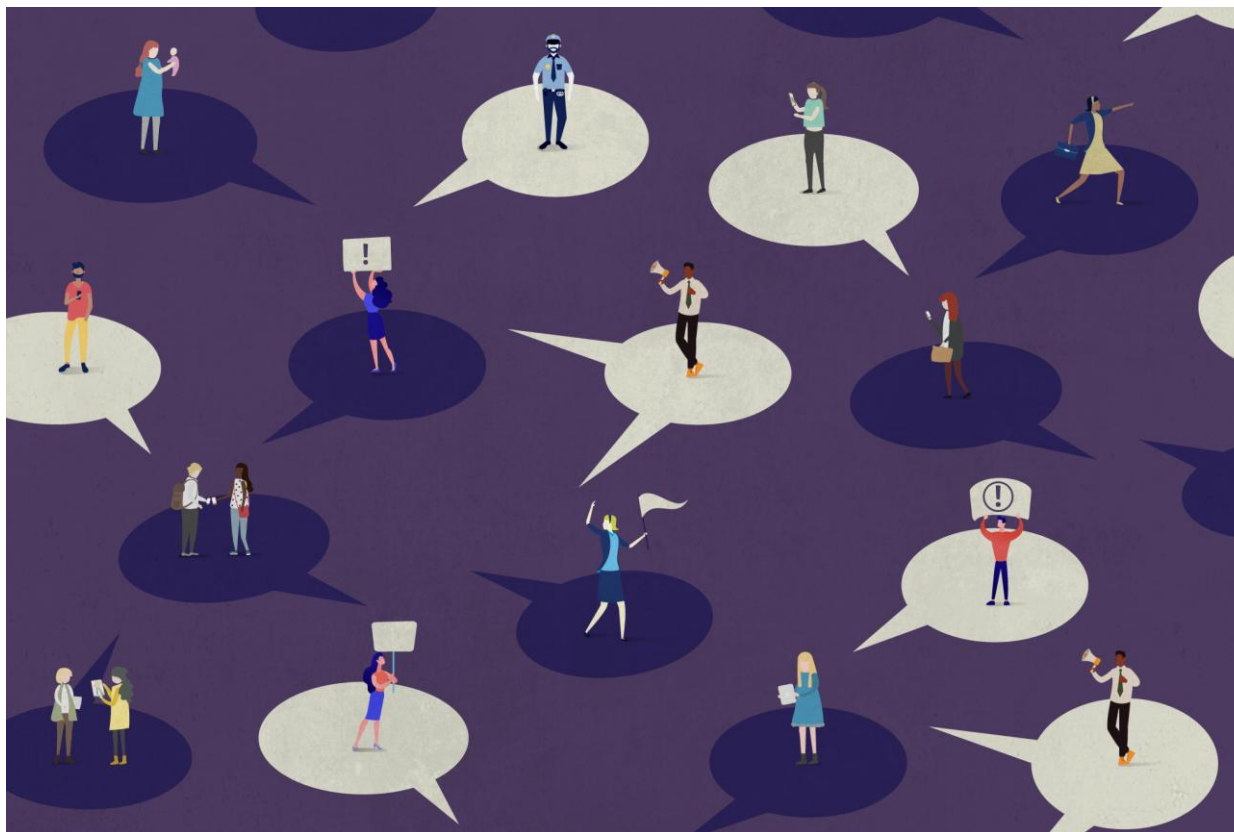
Conforme estabelece a proposta de resolução, cada ramo ou unidade do Ministério Público deverá adaptar continuamente seus procedimentos e atos internos, considerada a evolução técnica e jurídica em torno do tema e para correção de falhas eventualmente identificadas na cadeia de custódia, sem prejuízo do controle judicial quanto a eventuais adulterações ou outras causas de invalidação de provas, avaliando se houve prejuízo efetivo à confiabilidade de provas.

Próximo passo

A proposta aprovada será encaminhada à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (Calj) para redação final e, posteriormente, submetida à homologação do Plenário. Após essas etapas, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

REDE DE ATENDIMENTO OFERECE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR



Enfrentar a violência doméstica e familiar não é algo que a mulher precise fazer sozinha. Muitas mulheres demoram a buscar ajuda por medo, insegurança ou falta de informação. Por isso, é importante saber que existem serviços preparados para acolher, orientar e oferecer proteção. Isso é o que o CNJ mostra na segunda matéria da série da campanha “A violência não mora aqui”.

Em todo o país, existe uma rede de serviços disponível para esse atendimento: a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Formada por instituições e serviços que atuam de maneira articulada, reúne diferentes áreas, como segurança pública, justiça, assistência social, saúde e defesa de direitos.

O Poder Judiciário também faz parte dessa rede. Os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher podem

ser recebidos e analisados pela Justiça. Onde houver juizados ou varas especializadas, o atendimento é feito por essas unidades. Nos demais locais, a atuação cabe às unidades judiciais responsáveis de cada localidade.

Além da atuação dos serviços da rede, os canais de denúncia disponíveis em âmbito nacional são instrumentos importantes para interromper situações de violência e evitar o agravamento dos casos. Buscar ajuda o quanto antes pode facilitar o acesso à orientação, à proteção e aos encaminhamentos previstos em lei.

Também é importante conhecer os serviços disponíveis na cidade ou região onde a mulher vive, pois saber quais são os canais e qual é a rede de atendimentos local pode facilitar o contato com os serviços em momentos de urgência.

Em situações de risco, algumas medidas simples também podem ajudar a ampliar a segurança. Sempre que possível, também é recomendável pensar em um plano de proteção, que pode incluir identificar as pessoas de confiança, manter telefones importantes à mão e deixar documentos e itens essenciais em local de fácil acesso.

Canais de denúncia

Em situações de violência, existem canais nacionais que podem ser acionados para pedir ajuda.

Disque 190 – Se houver risco imediato, a orientação é ligar para o 190. O número é o contato da Polícia Militar para emergências, quando há ameaça ou risco imediato à integridade física da mulher ou necessidade de intervenção policial naquele momento.

Disque 180 – É a Central de Atendimento à Mulher, que oferece informações, orientações e acolhimento. O serviço também recebe denúncias e pode encaminhar mulheres para outros serviços da rede.

O atendimento pode ser feito por telefone (basta digitar 180), pelo e-mail central180@mulheres.gov.br ou pelo WhatsApp (61) 9 9610-0180, que também oferece atendimento em Libras.

O Disque 180 recebe denúncias de diferentes formas de violência contra mulheres, como violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, digital e violência política de gênero. Também acolhe relatos de ameaças ou situações de risco que não configuram emergência imediata. Para saber mais sobre os tipos de violência, clique aqui.

As denúncias podem ser feitas pela própria vítima ou por terceiros. Amigos, familiares, vizinhos ou qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de uma situação de violência podem denunciar, desde que haja informações mínimas sobre a vítima, o autor da violência e o local dos fatos. A denúncia pode ser feita inclusive de forma anônima.

Delegacias – Outra forma de realizar uma denúncia é ir diretamente a uma delegacia para registrar um boletim de ocorrência, preferencialmente em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, quando houver na cidade.

Na delegacia, a mulher pode relatar o que aconteceu a ela e apresentar qualquer informação ou prova que tenha disponível, como documentos, mensagens, prints, fotos e vídeos. O registro pode ser feito mesmo sem testemunhas ou lesões aparentes.

A partir desse atendimento, a mulher pode ser orientada sobre os serviços disponíveis na rede de atendimento e sobre medidas legais cabíveis, inclusive o pedido de medidas protetivas de urgência, quando for o caso.

Medidas Protetivas de Urgência

A mulher em situação de violência pode solicitar medidas protetivas de urgência (MPU), que são decisões judiciais destinadas a interromper a violência e buscar garantir sua segurança. De acordo com a Lei Maria da Penha, essas medidas podem ser concedidas quando houver situação de risco ou ameaça à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher.

Geralmente, o pedido da MPU é feito na Delegacia de Polícia que o encaminha para análise do juiz ou juíza.

Mas esse não é o único caminho, pois a Lei Maria da Penha assegura que as medidas protetivas tenham natureza autônoma, ou seja, não dependam do registro de boletim de ocorrência, da instauração de inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal.

Para solicitá-las, a mulher também pode procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público, um serviço do Poder Judiciário com atendimento à violência doméstica e familiar ou, se quiser, contar com o apoio de um advogado ou advogada.

Recebido o pedido, essas medidas podem ser concedidas pelo juiz ou juíza em até 48 horas e podem incluir, por exemplo: afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da vítima e de frequentar determinados lugares, como sua casa e local de trabalho, e a suspensão do porte de armas.

Redes de atendimento

Além da polícia e da Justiça, existem outros serviços que fazem parte da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

As Casas da Mulher Brasileira, presentes em algumas cidades, reúnem vários serviços no mesmo local, e oferecem acolhimento, apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos.

A Patrulha Maria da Penha, disponível em diversos estados brasileiros, acompanha casos em que foram concedidas medidas protetivas e realiza visitas periódicas para verificar o cumprimento das decisões judiciais. A mulher também pode acionar a Patrulha quando se sentir em risco.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher são serviços municipais ou estaduais e podem ser procurados diretamente pela mulher, sem necessidade de encaminhamento, oferecendo apoio psicológico, social e jurídico.

Já as Casas Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório recebem mulheres em situação de risco grave. Por questões de segurança, o acesso a esses locais ocorre por encaminhamento da rede de atendimento — como delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública ou Centros de Referência — porque exigem sigilo e

avaliação de risco.

Nos casos de violência sexual, os atendimentos de saúde podem ser acessados diretamente em hospitais e unidades de saúde habilitadas, que oferecem atendimento emergencial, cuidados preventivos e acompanhamento especializado.

Buscar ajuda é uma decisão importante para interromper o ciclo da violência. Nenhuma mulher precisa enfrentar essa situação sozinha: a rede de atendimento está disponível para oferecer suporte e orientar os caminhos para a proteção.

Se você conhece alguém ou estiver em situação de violência, é importante buscar informações sobre os serviços disponíveis na sua cidade ou região. Delegacias, Defensorias Públicas, unidades do Judiciário e outros órgãos da rede de atendimento podem orientar sobre os caminhos para solicitar a medida protetiva de urgência, inclusive sobre a possibilidade de fazer esse pedido pela internet, quando esse serviço estiver disponível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA ROMPER O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Não basta punir: é preciso responsabilizar e ter autoconsciência. Essa é a lógica por trás dos grupos reflexivos voltados a homens autores de violência doméstica, que vêm ganhando espaço no Brasil como estratégia para enfrentar o problema na raiz.

Criados no contexto da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), esses grupos vão além da resposta penal tradicional e partem de um princípio importante: a violência é aprendida socialmente, muitas vezes associada a modelos de masculinidade que naturalizam o controle, a agressividade e a desigualdade de gênero. E, justamente por ser aprendida, pode ser transformada.

Homens que já foram denunciados por suas companheiras ou familiares por atitudes violentas e que estão em cumprimento de medida protetiva de urgência são encaminhados pela Justiça para participar desses grupos. Trata-

se de espaços seguros para desabafo, revelações e demonstração de fragilidades.

Os grupos podem acontecer diretamente na Vara de Violência Doméstica ou por organizações parceiras, como conselhos da comunidade, mas sempre encaminhados pelo juízo.

Seja num local ou em outro, a equipe que conduz esses grupos é composta por profissionais especializados no assunto, como psicólogos e assistentes sociais, que facilitam rodas de atividades e conversas coletivas voltadas a discutir padrões de comportamento, direitos humanos, relações de gênero e construção social da masculinidade. São vários encontros para se chegar ao resultado de autoconsciência e responsabilização.

Vale ressaltar que os grupos reflexivos funcionam como uma roda de conversa para que homens autores de violência possam:

Debater os comportamentos incentivados (ou considerados inadequados);

Questionar conceitos enraizados de masculinidade;

Refletir sobre as desigualdades que os cercam no seu dia a dia; e

Conversar com o grupo, escutar e falar sem medo.

Os grupos reflexivos não têm como objetivo:

Tratar a saúde mental dos homens participantes (não são grupos terapêuticos);

Ter viés religioso;

Funcionar como palestras ou aulas; e

Conseguir informações para serem usadas no processo judicial.

O foco é fazer com que homens reconheçam seus atos e mudem seu comportamento. Especialistas defendem que só a reflexão e a autoconsciência podem

promover essa mudança. Por isso, os grupos funcionam, muitas vezes, como um complemento às medidas judiciais, ampliando as possibilidades de prevenção.

O encaminhamento de homens autores de violência aos grupos reflexivos é apoiado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma forma de proteger as mulheres e prevenir a violência doméstica.

A ação também faz parte do Pacto Nacional Brasil contra o Femicídio, que prioriza julgamentos mais rápidos, cumprimento das medidas judiciais e programas que levem os autores a reconhecerem os impactos da violência.

E as mulheres que praticam violência?

Quando uma mulher é a autora da violência, geralmente, é encaminhada para outro tipo de acompanhamento psicossocial, individual ou em grupo específico, porque as situações em que mulheres figuram como autoras de violência apresentam dinâmicas que demandam abordagens diferentes do recorte de gênero e masculinidades trabalhado nos grupos reflexivos. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)



DA DENÚNCIA À SENTENÇA: COMO O JUDICIÁRIO ATUA NA PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As mulheres que sofrem violência doméstica enfrentam não apenas as agressões, mas também dúvidas e incertezas sobre quais caminhos seguir para garantir proteção e acesso à Justiça.

Da denúncia ao julgamento, a resposta institucional envolve a atuação articulada de diversas instituições, como delegacias, Ministério Público, Defensoria, Judiciário e serviços de apoio psicossocial. **Passo a passo:**



Um dos caminhos mais comuns é o registro de um boletim de ocorrência (B.O.), feito presencialmente em delegacias, de preferência nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Em alguns estados, o registro está disponível pela internet.

A partir desse registro, o caso passa a ser acompanhado por uma rede articulada de instituições que inclui polícia, Ministério Público, Defensoria, Judiciário e serviços de apoio psicossocial.



O boletim de ocorrência pode levar a um pedido de medida protetiva de urgência. Mas lembre-se, a medida protetiva também pode ser solicitada independentemente do registro da ocorrência.

O pedido de medida protetiva é analisado por uma juíza ou juiz, que pode determinar o afastamento do autor da violência do lar, a proibição de contato com a vítima e outras medidas voltadas à segurança da mulher.



Quando há registro de ocorrência e sinais da prática de crime, o Ministério Público analisa o inquérito policial e pode oferecer uma denúncia, que é a acusação formal que dá início ao processo penal na Justiça. Em alguns casos, porém, o Ministério Público pode entender que não há elementos suficientes para a acusação do autor da agressão.

Quando a denúncia chega à Justiça, a juíza ou o juiz pode recebê-la ou rejeitá-la. Se recebida, o acusado passa a figurar como réu, e o processo entra na fase judicial.



Na fase judicial, ocorrem diversos atos processuais, como: a citação do réu, quando ele é oficialmente informado da existência de um processo contra ele; a audiência de instrução, momento em que são ouvidas a vítima, as testemunhas e o acusado; a produção de provas; e, por fim, as alegações finais das partes.

Durante todo o processo, a vítima possui direitos assegurados, como o direito de ser ouvida em ambiente protegido e de receber acompanhamento psicossocial.



Após a análise das provas reunidas no processo, a juíza ou o juiz dá a sentença, que pode resultar em condenação ou absolvição do acusado (considerado inocente). Em qualquer fase do processo, caso o autor da agressão cometa a violência novamente ou descumpra a medida protetiva, pode ser decretada a sua prisão.

Nos casos de feminicídio, o processo é encaminhado ao Tribunal do Júri. Nesses casos, a decisão final não é tomada pela juíza ou pelo juiz, mas por um conselho de sentença formado por sete pessoas sorteadas para serem juradas, responsáveis por decidir se o autor da violência será condenado ou absolvido.

ATENÇÃO: a medida protetiva de urgência não possui prazo fixo de duração e não depende da existência de processo criminal. Isso significa que, mesmo que o inquérito seja arquivado ou que a denúncia não seja oferecida, a medida protetiva pode continuar em vigor enquanto houver risco à mulher.

Ainda tem mais:

Acolhimento e serviços de apoio

Ao longo desse percurso, surge uma dúvida importante: em que momento a mulher recebe acolhimento e quais serviços estão disponíveis para apoiá-la?

A mulher em situação de violência doméstica, inclusive nos casos de tentativa de feminicídio, pode acessar simultaneamente diferentes formas de apoio psicológico, social e jurídico. Esse atendimento ocorre tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto por meio da rede de atendimento prevista na Lei Maria da Penha, além de serviços que podem ser buscados diretamente pela mulher.

Apoio no âmbito do Judiciário

Dentro do sistema de Justiça, o acolhimento ocorre principalmente durante o andamento do processo. Nesse contexto, a juíza ou o juiz, a equipe da unidade judiciária, o Ministério Público ou a Defensoria Pública podem encaminhar a mulher para atendimento psicossocial.

Esse atendimento é realizado por equipes multiprofissionais, de áreas como psicologia, serviço social e pedagogia, que oferecem acolhimento, orientação e avaliação das necessidades da mulher. O objetivo é garantir suporte durante o processo judicial e

contribuir para a definição das medidas mais adequadas de proteção. Também envolve garantir que a mulher receba informações claras sobre seus direitos, sobre as etapas do processo e sobre os serviços disponíveis. Confira a rede de atendimento à mulher. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ LANÇA PAINEL COM DADOS DE PROCESSOS SOBRE O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nesta terça-feira (24), o Painel Nacional do Crime Organizado. A plataforma permite acesso público a informações processuais sobre organizações criminosas e milícias.

Os números abrangem o período de 2020 a 2025. Por meio dos dados extraídos dos processos criminais, o objetivo da iniciativa do CNJ é fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas de segurança pública e, em especial, da prestação jurisdicional nesse campo.

O avanço do Poder Judiciário no enfrentamento do crime organizado no Brasil é uma das prioridades da gestão 2025–2027 do Conselho Nacional de Justiça, presidida pelo Ministro Edson Fachin

[Acesse o Painel Nacional do Crime Organizado no Portal do CNJ.](#)

Dados

De acordo com o painel, há 12.448 processos pendentes relacionados a organizações criminosas. Em 2025, foram registrados 3.027 casos processuais novos, frente a 1.651 arquivamentos, o que indica a possibilidade de crescimento do acervo ao longo do tempo. Segundo a avaliação do Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ Glaucio Brittes, esse movimento pode refletir tanto a ampliação da atuação dessas organizações quanto o aumento da capacidade de identificação e processamento dos casos pelo sistema de justiça.

Os dados mostram ainda crescimento no volume de novos casos: entre 2020 e 2025, o número passou de 2.607 para 6.761, alta de 160%. No mesmo intervalo,

os processos pendentes aumentaram 158%, de 6.141 para 15.829 ações penais.

Em relação à movimentação processual, foram contabilizados 3.027 processos julgados e 1.661 baixas no período, o que pode indicar acúmulo em etapas posteriores à decisão, especialmente em procedimentos de menor complexidade. “A gente tem um alto número de julgamentos, e isso revela uma alta produtividade dos juízes nessa seara. No entanto, há um número aquém do esperado de processos baixados ou arquivados. Entre as possíveis explicações, destaca-se a deficiência estrutural de servidores para dar conta dessa etapa do processo, do cumprimento de demandas burocráticas, como destinação de bens. De qualquer forma, é algo que está ao nosso alcance, e sobre o qual é possível atuar para tentar reduzir esse acervo”, explicou Brittes.

Também se observa que o número de decisões de procedência supera o de improcedência nas ações penais, sendo este último equivalente a quase metade do primeiro. Entre os fatores associados às improcedências, foram apontadas dificuldades na produção de provas, estratégias de defesa, demora na tramitação e critérios mais rigorosos na análise dos processos.

O painel indica ainda que o tempo médio de permanência dos processos em tramitação é de 2 anos e 10 meses. Já o tempo médio até o arquivamento de uma ação penal do âmbito do crime organizado é de 3 anos e 3 meses.

Organização criminosa e milícia

A estrutura do painel teve esclarecimentos da coordenadora do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), Juíza Ana Aguiar.

Na aba “Organização criminosa”, os dados do painel dizem respeito a processos identificados com os assuntos 12333 a 12339 das tabelas processuais unificadas (crimes previstos na lei da organização criminosa). A organização criminosa como definição de crime surgiu com o advento da Lei n. 12.850/2013.

Já em “Milícia”, os números são de processos identificados com o Assunto 14689 (constituição de milícia privada).

Outras associações

Para fins de comparação, o Painel Nacional do Crime Organizado também traz, em aba separada, dados sobre os crimes de associação para o tráfico e associação/quadrilha. Esses crimes não são considerados espécies de crime organizado, mas são disponibilizados para visualização, a fim de permitir um panorama mais completo de tipos penais em que haja multiplicidade de agentes.

Os dados que aparecem em “Associação tráfico” falam de processos identificados com o Assunto 5897 (associação para a produção e tráfico e condutas afins).

E, finalmente, os dados de “Associação/Quadrilha” refletem processos identificados com os assuntos 3521 (quadrilha ou bando) e 14685 (associação criminosa).

Informações detalhadas

O Painel Nacional do Crime Organizado permite a aplicação de oito filtros para cada um dos temas: ano, natureza, ação penal, ramo, tribunal, grau, UF/município e órgão julgador. Em “natureza”, que diz respeito ao tipo de procedimento, é possível escolher informações sobre conhecimento criminal, execução penal e também sobre os procedimentos registrados na fase investigatória, ou seja, dados sobre a etapa anterior à ação penal dentro do Poder Judiciário.

Para todos os filtros, o painel apresenta a quantidade de processos pendentes, novos, baixados e arquivados e julgamentos realizados, com detalhamento entre julgamentos de mérito e julgamentos de extinção da punibilidade. Os gráficos de classes e assuntos detalham quais as classes e os assuntos mais frequentes nos casos novos, nos casos em tramitação, nos julgados e baixados.

Em seguida, apresenta os processos por etapa. Aqui, as informações vão desde a Etapa 1, do início do inquérito até o início da ação penal no 1º grau, até a Etapa 5, com dados correspondentes desde o início da execução até a baixa definitiva ou arquivamento definitivo da execução.

A finalidade é disponibilizar, de forma visual, onde estão os gargalos de cada tribunal no processamento desses feitos, ou seja, se há mais processos na fase investigatória, na fase de instrução e julgamentos, na fase recursal ou na fase final, até o arquivamento. Também é possível ver os tempos de cada etapa, em cada tribunal e, se selecionado determinado tribunal, em cada unidade judiciária.

Fonte e atualização

O Painel Nacional do Crime Organizado é alimentado de forma automatizada a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e dos metadados processuais relativos a todos os processos que tramitam na Justiça. Os números têm atualização mensal. O desenvolvimento do painel se deu no âmbito do Programa Justiça 4.0, parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

MAGISTRATURA DEVE ATUAR DE FORMA INTEGRADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO, DEFENDE FACHIN

No encerramento do encontro nacional Desafios do Poder Judiciário ante o Crime Organizado, realizado nesta terça-feira (24/3), o Ministro Edson Fachin, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou que o combate ao crime organizado exige uma atuação coordenada de todo o sistema de justiça e ressaltou o papel da magistratura nesse processo.

Na ocasião, Fachin deu ênfase à criação da Rede Nacional de Magistrados com Competência em Criminalidade Organizada. Para o ministro, a iniciativa é um dos principais avanços do Judiciário no enfrentamento a esse tipo de crime, já que deve atuar como instrumento estratégico para dar respostas com a celeridade e a profundidade necessárias à sofisticação crescente das organizações criminosas. A portaria de criação da rede está em fase de elaboração e conta com as contribuições dos participantes do encontro.

“O primeiro grande desafio que se impõe a esse seletivo grupo da magistratura é de natureza imediata e inadiável: depurar e aplicar, em tempo curto, a nova

legislação antifacção, hoje sancionada”, afirmou Fachin. Segundo ele, a implementação dessas normas exigirá da magistratura um esforço interpretativo rigoroso, alinhado à Constituição e aos tratados internacionais de direitos humanos, além de diálogo institucional para uniformizar entendimentos em todo o país.

Integração institucional

Outro ponto fundamental para Fachin é uma atuação mais integrada entre órgãos como Ministério Público, polícias, Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). “Asfixiar financeiramente as organizações criminosas é tão ou mais eficaz que a resposta punitiva”.

Nesse contexto, o ministro ressaltou que o acesso a dados qualificados e a existência de canais seguros de cooperação institucional são essenciais para subsidiar decisões judiciais mais eficazes, sem comprometer a imparcialidade do julgador.

Fachin também reafirmou a relevância do lançamento do Painel Nacional do Crime Organizado, ferramenta desenvolvida pelo CNJ para sistematizar dados sobre o tema. O instrumento deve orientar a formulação de políticas judiciárias e aprimorar a atuação do Judiciário no julgamento de processos relacionados a organizações criminosas.

Ao final, o presidente do CNJ fez uma convocação à magistratura para atuação conjunta e contínua na defesa do Estado Democrático de Direito. Ele alertou para os riscos da diluição institucional e destacou que o enfrentamento ao crime organizado no Brasil deve ser conduzido de forma estratégica, articulada e baseada nos valores que sustentam a atuação do Judiciário. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PRESIDENTE DO CNJ RECEBE MINISTRA DAS MULHERES PARA TRATAR DO PACTO NACIONAL CONTRA O FEMINICÍDIO

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Edson Fachin, se reuniu nesta terça-feira (23/3) com a ministra das mulheres, Márcia Carvalho Lopes, para discutir o Pacto Nacional contra o Femicídio, instituído pelos Três Poderes, em fevereiro deste ano, para combater a violência contra mulheres e meninas. Na conversa, o presidente do CNJ defendeu o trabalho conjunto entre Executivo e Judiciário para a implantação de medidas concretas a serem adotadas no país contra a violência de gênero.

“Trata-se de combater a violência em todas as suas formas. É preciso um novo desenho educativo, com ações preventivas e reparatórias. Essa não é uma questão política ou ideológica. Da nossa parte, trabalhamos por um Direito comprometido em combater a violência”, afirmou Fachin.

O ministro ressaltou que, na dimensão educativa, são necessárias ações que trabalhem mudanças culturais da sociedade brasileira, como o combate ao machismo e à misoginia, assim como ações de comunicação que auxiliem nesse processo de conscientização da população.

Para a Ministra Márcia Carvalho, o trabalho em conjunto entre os Poderes pode ajudar a encorajar as mulheres vítimas de violência a procurarem ajuda, com maior segurança para denunciar os agressores. “Com o Pacto, cada órgão está cumprindo as suas tarefas e demonstrando o que está fazendo. Isso avoluma as nossas responsabilidades. Já estamos vendo os resultados concretos dessa união de esforços”, afirmou.

Também participaram da reunião pelo CNJ: a Conselheira Jaceguara Dantas; as juízas auxiliares da Presidência Suzana Massako e Camila Pullin, que cuidam da temática da violência contra a mulher no Conselho; e o secretário de estratégia e projetos, Paulo Marcos de Farias. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PROGRAMA BRASIL LILÁS É LANÇADO PARA AMPLIAR AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) lançaram, na manhã desta quarta-feira (18/3), o Programa Brasil Lilás. A iniciativa é voltada à prevenção da violência de gênero e à promoção da igualdade por meio da educação.



A proposta do Brasil Lilás é expandir para todo o país a metodologia já aplicada no Paraná, baseada em atividades educativas nas escolas, capacitação de profissionais, produção de materiais pedagógicos e formação de multiplicadores. O objetivo é promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência por meio do diálogo entre Judiciário, comunidade escolar e sociedade.

A iniciativa dialoga com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e integra as ações educativas da Ação para Meninas e Mulheres, instituída pela Portaria CNJ n. 425/2025, voltada à prevenção da violência de gênero por meio da educação. O lançamento ocorreu de forma presencial e com transmissão on-line, no Colégio Estadual

Centrão, no assentamento Pontal do Tigre, em Querência do Norte (PR), e marcou a abertura do ciclo 2026 do Programa Paraná Lilás.

A ação integrou a Semana Escolar de Combate à Violência Doméstica e foi transmitida para a rede estadual de ensino, alcançando cerca de 400 escolas e mais de 200 mil estudantes. Desse total, mais de 40 mil acompanharam a transmissão ao vivo, diretamente das salas de aula.

Durante a abertura, a presidente do TJPR, Desembargadora Lídia Maejima, afirmou que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas rigor jurídico, mas também sensibilidade. Segundo ela, é necessário ampliar o debate e consolidar a prevenção como política social. “Os avanços legislativos são importantes, mas ainda há distância entre a norma e a realidade. Cada instituição precisa assumir seu papel na construção de uma sociedade mais justa”, disse.

O secretário de Estratégia e Projetos do CNJ, Paulo Marcos de Farias, destacou que o programa inaugura um novo ciclo, agora com alcance nacional. “[Isso] representa um passo relevante para estruturar ações que aproximem a sociedade de relações baseadas no respeito e na igualdade, fortalecendo o combate à

violência de gênero em todo o país”, avaliou.

Na sequência, o Conselheiro Fábio Esteves ressaltou o papel da educação. “A escola é a principal potência de mudança social. Precisamos apostar nela para desconstruir estruturas de desigualdade de gênero e formar uma nova cultura”, afirmou. A coordenadora do Paraná Lilás, Juíza Julia Barreto Campelo, disse que o programa resulta de esforço coletivo e tem apresentado resultados concretos. Em 2025, a iniciativa alcançou cerca de 30 mil estudantes da rede pública estadual. Segundo ela, o trabalho também inclui a formação de meninos como estratégia para prevenir comportamentos violentos.

Educação e conscientização

A ativista Maria da Penha participou do encontro e afirmou que a violência contra a mulher muitas vezes começa de forma sutil, com desrespeito, controle e desigualdade. “Por isso é tão importante falar com os jovens. É nesse momento da vida que se formam valores e comportamentos. A mudança começa antes da lei, começa na educação e na reflexão”, disse.

O evento contou ainda com palestra de Miriam Zampier e do juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Hugo Zaher, que alertaram sobre a naturalização de comportamentos abusivos e destacaram a importância de reconhecer limites, respeitar o outro e questionar padrões sociais. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

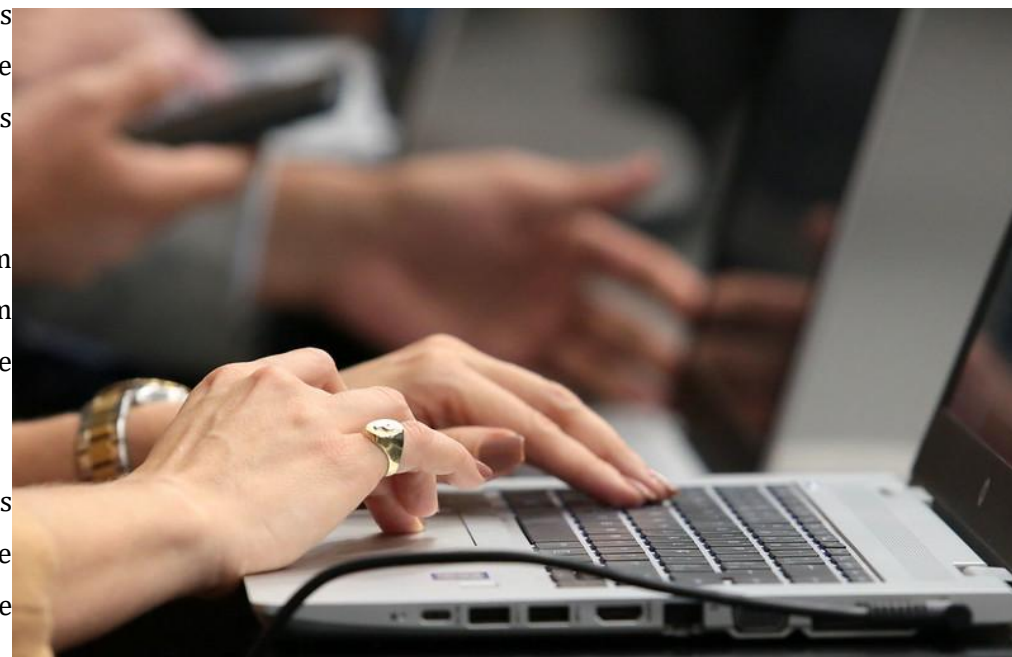
OUVIDORIA DO CNJ REGISTRA DENÚNCIAS DE GOLPE DO FALSO ADVOGADO E ARTICULA MEDIDAS DE SEGURANÇA COM TRIBUNAIS

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) registrou 88 denúncias relacionadas ao chamado “golpe do falso advogado” desde maio de 2025 e tem articulado medidas com tribunais e áreas técnicas do órgão para reforçar a segurança no acesso aos sistemas de processo eletrônico. Do total de manifestações recebidas, 74 foram registradas em 2025 e 14 em 2026.

De acordo com levantamento da Ouvidoria Nacional de Justiça, 70,5% das denúncias foram apresentadas por advogados, que questionam os critérios de segurança dos sistemas utilizados pelos tribunais e apontam possíveis brechas que permitiriam o acesso indevido a informações processuais.

A análise das manifestações indica que organizações criminosas têm explorado dados de processos judiciais para abordar partes envolvidas em ações, especialmente em demandas previdenciárias, consumeristas e de grande volume.

Utilizando linguagem jurídica e se passando por profissionais da advocacia, os golpistas prometem a liberação de indenizações ou valores judiciais mediante pagamento antecipado, prejudicando principalmente pessoas idosas e cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social.



Encaminhamento e articulação institucional

Segundo a Ouvidoria Nacional de Justiça, todas as manifestações recebidas são encaminhadas ao Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ e à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, responsáveis pela interlocução com os tribunais que administram os sistemas de processo eletrônico.

O objetivo é avaliar eventuais vulnerabilidades e promover melhorias tecnológicas que reforcem a proteção das informações processuais.

Além disso, a Ouvidoria orienta os cidadãos que foram vítimas ou alvos de tentativa de fraude a registrar ocorrência policial, para que os crimes possam ser investigados pelas autoridades competentes.

Para o ouvidor nacional de Justiça, conselheiro do CNJ, Marcello Terto e Silva, o enfrentamento desse tipo de fraude exige uma atuação integrada entre tecnologia, proteção de dados e conscientização da sociedade. “A preservação da confiança pública no Poder Judiciário passa, necessariamente, pela proteção dos cidadãos contra a instrumentalização ilícita do processo judicial, sobretudo quando destinada a violar direitos e explorar economicamente aqueles que buscam na Justiça a garantia de sua dignidade”, afirmou.

Redução de denúncias

Dados levantados pela Ouvidoria indicam que houve redução progressiva das reclamações classificadas como “golpe do falso advogado” a partir do segundo semestre de 2025, período em que os tribunais intensificaram a adoção de duplo fator de autenticação nos sistemas de processo eletrônico.

Segundo Marcello Terto, a medida representou um avanço importante para dificultar acessos indevidos às plataformas judiciais.

“O impacto é evidente: a diminuição progressiva das ocorrências reportadas indica que a exigência de autenticação reforçada contribuiu diretamente para dificultar acessos indevidos, mitigar a extração massiva de informações processuais e enfraquecer a atuação dessas redes criminosas”, destacou.

O conselheiro também alertou que pessoas idosas frequentemente são alvo preferencial dessas quadrilhas, especialmente em ações previdenciárias ou relacionadas a créditos judiciais.

Como denunciar

As denúncias podem ser registradas por meio do [formulário eletrônico da Ouvidoria Nacional de Justiça](#), disponível no site do CNJ.

Outras iniciativas

Durante a primeira sessão extraordinária do CNJ de 2026, realizada em 3 de março, o Plenário aprovou nota técnica favorável ao [Projeto de Lei n. 4.709/2025](#), que cria medidas para prevenir e combater o chamado golpe do falso advogado e outras fraudes relacionadas a processos eletrônicos.

O projeto determina que os tribunais adotem mecanismos de segurança como autenticação multifator obrigatória para magistrados, membros do Ministério Público, defensores, servidores e advogados, além de prever alertas automáticos em caso de acessos suspeitos aos sistemas.

A Nota Técnica n. 0001199-76.2026.2.00.0000, relatada pelo Conselheiro Rodrigo Badaró, também sugere que a autenticação multifator possa incluir biometria, além do certificado digital, e reforça que o CNJ atuará em articulação com a [Autoridade Nacional de Proteção de Dados \(ANPD\)](#), respeitando a [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

Segundo Badaró, as medidas não reduzem a transparência dos processos judiciais. “O combate ao golpe deve ocorrer com mais segurança no acesso aos sistemas, e não com menos publicidade”, afirmou. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ ACOMPANHA AÇÕES DO JUDICIÁRIO PARA REFORÇAR SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS

O fortalecimento de estratégias para prevenir a violência em eventos esportivos está entre as prioridades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que coordena o grupo de trabalho “Paz nas Arenas”, instituído pela [Portaria n. 219/2023](#). A iniciativa reúne representantes do sistema de justiça, federações, clubes e órgãos públicos para desenvolver soluções voltadas à segurança e à convivência nos estádios.

Nesse contexto, o CNJ tem acompanhado experiências implementadas pelos tribunais estaduais. Como parte dessa agenda, os Conselheiros João Paulo Schoucair e Rodrigo Badaró estiveram em Belo Horizonte (MG), na sexta-feira (13/3), onde conheceram a estrutura de funcionamento dos Juizados do Torcedor.

Durante a visita, também participaram da reunião integrantes da presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para discutir o aprimoramento dessas unidades e a ampliação de suas competências, conforme diretrizes recentes do Conselho.

O presidente do TJMG, Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior, destacou a relevância da visita. “O TJMG segue em total cooperação com o CNJ e o projeto ‘Paz nas Arenas’, compartilhando tecnologias e boas práticas para garantir que o esporte seja, acima de tudo, um ambiente de segurança e respeito para todos os mineiros”, finalizou.

A programação incluiu visitas técnicas à Arena MRV e ao Mineirão, onde foram apresentadas as estruturas de atendimento utilizadas durante as partidas. O modelo mineiro, baseado em atuação integrada e resposta rápida às ocorrências, foi destacado como referência para as demais federações.

Entre as iniciativas observadas está a “Sala Lilás”, espaço voltado ao acolhimento de vítimas de violência de gênero nos estádios. A experiência integra um conjunto de medidas que buscam ampliar a proteção de públicos vulneráveis em eventos esportivos.

Segundo o Conselheiro João Paulo Schoucair, o trabalho do CNJ está direcionado à consolidação de um padrão nacional de atuação do Judiciário em grandes eventos. “O recado para torcedoras e torcedores é simples: ir ao estádio para torcer em paz e com segurança”, afirmou.

De acordo com o conselheiro, embora haja avanços na redução de episódios de violência, ainda existem ocorrências pontuais que exigem atenção contínua. Ele destacou que o país dispõe de instrumentos legais adequados e que a atuação coordenada das instituições tem contribuído para resultados mais consistentes.

A agenda também possibilitou a troca de experiências entre magistrados e gestores locais, com discussões sobre prevenção de conflitos, uso de tecnologia e estratégias de atuação conjunta. A proposta do CNJ é sistematizar essas práticas e fortalecer a atuação integrada do Judiciário em todo o país. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PESQUISAS APRESENTAM PERFIS DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E BARREIRAS ENFRENTADAS POR MULHERES NA JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu um webinar sobre violência doméstica e familiar contra a mulher como parte da série “Seminário de Pesquisas Empíricas Aplicadas às Políticas Judiciárias”, organizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias. Durante o encontro, pesquisadores apresentaram estudos que analisam diferentes dimensões do fenômeno, como o perfil de autores de violência, barreiras enfrentadas por vítimas e a atuação do sistema de justiça.

Entre os trabalhos apresentados, destaca-se a pesquisa conduzida pela professora Andréa Albuquerque, do Instituto Federal do Pará (IFPA), que analisou a participação de homens denunciados por violência doméstica em grupos reflexivos na Ilha de Marajó (PA). A partir de observação dos encontros, aplicação de questionários, entrevistas e grupos focais, o estudo identificou que os participantes compartilham dificuldades em expressar sentimentos e relatam sofrimento emocional, além da reprodução de padrões aprendidos na infância.

No grupo, os participantes reconheceram a necessidade de rever comportamentos ao identificarem dificuldades de autorregulação emocional e relataram que os temas discutidos eram novos para eles. Segundo a pesquisadora, os homens analisados foram, em sua maioria, denunciados por lesão corporal, viviam em união estável com a vítima e tinham entre 19 e 51 anos. No geral, eles exercem ocupações diversas — como marceneiro, mecânico, entregador, catador de caranguejo, segurança e servidor público — e apresentam baixa escolaridade.

O evento também contou com a participação das magistradas Andremara dos Santos, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador (BA), e Reijane Oliveira, do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), sob mediação da juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Suzana Massako. Além do estudo apresentado por Albuquerque, outros três projetos de pesquisa foram debatidos.

Violência nas relações entre mulheres

Outra pesquisa apresentada abordou a violência doméstica nas relações entre mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais. O estudo foi conduzido por Samantha Nagle, pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Com base em 20 entrevistas com juízes, promotores e delegados, além da análise de acervos de varas criminais, o levantamento identificou 466 medidas protetivas envolvendo mulheres agressoras, das quais 83 referiam-se a relações homoafetivas entre mulheres. Segundo a pesquisadora, os dados indicam a necessidade de uma abordagem que considere diferentes dimensões da violência. “Há uma necessidade de uma visão interseccional da violência doméstica, olhar não apenas para o gênero, mas também para a sexualidade”, afirmou.

O seminário apresentou ainda a pesquisa de Gabriela Perissinotto, pós-doutoranda da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), sobre a atuação de jurados em julgamentos relacionados à morte de mulheres. Após entrevistar e analisar a atuação de 39 jurados em 24 julgamentos, a pesquisadora concluiu que fatores como gênero e experiências familiares influenciam diretamente as decisões. Dos casos analisados, 20 foram enquadrados como feminicídio, dois ocorreram antes da tipificação do crime e, nos demais, pessoas próximas à mulher foram assassinadas com o intuito de atingi-la. Segundo Perissinotto, os resultados indicam a necessidade de ampliar a educação sobre gênero, diante da dificuldade identificada na compreensão de situações como o transfeminicídio — caracterizado pelo assassinato de travestis e mulheres transexuais.

Barreiras enfrentadas pelas vítimas

A pesquisadora e servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Myrian Sartori, analisou os obstáculos enfrentados por mulheres ao buscarem ajuda ou acionarem o Judiciário. De acordo com o estudo, os primeiros obstáculos enfrentados pelas vítimas são de natureza social e cultural. “Os relatos demonstram que as mulheres passam por sentimentos de indecisão, dúvida, vergonha e culpa que emergem em decorrência de pressões familiares e de amigos ou pela forma como compreendem a violência e os impactos do registro”, aponta a pesquisa.

Segundo a análise, essas barreiras podem resultar em imobilismo, silêncio e medo. Como consequência, muitas mulheres demoram a reconhecer que vivem em

uma relação violenta ou encontram dificuldades para pedir ajuda, romper o isolamento e interromper o relacionamento. O estudo resultou na elaboração de um protocolo de acompanhamento judicial, atualmente implementado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)



CNJ ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu nesta quinta-feira (11/3) [consulta pública](#) para reunir contribuições sobre os desafios enfrentados por vítimas diretas e indiretas de violência praticada por agentes de segurança pública no acesso à Justiça. As manifestações irão subsidiar a elaboração de um protocolo de atendimento humanizado no âmbito do Poder Judiciário, voltado às necessidades específicas desse público.

A iniciativa integra as ações do [Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário](#) na gestão 2025/2027, com o apoio do Programa Justiça Plural, uma cooperação internacional entre o CNJ e o Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). A proposta é ampliar o diálogo com a sociedade para aperfeiçoar práticas institucionais de acolhimento, acompanhamento processual e garantia de direitos para vítimas e familiares.

Por meio da consulta, o Conselho pretende reunir percepções, experiências e propostas capazes de identificar lacunas e desafios nos procedimentos atualmente adotados no sistema de justiça, a fim de contribuir para o desenvolvimento de respostas institucionais mais eficazes e sensíveis às especificidades dos casos de violência estatal.

A participação é aberta a universidades, organizações da sociedade civil, coletivos, associações profissionais, integrantes do sistema de justiça, pesquisadoras e pesquisadores, defensoras e defensores de direitos humanos, além de vítimas, familiares e qualquer pessoa com vivência pessoal, profissional ou acadêmica no tema.

As contribuições podem ser enviadas até o dia 30 de março de 2026, exclusivamente por meio de [formulário eletrônico](#).

Eixos temáticos da consulta

A consulta aborda quatro eixos: o atendimento inicial e a participação na investigação; as experiências de vítimas e familiares nos tribunais; o acesso a direitos e serviços de apoio; e a articulação entre instituições do sistema de justiça e redes de proteção para garantir respostas mais coordenadas e efetivas.

EIXOS TEMÁTICOS DA CONSULTA Para orientar o envio das contribuições, a consulta está estruturada em quatro eixos:	
Fase pré-processual e participação na investigação	Experiências relacionadas ao atendimento inicial, incluindo o contato com delegacias, o fornecimento de provas e a interação com instituições responsáveis pela investigação.
Experiência de vítimas e familiares nos tribunais	Relatos sobre o acompanhamento de processos, a participação em audiências e as condições de atendimento e infraestrutura nos espaços do Judiciário.
Direitos e serviços de apoio	Informações sobre acesso a direitos, serviços de acolhimento e a organização institucional voltada à garantia de atendimento especializado e contínuo às vítimas.
Articulação interinstitucional	Integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e redes de proteção e assistência, com foco em respostas mais coordenadas, seguras e efetivas para vítimas e familiares.

Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário

A iniciativa integra as atividades do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, instância consultiva do CNJ voltada ao acompanhamento, à produção de conhecimento e ao diálogo institucional sobre temas relacionados à proteção e promoção de direitos humanos no sistema de justiça. O Observatório reúne representantes do Poder Judiciário e da sociedade civil, constituindo um espaço

permanente de escuta qualificada e articulação para o aprimoramento das políticas judiciárias.

Nesse contexto, a consulta pública fortalece o papel do Observatório como plataforma de construção coletiva de soluções para o enfrentamento de violações de direitos humanos e para o aprimoramento das respostas institucionais do Poder Judiciário. As contribuições recebidas poderão subsidiar tanto a elaboração do protocolo de atendimento humanizado quanto o desenvolvimento de outras iniciativas voltadas à garantia de acesso à Justiça e à proteção de vítimas de violência praticada por agentes estatais. [Acesse o Relatório da 1ª reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário do ciclo 2025-2027.](#)

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PROCESSOS DE FEMINICÍDIO TRIPLICARAM NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CRESCENDO 3,49% EM JANEIRO DE 2026

Em janeiro de 2026, o Judiciário brasileiro registrou 947 novos casos de feminicídio. O número é 3,49% superior ao registrado em janeiro do ano passado, quando ingressaram 915 novos casos.

O índice apresenta crescimento constante e praticamente triplicou em cinco anos: de 4.210 novas ocorrências processuais em 2020 para 12.012 em 2025. Os dados constam no [Painel de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que registra os indicadores do Judiciário.

De forma geral, os índices de violência doméstica chegaram a 99.416 novos processos em janeiro deste ano. Em todo o ano de 2025, esse dado alcançou



o patamar de 1,2 milhão de registros.

A busca por medidas protetivas também registra alta. No ano passado, esse indicador foi recorde, com quase 630 mil medidas concedidas, em comparação a 612 mil em 2024. O volume atual corresponde a mais do que o dobro do registrado em 2020 (287.427). Apenas em janeiro de 2026, foram concedidas mais de 53 mil medidas protetivas.

Prevenção à violência

A desembargadora Jaceguara Dantas, conselheira do CNJ que está à frente da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ressalta que esse cenário impõe uma resposta imediata e integrada do Estado. “No âmbito do Poder Judiciário, por meio das políticas judiciárias existentes e das ações desenvolvidas no contexto do Pacto Brasil dos Três Poderes contra o Femicídio, têm sido empenhados esforços para assegurar a apreciação célere das medidas protetivas de urgência e para fortalecer uma resposta institucional contínua e sistêmica, voltada não apenas à responsabilização dos autores da violência, mas igualmente à prevenção”, afirma.

Para a conselheira, a superação desse desafio exige a articulação da estrutura do Estado e de toda a sociedade. “Somente por meio dessa atuação coordenada será possível enfrentar as lacunas ainda existentes e assegurar às meninas e mulheres a garantia fundamental de viverem com dignidade e livres de violência”, defende.

Semana pela Paz em Casa

Na próxima segunda-feira (9/3), inicia-se em todo o Brasil uma ação coordenada pelo CNJ para dar celeridade à tramitação de processos relacionados à violência doméstica e familiar. Será a 32ª edição da Semana Justiça pela Paz.

De 9 a 13/3, os tribunais irão intensificar a realização de audiências, julgamentos e análise de medidas protetivas de urgência. Também serão promovidas

ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção da violência de gênero, como encontros de grupos reflexivos com homens autores de violência.

Criado em 2015, o Programa Justiça pela Paz em Casa tem como objetivo aumentar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), por meio da concentração de esforços jurisdicionais e da articulação com a rede de proteção às mulheres. A mobilização nacional ocorre três vezes ao ano: março, agosto e novembro. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUDICIÁRIO E SOCIEDADE DIALOGAM COMO EVITAR SITUAÇÃO DE RUA ENTRE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu início à construção de estratégias integradas para a emancipação de pessoas egressas do sistema prisional e a prevenção ao risco de situação de rua entre essas pessoas. Reunido pela primeira vez nesta quarta-feira (4/3), o grupo de trabalho (GT) criado pelo órgão busca formular critérios baseados em evidências para identificar o risco de situação de rua e desenvolver fluxos de atuação que possam ser adotados pelos tribunais, em articulação com políticas públicas já existentes.

O colegiado foi instituído em dezembro de 2025, por meio da [Portaria CNJ n. 461](#), e reúne integrantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública; representantes do Poder Executivo, das universidades e da sociedade civil, em uma composição voltada à construção de respostas interinstitucionais.

A expectativa é de que o GT apresente resultados capazes de orientar ações concretas e estruturadas. “A situação de vulnerabilidade enfrentada por parte das pessoas que deixam o sistema prisional é um tema que repercute no sistema de justiça e na sociedade como um todo”, ressaltou o coordenador do GT e conselheiro do CNJ, Ulisses Rabaneda. O trabalho também dialoga com o Plano Nacional Pena Justa, política voltada à transformação do sistema penitenciário no período de 2025 a 2027.

Em abril, o grupo prevê a realização de dois dias de oficinas presenciais no CNJ para reunir experiências, dados e propostas que possam ser consolidadas em um plano de trabalho.

Reintegração

Ao longo da reunião, os integrantes ressaltaram que a ausência de políticas públicas voltadas à transição entre o período de privação de liberdade e a reorganização da vida em sociedade tem sido apontada como um dos fatores associados ao aumento da população em situação de rua e de reincidência. A proposta do GT é estruturar parâmetros para identificar, ainda durante o cumprimento da pena, indícios de risco social, de modo a permitir encaminhamentos prévios para redes de proteção, capacitação profissional e alternativas de moradia temporária.

Representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (DMF) do CNJ, Melina Miranda, lembrou que o órgão tem ampliado a compreensão sobre o conceito de pessoa egressa e que os efeitos da passagem pelo sistema penal não se encerram automaticamente após a saída do encarceramento. A questão passa por políticas regulamentadas pelo CNJ, como a política judiciária para pessoas em situação de rua e a política antimanicomial no Poder Judiciário.

Durante os debates, integrantes da sociedade civil destacaram a importância da escuta de pessoas com experiência de vida nas ruas e da articulação com entidades que atuam diretamente com a população carcerária. Representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Vanilson Torres exaltou a iniciativa do GT: “Essa discussão é um sonho nosso. Quem diria que estaríamos dialogando com o Judiciário brasileiro, que antes nos passava medo”. A juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Solange de Borba, afirmou que, ao longo de sua atuação na execução penal, observa a ausência de planejamento entre a porta de entrada e a porta de saída do sistema. Ela destaca a necessidade de planejamento individualizado, desde o ingresso na unidade prisional até o momento da soltura, com a elaboração de planos que considerem as especificidades de cada cidadão. “Nosso sonho é que consigamos construir um plano emancipatório e individualizado”, defendeu a juíza. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

RECONHECER A VIOLÊNCIA É O PRIMEIRO PASSO PARA IMPEDIR QUE ELA AVANCE

A violência doméstica contra a mulher quase nunca começa com gritos ou agressões físicas. Ela começa com pequenos gestos, frases que parecem inocentes,

atitudes que se repetem até criar um ambiente de controle, isolamento e medo. Neste mês de março, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lança a campanha [“A violência não mora aqui”](#), que, em sua primeira semana, busca ajudar a sociedade a identificar esses sinais e entender como agir diante deles.

A ideia é que todos — familiares, vizinhos, amigos e amigas, colegas de trabalho e as próprias meninas e mulheres — saibam reconhecer os alertas. Muitas pessoas convivem por tanto tempo com comportamentos abusivos que acabam achando normal o que não é, por isso identificar a violência nem sempre é simples.

Violeta, de 23 anos, sempre foi alegre e comunicativa, mas seu comportamento começou a mudar diante das violências praticadas pelo companheiro dentro de casa. Sem compreender exatamente o que estava acontecendo, passou a se sentir constantemente angustiada e em alerta. As ameaças, os gritos e a quebra de objetos criaram um ambiente de medo e insegurança, fazendo com que a jovem se tornasse cada vez mais retraída e silenciosa, afastando-se de amigos e familiares. Somente depois de tomar conhecimento sobre as formas de violência, Violeta compreendeu a sua condição e procurou ajuda. Ela conversou com amigas, ligou para o 180, recebeu orientação e pediu ao juízo medidas protetivas de urgência. O juízo analisou o caso com rapidez e determinou o afastamento imediato do agressor do lar. Ele teve que sair de casa e não pode mais se aproximar dela. Amparada por medidas de proteção, Violeta começou a reconstruir a sua vida. Sentindo-se mais segura, recuperou o sono e, principalmente, a sua voz.

Violeta é uma personagem fictícia, mas que representa um caso comum relatado às equipes de psicólogos e assistentes sociais que atuam no Judiciário.

E vale lembrar:

Os abusos não acontecem apenas em relações heterossexuais, nem apenas entre relacionamentos amorosos.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340) pode ser aplicada em diferentes tipos de relação: por exemplo, na relação das empregadas domésticas com família para quem trabalham; nos vínculos entre avós e netos; entre tios, primos, companheiros, namorados e ex-parceiros, e até mesmo nas relações entre pai ou mãe e

RECONHECER É O PRIMEIRO PASSO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**
Ameaças, controle de amizades, desqualificação de sentimentos.
- VIOLÊNCIA MORAL**
Ofensas, humilhações, mentiras espalhadas.
- VIOLÊNCIA SEXUAL**
Pressão, chantagem ou insistência para ter relações sem consentimento.
- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL**
Destruição de pertences, retenção de documentos, controlar dinheiro, impedir de trabalhar.
- VIOLÊNCIA FÍSICA**
Empurrões, tapas, agressões justificadas como acidentes.
- VIOLÊNCIA DIGITAL**
Divulgar fotos ou vídeos íntimos sem consentimento, fazer comentários depreciativos em redes sociais.

Com **informação, atenção e apoio**, é possível interromper o ciclo e garantir que mulheres tenham a chance de recomeçar suas vidas com segurança e dignidade.

filha.

Aprenda a identificar os tipos de violência

Violência psicológica, violência patrimonial recorrente e ameaça são alguns dos sinais de alerta. Ao perceber essas situações, é fundamental buscar apoio de pessoas próximas ou recorrer à rede de atendimento especializada em violência contra a mulher. Entre os serviços disponíveis estão o Ligue 180, delegacias especializadas, Casas da Mulher Brasileira, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Cram), Ministério Público, Defensoria Pública e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Esse será o tema da próxima matéria da série da campanha “A violência não mora aqui”. Acompanhe as atualizações no site e nas redes sociais do CNJ.

[Para finalizar, clique aqui e participe do quiz](#) de perguntas que pode ajudar a identificar se você ou alguém ao seu redor está num relacionamento saudável ou abusivo.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PENA JUSTA: CANAL DE TV EXCLUSIVO MELHORA ROTINA E DISCIPLINA EM PRISÃO

Projeto iniciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para levar informação, educação e cultura para unidades prisionais, o Pena Justa Informa contribuiu com a melhora de rotina e na disciplina de pessoas privadas de liberdade na Penitenciária de Segurança Máxima II, no Espírito Santo. Essa é a avaliação feita por servidores da unidade após meses de funcionamento da iniciativa, que consiste em um canal interno de TV com programação selecionada especialmente para essa finalidade.

“A disciplina está muito melhor, pois há interesse em continuar tendo o benefício”, destacou um dos diretores da unidade em pesquisa realizada para avaliar os resultados do projeto, com foco na expansão da metodologia em 2026. Para um dos policiais penais “notou-se um comportamento mais sociável por parte de vários internos que, antes, tinham uma postura mais agressiva”.

A ação também impactou as pessoas privadas de liberdade. Em formulário preenchido por 67 participantes, 97% disseram que a programação despertou reflexões e 94% afirmaram que os conteúdos ajudaram a compreender melhor seus direitos. “Me fez pensar de outro jeito, gostaria de ver mais conteúdo desse tipo. Me fez refletir sobre minhas escolhas e caminhos”, afirmou um dos participantes.

Desenvolvido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF) com o apoio do programa Fazendo Justiça [Fazendo Justiça Portal CNJ] <https://www.cnj.jus.br/fazendo-justica> e diversos parceiros, o projeto-piloto chega a 72 pessoas privadas de liberdade no bloco C da unidade de segurança máxima. Em março está previsto o início de rodas de conversa sobre conteúdos do Informa por meio de parceria entre a Universidade Federal do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Administração Penitenciária do estado.

O Pena Justa Informa é parte da estratégia Horizontes Culturais, que será lançada em abril pelo presidente do CNJ, ministro Edson Fachin. A estratégia ainda



prevê um Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional, mapeamento de iniciativas já em curso, articulações e fomento na produção audiovisual, musical e de rádio.

Segundo o coordenador do DMF, Luís Lanfredi, a expectativa é de que a metodologia desenvolvida pelo CNJ chegue a outras unidades do país. “Estamos trabalhando na elaboração de diretrizes nacionais para canais internos, no fortalecimento das parcerias de conteúdo e no estímulo à produção de materiais próprios por pessoas privadas de liberdade”, explica.

Ao comentar sobre o projeto, o secretário Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, André de Albuquerque Garcia, disse que o cumprimento de pena com dignidade fortalece a segurança. “Quando o Estado está presente, quando há organização, quando há coordenação entre os atores do sistema de justiça, da segurança pública e da administração penitenciária, é possível transformar realidades”.

Sobre o Pena Justa Informa

Alinhado ao eixo do Pena Justa que aborda a melhoria da ambiência e da estrutura das unidades penais, o Informa consiste na transmissão de uma grade semanal de conteúdos por meio de televisores instalados em 36 celas, com exibição diária das 11h30 às 16h. A curadoria da programação é feita por grupo técnico com representantes do CNJ, da Senappen e de instituições parceiras.

A programação tem como base três eixos principais: conteúdos educativos, culturais e informativos. Foram exibidos documentários e curtas de parceiros com o Canal Curta!, vídeos do Canal Futura (Fundação Roberto Marinho), produções educativas e informativos sobre direitos. “Destaco ainda contribuições fundamentais da Secretaria de Administração Penitenciária do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, assim como da juíza corregedora da unidade e da juíza da vara de execução penal, Cristiana Lavínia, para a concretização dessa experiência”, complementa Lanfredi.

De acordo com a juíza auxiliar da presidência do CNJ com atuação no DMF, Solange Reimberg, o Informa é uma metodologia inovadora e replicável para transformar realidades. “Nada disso seria possível sem o engajamento da valorosa rede de parceiros articulada no Espírito Santo, e que iremos potencializar em 2026 para que essa grade de conteúdos extremamente qualificada chegue a ainda mais pessoas”.

Para o secretário de justiça do Estado do Espírito Santo, Rafael Pacheco, o projeto é aliado da segurança ao proporcionar um ambiente de prisão mais humanizado. “É um trabalho que minimiza os riscos e que oferece, especialmente, nossa contribuição para a sociedade e para a segurança pública. É a segurança aliada da ressocialização.” Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ CAPACITA TRIBUNAIS DO NORDESTE PARA USO DE FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DE RISCO ÀS MULHERES

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, nesta quinta-feira (26/3), a primeira oficina formativa regional sobre o [Formulário Nacional de Avaliação de Risco da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher \(Fonar\)](#). Os tribunais do nordeste foram os primeiros a participar da capacitação, que será levada às demais regiões do país ao longo do mês de abril.

A série de oficinas virtuais tem como objetivo apoiar a implementação e o uso qualificado do instrumento no âmbito do Judiciário, contribuindo para o aprimoramento das respostas institucionais no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A iniciativa integra o [Programa Justiça Plural](#), desenvolvido pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A expectativa é que a formação fortaleça a atuação dos tribunais na identificação de situações de risco e na proteção das vítimas, promovendo respostas mais ágeis, integradas e efetivas no sistema de justiça. A iniciativa também busca estimular a atuação dos tribunais como parceiros estratégicos na qualificação do uso do Fonar junto às redes locais de atendimento, incentivando a articulação interinstitucional e a consolidação de fluxos contínuos de prevenção e enfrentamento da violência.

A Desembargadora e Conselheira do CNJ Jaceguara Dantas destacou que o Fonar é fruto de uma construção coletiva e que sua implementação também deve ocorrer de forma integrada.

“Quando falamos de feminicídio, falamos de um crime real, mas sobretudo de um crime evitável. Com a versão eletrônica do Fonar, damos um passo decisivo para a integração de todos os órgãos de proteção à mulher em situação de violência e, sobretudo, fomentamos as informações necessárias para uma tomada de decisão especialmente qualificada na concessão de medidas protetivas de urgência”, afirmou.

Durante o encontro, foram apresentados o funcionamento do formulário e seus fundamentos normativos e estratégicos, além de orientações práticas para acesso à versão eletrônica. A programação também incluiu espaço para esclarecimento de dúvidas operacionais e divulgação de materiais de apoio destinados às equipes dos tribunais.

Para a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ Suzana Massako, a adoção ampliada do Fonar pelos tribunais pode trazer mais consistência às decisões judiciais e gerar avanços no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A magistrada ressaltou que o risco ao qual muitas vítimas estão expostas nem sempre é devidamente captado pelas estruturas de atendimento, o que reforça a necessidade de implementação qualificada do formulário.

A Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ Adriana Melonio destacou que a capacitação integra as ações estratégicas voltadas ao aprimoramento dos serviços judiciários com foco na garantia dos direitos das mulheres. Segundo ela, a disseminação de formações constitui um dos mecanismos estruturantes do Programa Justiça Plural, que seguirá promovendo iniciativas desse tipo e convidando os tribunais a integrarem o esforço nacional de qualificação.

Materiais informativos

Durante a oficina, foi lançado o vídeo de apresentação do Fonar, disponível no canal do CNJ no YouTube, com informações gerais sobre a ferramenta e um tutorial de acesso. O Fonar conta, ainda, com o Guia Interinstitucional de Avaliação de Risco para Aplicação, que reúne fundamentos normativos, conceitos técnicos e diretrizes operacionais.

[Confira o vídeo com mais informações.](#)

[Acesse o Guia Interinstitucional de Aplicação do Fonar.](#)

Programa Justiça Plural

O [Programa Justiça Plural](#) teve início em 2024, fruto de uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Sob a coordenação da Secretaria-Geral do CNJ, a iniciativa busca desenvolver estratégias voltadas ao amplo acesso à Justiça de populações vulnerabilizadas, a partir de uma abordagem transversal e consciente das barreiras estruturais que afetam esses grupos.

Programa Justiça 4.0

Iniciado em 2020, o [Programa Justiça 4.0](#) é fruto de um acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Seu objetivo é desenvolver e aprimorar soluções tecnológicas para tornar os serviços oferecidos pela Justiça brasileira mais eficientes, eficazes e acessíveis à população. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 3813/24, que institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime Hediondo.

A lista tem o objetivo de reunir informações essenciais sobre indivíduos condenados definitivamente para auxiliar em ações de prevenção, investigação e proteção da sociedade.

De autoria do deputado Delegado Caveira (PL-PA), a proposta prevê a inclusão obrigatória de dados de identificação, perfil genético, características físicas, fotos e registros de moradia e trabalho no sistema.

O texto, que altera a Lei dos Crimes Hediondos, também estabelece mecanismos para a divulgação pública de informações sobre criminosos foragidos, incluindo o uso da infraestrutura de operadoras de telefonia móvel para o envio de alertas à população.

Parecer

Os parlamentares acolheram o parecer do relator, deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), pela aprovação do projeto de lei. Bilynskyj destacou que a fragmentação das bases de dados atuais prejudica o trabalho policial, em um cenário de mandados de prisão não cumpridos, muitos deles referentes a crimes graves.

“A precariedade das bases de dados dificulta a atuação coordenada das forças de segurança e retarda a recaptura de criminosos de alta periculosidade”, afirmou.

Para o relator, o novo cadastro é um instrumento eficaz para “unificar informações e apoiar operações de captura”.

Viabilidade e custos

A proposta define que o custeio do cadastro será realizado por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, o que garantiria, segundo Bilynskyj, a viabilidade administrativa da medida sem criar obrigações impossíveis de serem cumpridas pelos entes federativos.

Além disso, o texto prevê a cooperação entre estados e a União para a atualização constante dos dados.

Próximos passos

O projeto, que também já foi aprovado pela Comissão de Comunicação, ainda será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AMPLIA PENAS PARA O CRIME DE BULLYING

Para virar lei, o texto terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta a pena para o crime de bullying e ajusta a redação do Código Penal sobre os crimes de bullying e de cyberbullying.

O texto aprovado é a versão do relator, deputado Ruy Carneiro (Pode-PB), para o Projeto de Lei 847/19, do senador Confúcio Moura (MDB-RO), e para 32 propostas que tramitam em conjunto. O relator apresentou nova redação.

“Este substitutivo aperfeiçoa o quadro normativo que dispõe sobre as condutas de intimidação sistemática (bullying) e de intimidação sistemática virtual (cyberbullying)”, afirmou o relator Ruy Carneiro no parecer aprovado.

Principais pontos

Pelo substitutivo, o bullying passa a ser definido como intimidar alguém de forma sistemática, com violência física ou psicológica, por humilhação, discriminação ou ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas ou materiais. A pena, que hoje é de multa, será de detenção de seis meses a dois anos e multa.

No caso do cyberbullying, o substitutivo mantém pena de reclusão de dois a quatro anos e multa. O novo texto prevê que a responsabilização ocorrerá “sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas”.

O texto também retira da legislação expressões consideradas redundantes ou contraditórias, como as referências à prática “individualmente ou em grupo”, ao fato de que podem ser vítimas “uma ou mais pessoas”, à conduta “de modo intencional e repetitivo” e a ações praticadas por meios virtuais no tipo principal.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pelas comissões de Comunicação; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Para virar lei, o texto terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO COM PRAZO DE 30 DIAS PARA DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pelos deputados e pelos senadores e sancionado pelo presidente da República.

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece prazo máximo de 30 dias para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O prazo passa a contar a partir da citação e refere-se à tomada de depoimento no âmbito de medida cautelar de antecipação de prova na Justiça, que se aplica quando há risco de as evidências se perderem.

Pela proposta aprovada, caso o juiz não consiga realizar o procedimento no prazo de 30 dias, a impossibilidade deverá ser fundamentada.

A medida altera a Lei da Escuta Protegida, que trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Entre as diretrizes da escuta protegida, está colher apenas as informações necessárias para ajudar a criança, evitando que ela precise repetir a história sem necessidade.

Nova versão

O texto aprovado é o substitutivo apresentado pela relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), que modificou a proposta original (PL 2873/23) do deputado Diego Andrade (PSD-MG). O projeto inicial previa prazos tanto para a escuta especializada quanto para o depoimento especial à polícia.

A relatora, no entanto, decidiu retirar a obrigatoriedade do depoimento na delegacia para evitar a revitimização. “O depoimento prestado à polícia não observa o contraditório e a ampla defesa, de forma que, na maioria dos casos, precisa ser renovado perante o juiz”, explicou.

Prioridade absoluta

Apesar das alterações, a relatora manteve a intenção original de conferir agilidade ao processo. “O objetivo é garantir que as crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam efetivamente prioridade absoluta no procedimento”, afirmou Rogéria Santos.

Ela disse ainda que a rapidez no Judiciário é fundamental para o bem-estar dos jovens. “A realização da oitiva das vítimas o quanto antes é crucial para preservar a integridade psíquica dos menores, bem como facilita a preservação da memória e o esclarecimento detalhado dos fatos.”

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovado pelos deputados e pelos senadores e sancionado pelo presidente da República. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AUMENTO DE PENA PARA FURTO, ROUBO, RECEPÇÃO E LATROCÍNIO

Proposta será enviada à sanção presidencial

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta as penas para os crimes de furto, roubo, receptação de produtos roubados, roubo seguido de morte (latrocínio) e outros. A proposta será enviada à sanção presidencial.

Foi aprovado em Plenário, nesta quarta-feira (18), um substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 3780/23, de autoria do deputado Kim Kataguiri (Missão-SP) e outros. O texto final mantém vários trechos do que foi aprovado anteriormente pela Câmara em 2023, segundo parecer do relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL).

Para o relator, as alterações do Senado deram um abrandamento das penas. "O Senado adotou uma solução que vai na contramão desse anseio social por um endurecimento maior das punições", disse Alfredo Gaspar.

Ele afirmou que o Brasil vive uma epidemia não apenas de homicídios, mas também de crimes patrimoniais. "Chega de bandidagem livre para cometer crimes. Endurecemos penas porque a sociedade precisa, o direito exige, e a bandidagem merece", disse.

O autor da proposta, deputado Kim Kataguiri, afirmou que a aprovação do texto responde a "uma luta da maioria dos brasileiros que trabalham, produzem e estão cansados de serem saqueados, reféns do crime todas as vezes que saem de casa".

Furto

Segundo o texto aprovado, a pena geral de furto passa de reclusão de 1 a 4 anos para 1 a 6 anos, aumentando-se da metade se o crime é praticado durante a noite.

No caso do furto qualificado, cuja pena continua a mesma (2 a 8 anos), Alfredo Gaspar acatou nova redação para o furto de material de concessionárias de serviços públicos em razão da aprovação da Lei 15.181/25 que incluiu essa hipótese: furto de quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos dos entes federativos ou de estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços essenciais.

Já o furto por meio de fraude com o uso de dispositivo eletrônico (golpes virtuais) tem pena aumentada de reclusão de 4 a 8 anos para 4 a 10 anos.

O texto também aumenta as penas de reclusão para 4 a 10 anos em outros furtos específicos já existentes: veículo transportado a outro estado ou para o exterior (antes de 3 a 8 anos); e gado e outros animais de produção (antes de 2 a 5 anos).

Um dos trechos aprovados no Senado e incorporados à redação final inclui nessa faixa de pena o furto de:

aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive notebook ou tablet, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante; e de arma de fogo.

O texto de Alfredo Gaspar cria ainda agravante para o furto de animais domésticos (4 a 10 anos de reclusão).

Roubo

Quanto ao crime de roubo, a pena geral de 4 a 10 anos passa para 6 a 10 anos, com aumento de 1/3 à metade para duas novas situações semelhantes à do furto: celulares, computadores, notebooks e tablets; e arma de fogo.

Quando o roubo ocorrer com violência e dela resultar lesão grave, a pena atual de 7 a 18 anos passará para 16 a 24 anos.

No caso do latrocínio (roubo seguido de morte da vítima), o condenado poderá ser punido com 24 a 30 anos de prisão. Hoje a pena é de 20 a 30 anos.

Receptação

O crime de receptação de coisa obtida por meio de um crime, que é quando alguém recebe para revender o bem, por exemplo, passa de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos.

Quando a receptação for de animal de produção ou carnes, a pena para esse crime passará de 2 a 5 anos de reclusão para 3 a 8 anos.

Igual pena é atribuída à condenação pela receptação de animal doméstico.

Fios de telefone

A pena por interromper serviço telefônico, telegráfico ou radiotelegráfico, atualmente de detenção de 1 a 3 anos, será de reclusão de 2 a 4 anos.

A pena será aplicada em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública ou roubo ou destruição de equipamento instalado em torres de telecomunicação.

Estelionato

No crime de estelionato, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, Gaspar introduz a tipificação específica de “cessão de conta laranja”, definida como a cessão, gratuita ou com pagamento, de conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou vindos dessa atividade.

Novo caso de estelionato qualificado por fraude eletrônica é incluído para abranger os golpes aplicados por meio da duplicação de dispositivo eletrônico ou de aplicação de internet.

Assim, o condenado poderá ser punido com 4 a 8 anos de prisão por esse tipo de fraude cometida com informações fornecidas pela vítima ou terceiro.

Atualmente, essa pena já é aplicada aos golpes ocorridos quando essas pessoas são induzidas a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de e-mail fraudulento ou qualquer meio análogo.

Representação

Por fim, o projeto de lei acaba com dispositivo introduzido em 2019 no Código Penal que condiciona o início da ação penal para o crime de estelionato à representação da vítima.

Assim, a representação não dependerá da iniciativa da vítima, podendo ser apresentada pelo Ministério Público em qualquer situação. Atualmente, isso ocorre somente se o crime for contra a administração pública; criança ou adolescente; pessoa com deficiência mental; ou maior de 70 anos de idade ou incapaz. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PENA DE PRISÃO DE ATÉ 40 ANOS PARA CRIME DE HOMICÍDIO VICÁRIO

Trata-se do assassinato de filhos ou outros parentes cometido com a intenção de causar sofrimento à mulher

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que tipifica no Código Penal o crime de homicídio vicário, cometido quando filhos ou outros parentes são assassinados para causar à mulher sofrimento, punição ou controle no contexto de violência doméstica e familiar. A pena para o crime será de reclusão de 20 a 40 anos. A proposta será enviada ao Senado.

De autoria das deputadas Laura Carneiro (PSD-RJ), Fernanda Melchionna (Psol-RS) e Maria do Rosário (PT-RS), o Projeto de Lei 3880/24 foi aprovado na forma do substitutivo da relatora, deputada Silvyne Alves (União-GO).

O texto especifica que o assassinato será assim caracterizado se for cometido contra descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher.

Como agravantes para esse crime, a relatora prevê o aumento de pena de 1/3 à metade se for cometido:

na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

contra criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência; ou

em descumprimento de medida protetiva de urgência.

Crime hediondo

Adicionalmente, o homicídio vicário será considerado crime hediondo. Condenados por crimes hediondos não podem contar com anistia, graça, indulto ou fiança. Têm ainda prazos maiores de cumprimento de pena em regime fechado para poder acessar o regime semiaberto.

Lei Maria da Penha Sylvie Alves utiliza o mesmo conceito para incluir na Lei Maria da Penha a violência vicária como uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A definição dada é de qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta ou mesmo outro parente ou pessoa da rede de apoio da mulher visando atingi-la.

Com a ampliação dos termos, outros tipos de violência sem morte contra parentes, como lesão corporal, podem ser considerados uma forma de violência doméstica e familiar.

Silvye Alves afirmou que a proposta dá visibilidade à violência vicária e reforça a capacidade de resposta institucional diante de práticas de coerção, retaliação ou controle que atingem terceiros para amplificar o sofrimento da vítima principal.

Segundo a relatora, a violência vicária é cada vez mais reconhecida "como uma das faces mais cruéis e ainda subnotificadas" de violência no país. Ela afirmou que a violência psicológica e a instrumentalização de crianças em disputas de guarda, visitas e migração internacional têm sido muito relatadas pelas vítimas.

Na tribuna, Silvye Alves fez discurso em tom de desabafo, acusando deputados por machismo durante a análise do texto. "Queria que todos abrissem o coração para que a gente possa proteger não só crianças e adolescentes, mas todas as pessoas usadas por um homem", afirmou.

A deputada citou o caso do secretário de Governo de Itumbiara (GO) que, em fevereiro, matou os dois filhos para causar sofrimento à esposa. Ele depois se suicidou.

Silvye Alves também falou que foi vítima de violência vicária ao relatar que seu pai agrediu sua mãe quando esta estava grávida.

Debate em Plenário

Durante o debate sobre o projeto, o deputado Carlos Jordy (PL-RJ) avaliou que o texto é preconceituoso, já que não prevê punição para mulheres que cometem o crime. "Estão tratando o homem como o único que pode cometer violência e homicídio vicário, e eu trouxe aqui demonstrações de que esse crime não tem sexo", disse Jordy, ao citar reportagens sobre crimes cometidos por mulheres contra seus filhos para prejudicar o pai.

A deputada Julia Zanatta (PL-SC) afirmou que, ao estruturar o conceito de forma unilateral, o projeto ignora que mulheres também podem exercer manipulação e violência psicológica por meio dos filhos. "Por que eliminar o conceito de igualdade previsto em nossa Constituição?", questionou.

A coordenadora da bancada feminina, deputada Jack Rocha (PT-ES), afirmou que o processo da violência vicária está "atrelado diretamente" à violência contra as mulheres. "Há um processo de confusão e desinformação de querer atrelar a violência vicária a homens e mulheres", declarou. Segundo ela, quem é contra a proposta vota contra as mulheres brasileiras. "Somos nós as impactadas."

Para a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP), há semelhança entre a lógica da lei do feminicídio e a proposta. "Aqui estamos com um caso paralelo. Violência vicária é quando um agressor mata e atinge uma criança para prejudicar a mãe. Assim como a lei do feminicídio, tem um viés claro de gênero", disse.

A deputada Lídice da Mata (PSB-BA) ressaltou que a proposta não pode ser redigida a partir das exceções. "São as mulheres as maiores vítimas de violência", disse.

Segundo a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), uma das autoras da proposta, o objetivo é garantir à mulher que não seja ferida por ser mulher. "Nunca ouvi falar em mulher que mata seus filhos, que saíam da sua barriga, para punir um homem. Trabalhei no maior escritório de advocacia de direito de família deste país e nunca ouvi falar em nada parecido." Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF, BC, PF E BNDES ARTICULAM ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL CONTRA CRIME ORGANIZADO

Ministro Edson Fachin reafirmou o compromisso do Judiciário em garantir segurança jurídica para a implementação de medidas

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Edson Fachin, reuniu-se nesta segunda-feira (23) com os presidentes do Banco Central, Gabriel Galípolo, do BNDES, Aloizio Mercadante, e com o diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues. O foco central do encontro foi o combate à lavagem de dinheiro e o estrangulamento financeiro de organizações criminosas.

Na audiência, Aloizio Mercadante detalhou os avanços de um grupo de trabalho interinstitucional composto pela Febraban, Polícia Federal e BNDES, com a colaboração técnica do Banco Central. A prioridade do grupo é o enfrentamento de crimes financeiros cibernéticos, que têm escalado em complexidade e volume. Gabriel Galípolo destacou que o Banco Central está finalizando um pacote de medidas regulatórias voltadas à mitigação de riscos e à estabilização do sistema financeiro frente às novas ameaças digitais. Já Andrei Rodrigues, informou que a Polícia Federal está acompanhando os fatos e realizando as investigações devidas.

O ministro Edson Fachin reafirmou o compromisso do Judiciário em garantir a segurança jurídica necessária para a implementação dessas medidas. Para o presidente do STF, o combate ao crime organizado transcende governos e deve ser tratado como uma questão de Estado, exigindo inteligência coordenada e resposta estratégica unificada entre as instituições.

O diálogo será aprofundado com o apoio técnico da Polícia Federal para assegurar que as novas diretrizes do Banco Central tenham plena eficácia jurídica e

operacional.

Ameaça ao Estado Democrático

Pela manhã, o ministro participou da abertura do Seminário Desafios do Poder Judiciário ante o Crime Organizado, no CNJ. O evento, que segue até terça-feira (24), busca diagnosticar as perseguições penais relacionadas ao tema, propor recomendações práticas, normativas e de gestão para aprimorar o enfrentamento do crime organizado e fomentar uma rede institucional de especialistas e ações de capacitação.

Ao abrir o evento, o ministro Fachin ressaltou que o crime organizado vem se tornando, nos últimos anos, uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, com presença em todos os estados e no Distrito Federal. Segundo ele, pesquisa recente indica que pelo menos 19% da população brasileira afirmam viver em locais com presença explícita dessas organizações, o que abrange cerca de 30 milhões de pessoas.

“Ele [o crime organizado] corrói as instituições, captura mercados ilícitos, financia a violência, instrumentaliza o sistema financeiro para a lavagem de seus produtos e, no limite, disputa com o Estado o monopólio do uso da força em territórios que, abandonados pelo poder público, tornaram-se vulneráveis”, afirmou.

De acordo com o presidente do STF e do CNJ, o enfrentamento do crime organizado é hoje uma questão de Estado. “A segurança é um direito fundamental próprio do Estado de Direito. Cumpre ao Poder Judiciário relevante parcela de responsabilidade, especialmente em face das dificuldades históricas, para uma abordagem responsável e republicana do tema por parte do Sistema de Justiça”, destacou.

Confira o pronunciamento do ministro no CNJ. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF VAI DISCUTIR SE CONSTRANGIMENTO DA VÍTIMA EM AUDIÊNCIA DE PROCESSO POR ESTUPRO TEM REPERCUSSÃO GERAL

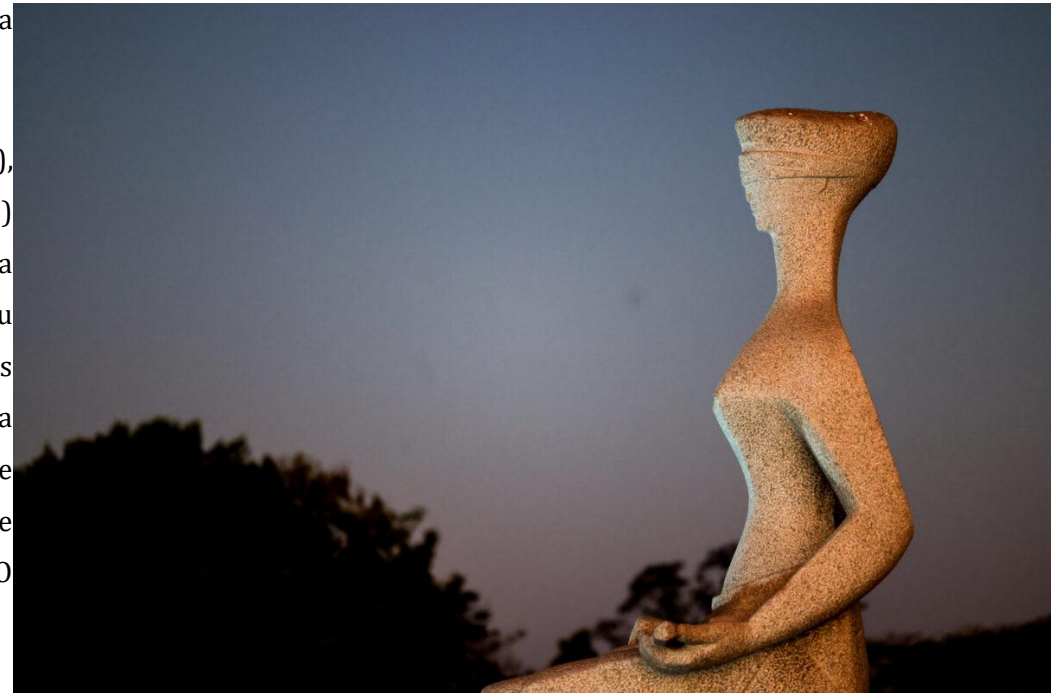
Se for reconhecida a repercussão geral, será agendada data para julgamento do mérito do recurso

O Supremo Tribunal Federal (STF) começa a julgar, nesta sexta-feira (20), se a questão discutida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1541125 tem repercussão geral. No recurso, M.B.F. narra que, na audiência em que foi ouvida como vítima em um processo por estupro, sofreu sarcasmo, ironia, ofensas, humilhações e insinuações sexuais “do mais baixo nível” por parte do advogado de defesa do acusado. Ela argumenta que a situação ocorreu sem a intervenção do juiz, do promotor de justiça e do defensor público, o que violaria o princípio constitucional da dignidade humana. Por isso, pede a anulação da sentença que absolveu o acusado. O relator do recurso é o ministro Alexandre de Moraes.

Nessa fase preliminar, o Tribunal irá examinar, em deliberação do Plenário

Virtual que se encerra em 27/3, se o caso atende aos critérios da repercussão geral, ou seja, se apresenta questões relevantes do ponto de vista social, político, econômico ou jurídico e se a controvérsia ultrapassa os interesses das partes envolvidas. Se a repercussão geral for reconhecida, o mérito do recurso irá a julgamento pelo Plenário, em data a ser marcada, e o Tribunal fixará uma tese que deverá ser seguida em causas semelhantes nas outras instâncias da Justiça.

O caso



No processo, A.C.A. foi acusado de ter drogado e estuprado M.B.F., em 2018. No recurso ao STF, ela sustenta que foi “humilhada e achincalhada pelo advogado de defesa”, com a complacência do juiz, do promotor de Justiça e do defensor público, e que “chegou a implorar ao juiz por respeito, sem sucesso”.

Segundo a autora do recurso, o laudo pericial confirmou a ocorrência de relação sexual, a perda da virgindade da vítima e a presença de material genético do acusado em suas roupas íntimas. Sustenta, ainda, que testemunhas e o próprio promotor de Justiça – que se manifestou pela absolvição do réu – corroboraram a tese de que ela se encontrava em estado de vulnerabilidade.

O acusado foi absolvido por insuficiência de provas em primeira instância, e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), ao julgar o recurso, manteve a sentença.

No recurso extraordinário ao Supremo, ela argumenta que a violação da dignidade humana contamina a relação processual em todos os seus termos. Aponta, ainda, violação ao devido processo legal pelo fato de que seu depoimento, embora corroborado por outros elementos de prova, teria sido “completamente ignorado” nos recursos apresentados ao TJ-SC. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF FIXA REGRAS PARA USO DE RELATÓRIOS DO COAF E PROÍBE ‘PESCA PROBATÓRIA’

Decisão do ministro Alexandre de Moraes se aplica a decisões da Justiça e de CPIs

Em liminar concedida nesta sexta-feira (27), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu uma série de critérios para a requisição e a utilização dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Segundo a decisão, tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1537165, com repercussão geral (Tema 1404), o descumprimento dos requisitos torna ilícitas as provas produzidas. Também ficou definido que os critérios se aplicam aos pedidos judiciais ou de comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

A partir da liminar, os RIFs só poderão ser requisitados ao Coaf se houver investigação criminal formalmente instaurada (pela Polícia ou pelo Ministério Público) ou processo administrativo sancionador, como os destinados a apurar atos ilícitos (especialmente lavagem de dinheiro, ocultação patrimonial ou ilícitos financeiros correlatos) e aplicar sanções.

“Pesca probatória”

O relatório também não poderá ser a primeira ou a única medida da investigação, sob pena de configuração de “pesca probatória”, ou seja, a busca indiscriminada por provas, sem um fato específico, indício concreto ou delimitação clara do que se pretende encontrar. As requisições deverão identificar o investigado e indicar expressamente se se trata de pessoa física ou jurídica. Além disso, deverão indicar de forma concreta, individualizada e objetiva a real necessidade do acesso ao RIF, evidenciando a pertinência temática entre o conteúdo solicitado e o objeto do procedimento.

“Epidemia”

Motivada por novas informações trazidas aos autos pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa Márcio Thomaz Bastos (IDDD), a decisão amplia liminar anteriormente concedida pelo relator para suspender todos os processos que discutem a validade do uso de provas encontradas a partir de dados do Coaf. Segundo o IDDD, estaria ocorrendo uma “epidemia” de utilização indevida de RIFs por agentes estatais no âmbito da “Operação Bazaar” (que investiga corrupção policial para proteger ações de lavagem de dinheiro em São Paulo), inclusive com casos de constrangimento e extorsão.

Para o relator, a ausência de balizas constitucionais claras tem permitido a normalização do uso de instrumentos de inteligência financeira para a prospecção patrimonial indiscriminada e aberto espaço para abusos. Segundo ele, o fato de o mérito do RE ainda não ter sido julgado não pode ser usado para legitimar a multiplicação de abusos. “Ao contrário, a indefinição temporária da tese constitucional exige atuação cautelar reforçada desta Corte, justamente para evitar que a exceção investigativa se converta em prática rotineira”, afirmou o ministro.

A data do julgamento do mérito do Tema 1404 ainda será agendada. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA. INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ALTERAÇÃO DO ART. 51 DO CÓDIGO PENAL PELA LEI N. 13.964/2019. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA. INADEQUAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

Após a vigência da Lei n. 13.964/2019, que deu nova redação ao art. 51 do Código Penal, persiste a legitimidade subsidiária da Fazenda Pública para a execução da pena de multa.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em definir se a alteração do art. 51 do Código Penal, promovida pela Lei n. 13.964/2019, ao estabelecer expressamente que a multa será executada perante o juiz da execução penal, retirou da Fazenda Pública a legitimidade subsidiária para sua execução.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que, mesmo após a vigência da Lei n. 13.964/2019, persiste a legitimidade subsidiária da Fazenda Pública para a execução da pena de multa. Entende-se que a alteração legislativa, embora tenha fixado expressamente a competência do juízo da execução penal, não afastou a possibilidade de atuação subsidiária do Estado nos casos em que o Ministério Público não promover a execução no prazo estabelecido.

Ressalte-se que a referida alteração normativa estabeleceu apenas a mudança da competência para a execução da pena de multa, que passou a ser expressamente do juízo da execução penal. Não houve, contudo, modificação que excluísse a legitimidade subsidiária do ente público, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.150/DF.

Ademais, o texto atual do art. 51 do Código Penal continua a fazer referência à multa como "dívida de valor" e à aplicação das "normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública", o que reforça o entendimento de que persiste a possibilidade de atuação subsidiária da Fazenda Pública na cobrança da multa penal.

Importante destacar que o entendimento consolidado pelo STJ proporciona maior efetividade à execução da pena de multa, na medida em que preserva tanto a legitimidade prioritária do Ministério Público, em consonância com a natureza penal da sanção, quanto a possibilidade de atuação subsidiária da Fazenda Pública, que dispõe de estrutura e mecanismos próprios para a cobrança de valores.

No caso, a decisão impugnada limitou-se a dar cumprimento à norma vigente e à jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Diante da inércia do Ministério Público, o Juízo da Execução determinou à Procuradoria da Fazenda Nacional que procedesse à inscrição da multa penal imposta ao sentenciado em dívida ativa, nos moldes do art. 51 do Código Penal.

A atuação do Juízo da Execução não representou ingerência indevida sobre funções institucionais da Administração Fazendária, tampouco violação a direito líquido e certo da União. Ao contrário, visou à efetividade da execução penal, dentro da legalidade, e em observância ao entendimento consolidado segundo o qual a Fazenda Pública detém legitimidade subsidiária para executar a pena de multa, inclusive após a edição da Lei n. 13.964/2019. [AgRg no RMS 77.232-RS](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/11/2025, DJEN 28/11/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 879](#)

CRIME TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO DE OITIVA DE ATÉ OITO TESTEMUNHAS PARA CADA MÊS DE SUPRESSÃO DO ICMS. INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA.

Em ação penal que apura crime contra a ordem tributária consistente na supressão continuada de ICMS, a limitação do rol de testemunhas prevista no art. 401 do Código de Processo Penal deve considerar a unidade fática da conduta, não sendo exigível a oitiva de até oito testemunhas para cada mês de ocorrência do fato gerador.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em definir se o indeferimento da oitiva de 28 testemunhas, em ação que apura a supressão do ICMS por vários meses, ofende os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Diferentemente do que se verifica em crimes comuns (furto, roubo etc.) praticados em contextos fáticos distintos e com vítimas diversas, o caso em análise retrata uma infração contra a ordem tributária, cuja ação penal apura supressão ininterrupta de ICMS por vários meses.

Diante desse cenário, e tendo em vista a forma sequencial da conduta imputada, por meio de omissão em autodeclaração do imposto, não se exige, na fase instrutória, a oitiva de até 8 testemunhas em relação a cada mês em que teria havido o fato gerador do tributo.

O limite previsto no artigo 401 do Código de Processo Penal deve considerar a particularidade do crime tributário imputado. Não se está diante de condutas praticadas em contextos fáticos diferentes. Pelo contrário, o que se verifica é a reiteração de um mesmo comportamento - a supressão do ICMS por não declaração do imposto - ao longo de diversos meses, com o mesmo modo de execução.

Destaque-se que a natureza dos crimes tributários, em que o fato gerador do ICMS se renova mensalmente, é justamente a característica que permite a imputação de crime único em continuidade delitiva. No caso de outros crimes comuns (estelionato, receptação, furto), a prática de crimes por mais de uma dezena de vezes seria apta à configuração de habitualidade criminosa a atrair o concurso material.

Assim, esse mesmo raciocínio deve orientar a interpretação do art. 401 do CPP. Ademais, a defesa não esclarece quais fatos pretende comprovar com os 28 depoimentos requeridos. Essa providência realmente não é obrigatória na resposta à denúncia, mas poderia demonstrar eventual cerceamento de defesa.

Impor ao Juiz natural da causa a oitiva de até 8 testemunhas, a cada período mensal de supressão do ICMS, implicaria evidente sobrecarga à instrução, com risco de atraso injustificado na marcha processual e violação ao princípio da razoável duração do processo.

Portanto, o limite legal da prova oral deve ser adequado à conduta continuada de sonegar ICMS, em um mesmo contexto, por meses contínuos. Nessa situação, existe crime único sob a perspectiva de unidade fática, e não apenas normativa, o que afasta a alegação de violação à ampla defesa. [AgRg no HC 968.932-SC](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/9/2025, DJEN 8/9/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 879](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS PENDENTES. CONDUTA CRIMINAL REITERADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS LEGAIS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO ACORDO.

É válida a recusa do Ministério Público ao oferecimento de acordo de não persecução penal em razão da existência de inquéritos policiais e processos em andamento indicativos de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional.

Informações do Inteiro Teor

O acordo de não persecução penal (ANPP) é um instrumento de racionalização do sistema penal. Parte-se da premissa de que a persecução centrada no processo criminal (e na imposição de pena privativa de liberdade) não oferece, atualmente, uma resposta adequada para todas as infrações penais.

A alteração legislativa, consolidada no art. 28-A do Código de Processo Penal, busca soluções céleres e proporcionais, aptas a assegurar a reprovação da conduta sem efeitos estigmatizantes, também com o objetivo de evitar a sobrecarga do Judiciário e encarceramentos desnecessários. Trata-se de instituto especialmente pertinente ao investigado cuja conduta se apresenta eventual, como fato isolado, sem maior impacto na ordem pública. Para esses agentes, a medida despenalizadora seria suficiente para prevenir novos delitos.

O legislador, ao estabelecer as hipóteses de recusa do acordo, diferenciou nitidamente a reincidência (que exige condenação transitada em julgado) da conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, para a qual bastam elementos probatórios que evidenciam um padrão de vida criminosa.

No caso, o Ministério Público reputou inadequado o oferecimento do ANPP, pois o acusado já foi condenado a 34 anos e 18 dias de reclusão pela prática de múltiplos estelionatos, praticados com idêntico modo de execução e em desfavor de 24 vítimas. Entendeu o titular da ação penal que há sinais de renitência criminosa do acusado, a revelar a insuficiência do ANPP como instrumento de reprovação e prevenção do delito ora examinado.

Esta Corte tem o entendimento de que inquéritos policiais, ações penais pendentes, condenações ainda não transitadas em julgado e elementos que evidenciem conduta criminosa profissional, embora não configurem reincidência ou maus antecedentes para fins de agravamento da pena (em observância ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade), podem ser utilizadas pelo julgador para avaliar e conduta habitual dedicação a atividades criminosas.

Nesse contexto de periculosidade social, o ANPP não se mostraria pertinente, porque, ao contrário do investigado eventual, a atuação do agente revela padrão de conduta que evidencia risco concreto de reiteração e torna insuficiente a adoção de medida despenalizadora.

Cita-se, por oportuno, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE n. 1.534.694 ED/BA, DJe de 19/2/2015, prolatada pelo Ministro Edson Fachin, a qual registrou que "não há ilegalidade na recusa do oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal quando o representante do Ministério Público, de forma fundamentada, constata a ausência dos requisitos subjetivos legais necessários à elaboração do acordo, de modo que este não atenderia aos critérios de necessidade e suficiência em face do caso concreto".

Em outro julgado, o Ministro Dias Toffoli, ao julgar o ARE n. 1.387.543-PR, DJE de 23/6/2022, também decidiu que "nos termos do artigo 28-A, § 2º, inciso II, do CPP, a habitualidade delitiva corresponde a um dos impeditivos previstos em lei para a propositura do acordo". [AgRg no RHC 215.549-GO](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Rel. para acórdão Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 879](#)

FIXAÇÃO DA PENA. PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL QUE PREVÊ ALTERNATIVAMENTE A PENA DE MULTA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO.

A escolha pela sanção privativa de liberdade, quando o preceito secundário do tipo penal prevê alternativamente a pena de multa, deve ser fundamentada, considerando as circunstâncias judiciais do caso concreto.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se, na hipótese de o preceito secundário do tipo penal prever alternativamente a pena de multa, a escolha pela sanção privativa de liberdade deve ser fundamentada.

No caso, a sentença condenou o réu pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal, impondo-lhe a pena de 1 (um) mês de detenção. O Tribunal de origem manteve a pena fixada.

No ponto, a Corte a quo consignou que, "no tocante ao pedido de aplicação da pena de multa, exclusivamente, ao crime de ameaça, incumbe ao Magistrado, valendo-se de seu poder discricionário, a escolha de quais espécies de reprimenda previstas no tipo incriminador julgue mais oportuna e conveniente, no caso concreto, a ser aplicada ao Réu, desde que observados os limites legais, desvinculado à conveniência da parte, não se exigindo, ainda, que se fundamente concretamente qual aplicou em detrimento de outra, motivo pelo qual deve ser mantida incólume a opção por pena privativa de liberdade".

Contudo, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, o Superior Tribunal de Justiça tem orientação no sentido de que, na hipótese de o preceito secundário do tipo prever alternativamente a pena de multa, a escolha pela sanção privativa de liberdade deve ser fundamentada (AgRg no AREsp 1.892.904/SC, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 21/9/2022).

Deste modo, conquanto a escolha da modalidade de pena dependa da avaliação do julgador sobre a necessidade e a suficiência da sanção no caso concreto, e esteja dentro da sua margem de discricionariedade, há necessidade de fundamentar a escolha por uma ou outra modalidade de pena.

No caso, nem o Juízo de primeiro grau nem o Tribunal de origem elencaram as razões pelas quais foi fixada a pena de detenção no lugar da pena de multa, motivo pelo qual é impositivo reconhecer, neste ponto, a ilegalidade. Fonte: [Informativo STJ nº 880](#)

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL MEDIANTE FRAUDE. ART. 1º, I, II E IV, DA LEI N. 8.137/1990. CRÉDITOS DE ICMS. CONTRIBUINTE QUE NÃO COMPROVOU OPERAÇÕES DE COMPRA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. OMISSÃO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA, PELO JUÍZO PENAL, COMO PROVA ÚNICA DA MATERIALIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO.

A omissão do sujeito passivo da obrigação tributária em produzir prova da regularidade de suas operações no procedimento administrativo fiscal não pode ser considerada, pelo juízo penal, como prova única da materialidade delitiva do crime de sonegação fiscal mediante fraude.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em definir se a omissão do sujeito passivo da obrigação tributária em produzir prova da regularidade de suas operações no procedimento administrativo fiscal (resultando no lançamento tributário) pode ser considerada, pelo juízo penal, como prova única da materialidade delitiva.

No caso, os réus foram condenados porque, na qualidade de administradores da sociedade empresária, teriam registrado "notas fiscais frias" de entrada de produtos - isto é, simulando compras para gerar créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em seu favor. A persecução se iniciou porque, após a realização dessas operações, o Fisco estadual cancelou as inscrições das empresas indicadas como fornecedoras, levando a Fazenda a suspeitar retroativamente daquelas notas fiscais. Instaurado o procedimento administrativo fiscal, o Fisco não se satisfaz com a resposta da empresa investigada sobre a existência das compras e, por isso, efetuou o lançamento de ofício do ICMS.

A conclusão das instâncias ordinárias sobre a materialidade, conforme a fundamentação do Tribunal de origem, baseia-se em dois fatos: (I) as empresas fornecedoras tiveram suas inscrições posteriormente canceladas pelo Fisco; e (II) na esfera administrativa, o Fisco entendeu que a sociedade empresária investigada não comprovou a efetiva ocorrência das compras.

Assim, todos os elementos probatórios apontados pela Corte a quo como indicativos de materialidade (a documentação do processo fiscal e o depoimento do

agente fiscal estadual) referem-se apenas a esses dois fatos. Note-se que nenhum outro fato foi tido como provado pela acusação: não se disse nada sobre provas específicas da fraude ou de algum conluio entre os réus e as empresas fornecedoras para enganar o Fisco. A prova da materialidade é, na verdade, a omissão da empresa investigada em comprovar na esfera administrativa a regularidade das operações glosadas.

Do ponto de vista fiscal, nisso não há nenhum problema a ser avaliado nesta ação penal. Se a legislação tributária local admite ou não o lançamento por presunção (baseado na falta de provas da ocorrência das operações), e em quais condições isso é admissível, é algo a ser aferido pelas instâncias competentes. Sobre a constituição do crédito tributário, então, nada se tem a acrescentar.

Também não se ignora que, em inúmeros casos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantém a condenação de réus que simularam operações comerciais para a geração fraudulenta de créditos tributários (com as chamadas "notas fiscais frias"), quando comprovada na ação penal a fraude anterior. Essa comprovação tem forma livre (predominantemente documental e testemunhal), e pode inclusive decorrer do que foi apurado na esfera fiscal. Cite-se, como exemplo, o caso analisado no AREsp 2.432.977/SP.

Nesse precedente, contudo, a condenação não estava pautada somente na inexistência de comprovação, pela defesa, da realização das operações, mas sim em diversos fatos positivos provados pela acusação que demonstravam a fraude fiscal: a inexistência dos estabelecimentos vendedores, a criação de rotas fictícias para os caminhões etc. Uma coisa é dizer que determinado acusado gerou créditos tributários com operações de compra falsas porque a acusação comprovou um esquema de criação de notas fiscais frias. Outra, completamente diferente, é chegar à mesma conclusão apenas porque, declarada posteriormente a inidoneidade das empresas fornecedoras pelo Fisco, a empresa compradora não comprovou a contento do Fisco (anos depois, diga-se) a prévia realização das compras.

As imputações são as mesmas, mas as estruturas probatórias são completamente diferentes: na primeira situação, a acusação alega a fraude e faz prova (art. 156, I, Código de Processo Penal - CPP); na segunda, sem provas concretas da fraude, a acusação usa a declaração de inidoneidade como início da persecução e

inverte o ônus probatório em desfavor da defesa, que passa a ter de comprovar que as operações realmente aconteceram. Essa redistribuição do ônus probatório pode até ser compatível com a via fiscal, para fins de constituição do crédito tributário, mas não serve para comprovar a materialidade delitiva numa ação penal.

Com efeito, a (suposta) inoccorrência das operações então é decisiva, e como fato negativo (algo não ocorreu) não pode ser tecnicamente provada senão pela prova de fatos positivos (algo ocorreu). Há diversos fatos positivos que poderiam ser provados pela acusação e diversas provas que poderiam ser por ela produzidas, para demonstrar aquele fato negativo (a inoccorrência das operações).

Pense-se, por exemplo, na interceptação telefônica de conversas entre os réus e os vendedores, combinando a simulação das operações suspeitas; a quebra de sigilo bancário de todos os envolvidos, para rastrear suas movimentações financeiras e demonstrar que não houve pagamentos das operações; o rastreamento das pessoas envolvidas na fraude nas empresas vendedoras; a investigação das operações da própria empresa investigada para verificar se as compras eram ou não compatíveis com as vendas por ela realizadas; a ouvida de empregados atuais e passados; a identificação do histórico comercial das vendedoras.

No entanto, o Ministério Público se contentou em verificar que o Fisco considerou insuficiente a comprovação das operações na esfera administrativa e pretende usar essa conclusão (consubstanciada no lançamento tributário) como prova definitiva da materialidade. Esse raciocínio parece extremamente frágil, porque substitui a efetiva investigação e comprovação de fatos positivos por uma omissão ou deficiência de atuação do contribuinte na esfera fiscal, conforme o juízo do Fisco, que é parte interessada no lançamento do tributo.

Não se pode presumir que, pela deficiência (ou ausência) de documentação do contribuinte em sua defesa fiscal, ele cometeu um crime em momento anterior. Esse crime precisa ser demonstrado por provas que digam respeito a ele próprio, à própria conduta típica praticada anos antes do início da autuação fiscal. Substituir essa prova por uma omissão ocorrida anos depois é incompatível com o art. 386, II, do CPP.

O contribuinte tem mesmo o ônus de comprovar as operações perante o Fisco, e nisso a Administração tem o direito de exigir dele o maior profissionalismo; se agiu de forma relapsa, deverá arcar com as consequências tributárias de seu comportamento. Penalmente, porém, a situação é outra: não há ônus de o contribuinte comprovar a ocorrência das operações. O encargo probatório na ação penal é inteiramente da acusação, que não pode dele se livrar ao apontar o descumprimento do ônus probatório pelo contribuinte, anos antes, na esfera fiscal.

Por fim, não se está dizendo que o lançamento tributário é inservível à comprovação da materialidade. Tampouco se sugere que o juízo penal deva fazer algum tipo de censura ao lançamento, na perspectiva tributária em si - perspectiva essa, aliás, para a qual o lançamento é originalmente vocacionado. O argumento é outro: a simples existência do lançamento não necessariamente significa que ocorreu algum crime tributário; o lançamento pode provar a materialidade (e sua definitividade é condição de procedibilidade da ação penal, nos termos da Súmula Vinculante n. 24), mas isso depende do que, especificamente, se apurou na esfera fiscal.

Se o Fisco descobriu fatos típicos e neles baseou sua autuação, nada impede que o lançamento seja tido no juízo penal como prova de materialidade. Entretanto, a simples omissão do sujeito passivo em comprovar determinado fato no processo fiscal não é prova de nada para fins penais (por mais que seja relevante na esfera tributária). Se o contribuinte ou responsável tributário deixou de provar adequadamente determinado fato na ótica do Fisco, em um processo conduzido pelo Fisco, essa conduta pode levar à autuação fiscal, mas é penalmente neutra na ausência de outras provas da materialidade. [AREsp 3.111.920-SC](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 880](#)

CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESACOMPANHADO DE QUALQUER OUTRA CONDUTA TÍPICA A ELE ATRELADA. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS. POSSIBILIDADE.

A natureza formal do crime de organização criminosa não impede a decretação e manutenção do sequestro de bens que possam estar relacionados à atividade da organização.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em determinar se a natureza formal do crime de organização criminosa impede a decretação e manutenção do sequestro de bens.

No caso, o Tribunal de origem determinou o levantamento da constrição judicial dos bens da acusada, denunciada por organização criminosa, e dos corrêus, sob o fundamento de que "Por se tratar de um delito formal, sem resultado naturalístico, não há que se falar em produto ou proveito do crime diante da prática do delito de organização criminosa desacompanhado de qualquer outra conduta típica a ele atrelada."

Ocorre que a circunstância referente à desnecessidade de resultado não se confunde com sua ausência, sendo importante destacar que a decisão que determinou a medida consignou que existem fortes indícios da participação da denunciada nos crimes relacionados à atividade da organização criminosa.

Assim, não há óbice à utilização do Decreto-Lei n. 3.240/1941 para fundamentar a manutenção do sequestro de valores, apesar de a ré se encontrar denunciada apenas pelo crime de organização criminosa. Ademais, assinale-se que para a decretação do sequestro é necessária apenas a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Nesse sentido, "o art. 126 do CPP autoriza o sequestro apenas diante da existência de indícios veementes da origem ilícita dos bens. A medida constritiva independe da capitulação jurídica das imputações trazidas na denúncia ofertada, exigência essa que não encontra amparo legal." (EDcl no AgRg no REsp 2.015.694/SP, Ministro Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDFT, Sexta Turma, DJe de 11/4/2023). [AgRg no REsp 2.219.963-RJ](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 880](#)

CONTINUIDADE DELITIVA. FLEXIBILIZAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL. QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE DELITOS. EXCEPCIONALIDADE.

Tendo em vista a quantidade significativa de delitos praticados com modus operandi similar, é possível estender para além do interstício de 30 dias o requisito temporal para o reconhecimento da continuidade delitiva.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se o reconhecimento da continuidade delitiva entre os delitos de contrabando, com interstício superior a 30 dias e diferentes condições de lugar, é válido à luz do art. 71 do Código Penal.

O crime continuado é uma ficção jurídica que visa a mitigar o rigor excessivo das penas cumuláveis entre si nos crimes praticados em desdobramento, desde que preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no referido dispositivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora tenha fixado o parâmetro de 30 dias como interstício temporal máximo entre os eventos para fins de reconhecimento da continuidade delitiva, tem admitido a flexibilização excepcional desse parâmetro, a depender das peculiaridades do caso.

No caso, a flexibilização do parâmetro jurisprudencial está devidamente justificada: o lapso temporal verificado entre os crimes praticados não é extenso (entre junho e setembro do mesmo ano) a ponto de afastar o reconhecimento da continuidade delitiva, especialmente considerando que foram praticadas 47 condutas delitivas com modus operandi similar. [REsp 2.194.002-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/2/2026, DJEN 4/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 880](#)

PRESCRIÇÃO DA PENA DE MULTA. NATUREZA PENAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL E DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA. TEMA 1405.

A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

Informações do Inteiro Teor

A questão submetida a julgamento sob o rito dos recursos repetitivos consiste em definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Para tanto, há duas questões em discussão: (i) saber se a pena de multa, considerada dívida de valor, permanece regida pelo prazo prescricional previsto no Código Penal; e (ii) estabelecer se é possível a cumulação das causas interruptivas e suspensivas da prescrição previstas no Código Penal com aquelas previstas na legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública.

A pena de multa, mesmo considerada dívida de valor, mantém sua natureza penal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.150 e nos termos do art. 51 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 13.964/2019.

Desse modo, embora sejam aplicáveis à sua execução as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980 e as causas interruptivas disciplinadas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da pena de multa segue regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal, sendo o mesmo prazo aplicável à pena privativa de liberdade quando ambas forem cumulativamente impostas.

As causas interruptivas e suspensivas da prescrição da pena de multa são aquelas previstas na legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, em razão da expressa determinação do art. 51 do Código Penal. A cumulação dessas normas com as causas previstas nos arts. 116 e 117 do Código Penal afrontaria o princípio da proporcionalidade, gerando prejuízo desproporcional ao réu.

Assim, fixa-se a seguinte tese do Tema Repetitivo 1405/STJ: a alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal. [REsp 2.225.431-PR](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026. ([Tema 1405](#)).
Fonte: [Informativo STJ nº 881](#)

CRIME AMBIENTAL. DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO CONSTANTE DE LISTA OFICIAL DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE DO DELITO OU DE INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

O fato de a variedade vegetal envolvida no crime ambiental constar de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção não é suficiente para a fixação da competência da Justiça Federal quando ausente a transnacionalidade do delito ou outros elementos específicos que indiquem o interesse da União.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia sobre a competência para processar e julgar crime ambiental envolvendo variedade vegetal constante de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Sobre o tema, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que há interesse da União quando o crime ambiental envolve variedade vegetal constante da lista nacional de espécies ameaçadas de extinção.

Contudo, com fundamento na tese do Tema n. 648 da repercussão geral (RE 835.558/SP), no julgamento do AgR no RE 1.551.297/SC, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, o Supremo Tribunal Federal decidiu que somente o fato de a variedade vegetal envolvida no crime ambiental constar de lista nacional de espécies ameaçadas de extinção não é suficiente para a fixação da competência da Justiça Federal, sendo necessária a existência de transnacionalidade do delito ou outro fator que revele interesse jurídico específico da União.

No mesmo sentido, "A mera inclusão de espécie vegetal em lista oficial de ameaçadas de extinção [...] não é suficiente para deslocar a competência à Justiça Federal, quando ausente qualquer ofensa direta a bem, serviço ou interesse da União." (HC 261.398-AgR, Ministro André Mendonça, Segunda Turma, DJe de 28/10/2025).

No caso, a suposta prática delituosa ocorreu no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e consistiu na destruição de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, incluindo exemplares da espécie araucária (*Araucaria angustifolia*), ameaçada de extinção, conforme Portaria Ibama n. 37-N, de 3/4/1992, sem evidência de transnacionalidade do delito ou de outros elementos específicos que indiquem o interesse da União.

Nesse contexto, a competência para o processamento e julgamento do feito deve ser da Justiça estadual. [CC 215.970-PR](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 4/12/2025, DJEN 22/12/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 881](#)

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA. DIVERGÊNCIA ENTRE A QUINTA E A SEXTA TURMAS DO STJ. NECESSIDADE DE PACIFICAR ENTENDIMENTO SOBRE A NATUREZA DE SANÇÃO PENAL DA MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. MESMO JUÍZO COMPETENTE PARA EXECUTAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA EXECUÇÃO PENAL.

A execução da pena de multa deve ocorrer perante o Juízo Estadual de Execução Penal, quando o condenado pela Justiça Federal cumpre a pena privativa de liberdade em presídio estadual.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se a execução da pena de multa, imposta cumulativamente com a pena privativa de liberdade por sentença de Juízo Federal, deve ser deslocada para o Juízo Estadual, onde já tramita a execução da pena privativa de liberdade, em observância ao princípio da unicidade da execução penal.

No acórdão paradigma, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que a pena de multa possui natureza de sanção penal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150, o que justifica a aplicação do princípio da unicidade da execução penal, evitando-se a cisão entre as execuções da pena privativa de liberdade e da multa. Então, a execução da pena de multa, nos casos em que o condenado cumpre pena privativa de liberdade em presídio estadual, deve ocorrer perante o Juízo Estadual de Execução Penal, a fim de garantir racionalidade e eficiência no acompanhamento das sanções impostas.

Nesse julgado foi apontado que, além de a multa ter natureza de sanção penal, sendo racional a existência de execução penal una, os valores recolhidos, quer por sentença condenatória proferida por Juízo Estadual ou por sentença condenatória proferida por Juízo Federal, têm o mesmo destino, ou seja, o Fundo Penitenciário Nacional, nos termos do art. 2º, V, da Lei Complementar n. 79/1994.

Os montantes depositados no referido fundo são repassados a outros entes federativos, conforme regras estabelecidas na Lei Complementar que o criou. Destarte, os valores referentes à multa penal imputada por Juízo Federal não têm destinação específica para estabelecimento prisional federal ou programas de inserção social exclusivamente administrados pela União, razão pela qual não se identifica especial interesse da União na execução da multa penal por ela imposta.

No caso, a Sexta Turma do STJ ignorou o princípio da unicidade da execução e a natureza de sanção penal da multa, entendendo que ela, ainda que imposta por sentença penal condenatória, consiste em sanção penal de natureza patrimonial, razão pela qual possui caráter criminal de pena, conforme decidido pela

Suprema Corte, porém, entendeu que a Justiça estadual, ao conceder indulto, para extinguir a punibilidade da pena privativa de liberdade e estender o entendimento à multa sem o devido recolhimento, extrapolou sua competência.

Entendeu, ainda, que o Juízo Estadual invadiu competência da Justiça Federal ao conceder indulto à pena de multa, sobretudo quando considerado que, conforme consta do acórdão proferido pelo Tribunal de origem, o Juízo Federal "prosseguiu com a execução penal na Justiça Federal, intimando o réu para pagamento das custas e da multa penal".

Contudo, é razoável aplicar o entendimento da Quinta Turma do STJ, pois, em observância ao art. 51 do Código Penal e também ao enunciado n. 192 da Súmula desta Corte Superior, a competência para executar a pena de multa é a mesma firmada em relação à pena privativa de liberdade, o que também corrobora o precedente da Terceira Seção firmado no Conflito de Competência 179.037/PR, além de respeitar o princípio da unicidade da execução penal.

Assim, a execução da pena de multa, nos casos em que o condenado cumpre pena privativa de liberdade em presídio estadual, deve ocorrer perante o Juízo Estadual de Execução Penal, garantindo racionalidade e eficiência no acompanhamento das sanções impostas. [AqInt no EREsp 1.887.271-PR](#), Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 11/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 881](#)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva apaga todos os efeitos da condenação, tanto principais quanto secundários, afastando o interesse recursal do réu em apelar para obter absolvição.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em saber se a extinção da punibilidade pela prescrição afasta o interesse recursal do réu em apelar para obter absolvição, considerando que a prescrição elimina os efeitos da condenação.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal representa a forma mais ampla de desconstituição de um título condenatório, pois anula todos os seus efeitos, tanto os principais (a própria pena) quanto os secundários, de natureza penal (como a reincidência) e extrapenal. Assim, a situação jurídica do réu cuja punibilidade foi extinta pela prescrição equipara-se, na prática, à do réu absolvido, não havendo utilidade no provimento jurisdicional que substitua a extinção da punibilidade por uma absolvição por mérito diverso.

Pondere-se que o interesse recursal, previsto no art. 577, parágrafo único, do CPP, deve ser aferido sob a ótica do proveito jurídico processual que a reforma da decisão pode trazer à parte, e não sob um viés puramente moral ou pessoal. Uma vez que a prescrição já fulminou por completo a condenação e todos os seus consectários, falece ao réu o interesse de recorrer.

Nessa direção, "Firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva apaga todos os efeitos da condenação, o que evidencia a ausência do interesse-utilidade do recurso especial interposto [...]" (AgRg no AgRg nos EDcl no AREsp 2.078.010/MG, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 12/9/2022).

Portanto, no caso, o Tribunal de origem, ao conhecer e julgar o mérito do recurso de apelação interposto pelo réu, para reformar a sentença que havia declarado extinta a punibilidade, absolvendo-o com fundamento no art. 386, VII, do CPP, contrariou o disposto no art. 577, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e divergiu da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. [AgRg no REsp 2.118.145-RJ](#), Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/2/2026, DJEN 3/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 881](#)

INQUÉRITO POLICIAL. INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. DIREITO DO INVESTIGADO, SALVO DEMONSTRAÇÃO IDÔNEA DE PREJUÍZO ÀS INVESTIGAÇÕES. NEGATIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Salvo demonstração concreta de risco de embaraço às investigações, é direito do investigado, caso queira, ter assistente técnico habilitado nos autos do inquérito, com a prerrogativa de elaborar quesitos ao perito do Estado.

Informações do Inteiro Teor

A leitura do Código de Processo Penal deve ser feita à luz da atual ordem constitucional, garantindo que os direitos do investigado sejam respeitados desde a fase do inquérito policial.

Dessa forma, o § 5º do art. 159 do CPP não pode mais ser aplicado de acordo com a realidade jurídica da época de sua promulgação. A interpretação restritiva de que assistentes técnicos somente podem ser indicados após o início do processo penal não se sustenta, pois o investigado, ainda na fase de inquérito, é sujeito de direitos fundamentais.

A evolução legislativa recente reforça essa perspectiva, como é o caso do art. 7º, XXI, a, da Lei n. 8.906/1994, incluído pela Lei n. 13.245/2016, que garante aos advogados o direito de assistir seus clientes durante a apuração de infrações, inclusive com a apresentação de razões e quesitos. Essa disposição legal destaca a possibilidade do acompanhamento técnico desde a fase investigativa, sob pena de nulidade.

Ademais, o art. 3º-B, XVI, do CPP, incluído pela Lei n. 13.964/2019, discrimina a função judicial de controle da legalidade da investigação e salvaguarda dos direitos individuais e inclui expressamente, em seu inciso XVI, a competência do juiz de garantias para análise do pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção de perícias, a reforçar a possibilidade de indicação de assistente técnico pela defesa no inquérito policial.

Diante dessas considerações, é direito do investigado, caso manifeste ser de seu interesse, ter seu assistente técnico habilitado nos autos do inquérito, com a prerrogativa de elaborar quesitos ao perito do Estado. Evidentemente, esse direito deve ser exercido de forma a não obstruir ou frustrar os atos investigatórios. Assim, o direito deve ser assegurado, salvo demonstração concreta de risco de embaraço às investigações.

No caso, não há nenhum elemento concreto apontado pelas instâncias ordinárias a demonstrar que a indicação de assistente técnico pela recorrente para acompanhar a perícia a ser realizada no âmbito do inquérito policial vá atrapalhar o andamento das investigações.

Por fim, é pertinente ressaltar que, além não haver prejuízo ao andamento do feito em autorizar a habilitação de assistente técnico no inquérito, a medida é salutar e benéfica à formação da prova pericial. Isso porque, com a possibilidade de acompanhar de perto o trabalho pericial, o assistente poderá observar e contribuir para o aprimoramento do exame técnico desde o seu momento inicial de realização. [RHC 200.979-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 9/12/2025, DJEN 15/12/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 881](#)

CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 68 DO CÓDIGO PENAL. OPÇÃO POR UM AUMENTO. PREVALÊNCIA DA CAUSA MAIS GRAVOSA.

No concurso de causas de aumento previstas na parte especial do Código Penal, o juiz pode limitar-se a um só aumento, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente a pena.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se, no concurso de causas de aumento de pena previstas na parte especial do Código Penal, o magistrado pode optar pela aplicação da fração de aumento mais benéfica ao réu ou se deve prevalecer a causa que mais aumente a pena.

O art. 68, parágrafo único, do Código Penal estabelece que, no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, o juiz pode limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua a pena.

Na origem, imputou-se ao embargado a prática de roubo cujas circunstâncias determinam o aumento da pena no intervalo de 1/3 até 1/2 (concurso de agentes e restrição da liberdade do ofendido - art. 157, § 2º, II e V, do CP); e de 2/3 (emprego de arma de fogo - art. 157, § 2º-A, I, do CP).

O acórdão embargado, por sua vez, estabeleceu que, "constatado o cúmulo material, é da discricionariedade do julgador aplicar a fração da causa que mais eleve ou diminua a pena. In casu, optou-se por aplicar a fração de 1/3 (concurso de agentes), porque mais benéfica ao réu".

Contudo, nos precedentes que tratam do concurso de causas de aumento ou de diminuição da parte especial do Código Penal, o Superior Tribunal de Justiça estipula que a opção por um só aumento ou uma só diminuição impõe a prevalência de causa que mais aumente ou diminua a pena.

Desse modo, deve preponderar o disposto na ementa do acórdão paradigma no sentido de que, "se existirem duas ou mais causas de aumento ou de diminuição previstas na Parte Especial ou na legislação especial, pode o magistrado limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, nesse caso, a causa que mais aumente ou mais diminua".

Observa-se, portanto, que o critério a ser observado pelo julgador no concurso de causas de aumento da parte especial permite a opção pela incidência cumulativa, desde que apresentada motivação concreta, extraída do contexto dos autos, e fundamentação específica que evidencie o maior grau de reprovação do delito e, conseqüentemente, da necessidade de sanção mais rigorosa, ou pela causa de aumento prevalente, ou seja, a que mais aumente a pena.

Assim, no caso, não deve prevalecer a aplicação da fração de aumento de 1/3, referente ao concurso de agentes, por não ser a mais gravosa, considerado o emprego de arma de fogo, a determinar o aumento na fração de 2/3. [EREsp 2.206.873-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 882](#)

FABRICAÇÃO DE MAQUINÁRIO DESTINADO AO TRÁFICO DE DROGAS. ART. 34 DA LEI N. 11.343/2006. NATUREZA HEDIONDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL TAXATIVO DA LEI N. 8.072/1990. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. REGRAS APLICÁVEIS AOS CRIMES COMUNS.

O crime de fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas, previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, não possui natureza de crime hediondo.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em saber se o crime previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, que trata da fabricação de maquinário destinado ao tráfico ilícito de

entorpecentes, pode ser equiparado a crime hediondo para fins de progressão de regime prisional.

No caso, o Tribunal de origem determinou a retificação do cálculo de pena para fins de progressão de regime prisional em razão do reconhecimento da natureza hedionda do crime previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, sob o argumento de que o crime em questão integraria o conceito de tráfico de drogas e ostentaria a condição de crime equiparado a hediondo.

Contudo, inexistente norma penal atribuindo natureza hedionda ao crime do art. 34 da Lei n. 11.343/2006, pelo que, em prestígio ao princípio da legalidade, deve este ser considerado crime comum, a impedir a exigência de critérios mais gravosos para a verificação do direito à progressão de regime.

Cabe recordar que, de acordo com a literalidade do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, são equiparados aos crimes hediondos (elencados no art. 1º deste diploma legal) a prática de tortura, o terrorismo e o tráfico ilícito de entorpecentes, sendo vedado atribuir natureza hedionda para outros crimes não mencionados pelo legislador, sob pena de evidente afronta ao princípio da legalidade, um dos pilares do ordenamento penal.

Idêntica diretriz tem sido observada, sistematicamente, pelo Superior Tribunal de Justiça no que tange ao debate da natureza hedionda do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006).

Deste modo, considerando que o crime tipificado no art. 34 da Lei n. 11.343/2006 (fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas) não consta do rol taxativo do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, não se mostra possível sua equiparação a crimes de natureza hedionda, o que enseja a necessária incidência das regras aplicáveis às infrações penais comuns para fins de exame do direito à progressão de regime prisional. [HC 1.005.146-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/3/2026, DJEN 9/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 882](#)

ILEGITIMIDADE DA OAB PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA EM DEFESA DE ADVOGADO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DA FIGURA DO "ASSISTENTE DE DEFESA" NO PROCESSO PENAL.

A Ordem dos Advogados do Brasil não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa individual de advogado investigado, salvo quando demonstrado interesse da categoria de forma geral.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se a Ordem dos Advogados do Brasil possui legitimidade para impetrar mandado de segurança em defesa de advogado investigado, alegando violação de prerrogativas profissionais.

Nos termos do art. 1º da Lei n. 12.016/2009 (repetindo a redação da Lei n. 1.533/1951), o mandado de segurança visa à proteção de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Além disso, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

No caso, uma seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB impetrou mandado de segurança em defesa de advogado investigado, alegando violação de prerrogativas profissionais.

Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a OAB não possui legitimidade para atuar em defesa individual de advogado investigado, salvo quando demonstrado interesse da categoria de forma geral.

A impetração, ao buscar a nulidade da delação premiada e da busca e apreensão, e ao discutir a legalidade de dispositivos legais, está, na realidade, exercendo uma estratégia defensiva de interesse pessoal do investigado, o que desvirtua a função institucional da OAB.

A atuação da OAB deve-se limitar à defesa de prerrogativas da classe, não podendo ser utilizada como instrumento de defesa individual de seus membros, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, do Estatuto da OAB, e na Súmula n. 630 do STF.

Ademais, segundo a jurisprudência do STJ, "'não há, no processo penal, a figura do assistente de defesa, pois a assistência é apenas da acusação' (AgRg no Inq n. 1.191/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 27/10/2020). 'Em suma, carece de legitimidade a Ordem dos Advogados do Brasil para atuar como assistente (advogado denunciado em ação penal), porquanto, no processo penal, a assistência é apenas da acusação, não existindo a figura do assistente de defesa'" (RMS n. 63.393/MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 30/6/2020). [AgRg no RMS 73.012-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 23/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 882](#)

ADVOGADO NA CONDIÇÃO DE INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBTIDAS NO EXERCÍCIO DO MUNUS PROFISSIONAL. NÃO COBERTURA PELO SIGILO PROFISSIONAL. VALIDADE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA.

A colaboração premiada firmada por advogado investigado é válida quando versa sobre fatos criminosos nos quais ele esteve envolvido como agente, e não sobre informações obtidas no exercício de seu munus profissional.

Informações do Inteiro Teor

A jurisprudência do STF, "orienta-se no sentido de admitir o cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia, desde que o advogado figure na condição de investigado, como ocorre no caso sob exame. (...) Não há notícia nos autos de que, durante o cumprimento da cautelar ora impugnada, tenha ocorrido desrespeito a alguma das prerrogativas previstas na Lei n. 8.609/1994, que são de observância obrigatória, e foram expressamente

declinadas na decisão de primeira instância" (HC 242589 AgR, Ministro Cristiano Zanin, Primeira Turma, DJe de 19/9/2024).

Não se pode perder de vista que "a proteção do art. 7º, II e § 6º, da Lei n. 8.906/1994 deve ser entendida em favor da atividade da advocacia e do sigilo na relação com o cliente, não podendo ser interpretada como obstáculo à investigação de crimes pessoais, e que não dizem respeito à atividade profissional desenvolvida." (AgRg no RHC 161.536/MG, Ministro Olindo Menezes, Desembargador convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, DJe de 21/10/2022).

Impende ressaltar que, quando um advogado deixa de atuar como consultor ou defensor e passa a agir como coautor ou partícipe de um crime, as informações que ele detém sobre o ilícito não estão cobertas pelo sigilo profissional. Nesse cenário, ele não está revelando um segredo confiado a ele na condição de advogado, mas sim confessando um crime que ele próprio cometeu.

Portanto, se a colaboração premiada firmada pelo advogado versa sobre fatos criminosos nos quais ele esteve envolvido como agente, e não sobre informações obtidas no exercício de seu munus profissional, a delação é considerada válida. A vedação legal visa impedir que o advogado use contra o cliente as confidências que lhe foram feitas para a elaboração de uma defesa, e não para lhe dar imunidade por eventuais crimes que tenha cometido. [AgRg no RMS 73.012-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 23/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 882](#)

CRIMES LICITATÓRIOS PRATICADOS EM DETRIMENTO DE EMPRESA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DESVIO DE VERBA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

A Justiça Estadual é competente para julgar os ilícitos penais praticados contra empresa estadual que não envolvam o desvio de verba com origem federal. Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em verificar o órgão jurisdicional competente para julgar os crimes licitatórios praticados em detrimento da empresa de estadual de saneamento básico.

No caso, a Justiça Estadual deve ser reconhecida como competente, pois os eventuais crimes licitatórios não dizem respeito ao desvio de verba federal.

Deve-se assentar que a competência absoluta, como no caso entre a Justiça Federal e a Estadual, não se prorroga pela conexão probatória ou pela prevenção.

Nessa linha, "A competência absoluta não pode ser alterada por conexão ou continência, devendo prevalecer a orientação segundo a qual a eventual conexão entre as demandas só autoriza a reunião dos processos caso o juízo apontado como prevento seja competente para ambas as causas." (CC 217.562/MG, Ministra Daniela Teixeira, Segunda Seção, DJEN de 15/12/2025).

Assim, no caso, é irrelevante o fato de as ações penais em discussão decorrerem de operação que seria desdobramento de outra operação conduzida no âmbito da Justiça Federal. [AgRg nos EDcl no CC 213.422-GO](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 16/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 883](#)

APARELHO CELULAR APREENDIDO EM UNIDADE PRISIONAL. MEIO ILÍCITO DE COMUNICAÇÃO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO SIGILO. INAPLICABILIDADE. EXTRAÇÃO INTEGRAL DE DADOS. MEDIDA NECESSÁRIA.

1. A proteção constitucional ao sigilo de dados e comunicações não se aplica a meios de comunicação utilizados ilicitamente em estabelecimentos prisionais.
2. A extração integral de dados de aparelho celular apreendido em unidade prisional é medida necessária, adequada e proporcional, desde que realizada sob supervisão da autoridade judicial competente.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia consiste em saber se o uso ilícito de meio de comunicação pelo preso, especificamente telefone de celular em estabelecimento prisional, afasta a incidência plena da garantia constitucional da inviolabilidade de dados, permitindo a extração integral das informações armazenadas no dispositivo apreendido.

No caso, a autoridade policial representou pela extração completa dos dados armazenados, especialmente contatos, registros de ligações e comunicações possivelmente mantidas com organização criminosa, visando identificar eventual ordem de execução oriunda do cárcere. O Juízo de primeiro grau deferiu parcialmente o pedido, limitando o acesso a ligações realizadas nos últimos 30 dias e respectivos contatos.

O Tribunal de origem manteve os limites da medida, sob o argumento de que o investigado, mesmo utilizando meio ilícito de comunicação dentro da unidade prisional, ainda estaria integralmente protegido pela inviolabilidade dos dados e das comunicações prevista no art. 5º, XII, da Constituição Federal.

Entretanto, tal fundamento diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do próprio regime jurídico da execução penal. Os artigos 3º, 38, 41, XV e 46 da Lei de Execução Penal vedam expressamente o uso de meios ilícitos de comunicação no ambiente prisional pelo preso e autorizam a imposição de restrições proporcionais a direitos individuais no ambiente carcerário.

Além disso, a proteção ao sigilo das comunicações privadas assegurada pelo art. 10 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que condiciona o acesso ao conteúdo à prévia ordem judicial, pressupõe a licitude do instrumento de comunicação utilizado.

No contexto prisional, tal garantia é necessariamente mitigada, pois a posse de aparelho celular por detento é, por sua própria natureza, ilícita, configurando falta grave e, em alguns casos, crime. Diferentemente das apreensões realizadas em via pública, não há fundamento jurídico para aplicar integralmente a proteção ao sigilo em situações em que o meio utilizado é expressamente proibido.

Dessa forma, não é possível estender a proteção constitucional do sigilo a comunicações praticadas por meio ilícito, sob pena de desvirtuar a finalidade da garantia e convertê-la em mecanismo de blindagem de práticas criminosas.

Por fim, na situação em análise, não se discute a necessidade de ordem judicial, a qual já foi regularmente requerida e concedida. Discute-se, apenas, a limitação temporal imposta sem fundamento legal, que obstaculiza indevidamente a investigação de crime grave com possível envolvimento de organização criminosa, cuja atuação se daria justamente a partir do cárcere.

Logo, a extração integral dos dados é medida necessária, adequada e proporcional em sentido estrito, pois não há meio menos invasivo capaz de atingir o resultado investigativo almejado, e há indícios razoáveis que justificam a providência. A decisão do Tribunal de origem, ao limitar arbitrariamente o alcance da prova, acaba por inviabilizar a própria finalidade da medida judicial. [REsp 2.235.157-RS](#), Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2026, DJEN 13/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 883](#)

REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 271 DO CPP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO.

O assistente de acusação possui legitimidade para interpor recurso em sentido estrito contra decisão que rejeita a denúncia.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se o assistente de acusação possui legitimidade para interpor recurso em sentido estrito contra decisão que rejeitou parcialmente a denúncia com fundamento em interpretação sistemática do art. 271 do Código de Processo Penal.

No caso, o Tribunal de origem, ante a ausência de recurso do Ministério Público, manteve a decisão que recebeu parcialmente a denúncia, sob o argumento de que a legitimidade do assistente de acusação estaria restrita às hipóteses previstas no art. 271 do CPP, o que não alcançaria a possibilidade de interpor recurso em sentido estrito contra a rejeição parcial da inicial acusatória.

Contudo, a jurisprudência da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que o artigo 271 do CPP deve ser interpretado de maneira sistemática, de modo a reconhecer a legitimidade do assistente de acusação para, quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e supletivamente na busca pela justa sanção.

Nessa direção, por se tratar de norma que garante os direitos da vítima, a interpretação sistemática aplicada ao referido dispositivo da lei processual deve

considerar o rol de medidas à disposição do assistente de acusação nele constantes como apenas exemplificativo e não taxativo.

O objetivo, então, é primar pela busca da verdade real, além de proteger a dignidade humana, princípio que não é resguardado quando o sujeito passivo de um crime encontra-se em situação de vulnerabilidade jurídica.

Assim, levando-se em conta o protagonismo da vítima no direito processual, impende mencionar que a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, das Nações Unidas (ONU-1985), para além de tornar cristalino o conceito de vítima, abarca direitos fundamentais destas, dentre os quais, o direito de participação mais ativa no processo penal, demonstrando que o ofendido deve figurar como polo atuante para o restabelecimento do status quo ante do conflito que gerou dano.

Portanto, levando-se em conta os pressupostos básicos do Estado Democrático de Direito, todo aquele que, de algum modo, é alvo do provimento jurisdicional deve ter a possibilidade de influenciar este mesmo provimento, sendo imperioso tornar a vítima mais próxima do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, na sua perspectiva de não instrumentalização, não podendo ser compreendida como mero objeto do direito, ao passo que lhe deve ser ofertada a possibilidade plena de ocupar o lugar de sujeito de direitos no campo processual penal por meio da capacidade de interferência na solução dos conflitos penais.

Nesse diapasão, considerando-se o papel ativo do sujeito passivo no direito processual penal, eventual inércia do Órgão Ministerial pode ensejar que a vítima interponha o recurso cabível frente a determinada situação haja vista a humanização da justiça criminal.

Importante salientar que, no caso, o recurso apresentado pelo assistente de acusação está alinhado com o conteúdo da peça inaugural, seguindo a baliza do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que o assistente de acusação deve atuar dentro dos limites da denúncia.

Logo, no caso, a atuação do assistente de acusação não viola o sistema acusatório, pois se limita a auxiliar o Ministério Público e a buscar a efetivação da tutela jurisdicional em favor da vítima, sem usurpar a titularidade da ação penal pública. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/3/2026, DJEN 24/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 883](#)

CRIME DO ART. 89, CAPUT, ÚLTIMA PARTE, DA LEI N. 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR. ART. 337-E DO CP. DEIXAR DE OBSERVAR AS FORMALIDADES PERTINENTES À DISPENSA OU À INEXIGIBILIDADE. ADVENTO DA LEI N. 14.133/2021. REDAÇÃO NÃO ABRANGIDA PELO ART. 337-E DO CP. ABOLITIO CRIMINIS.

A revogação da parte final do art. 89 da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021 não reproduzida no art. 337-E do Código Penal configura abolitio criminis da conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade de licitação.

Informações do Inteiro Teor

A questão consiste em saber se, diante da revogação do art. 89 da Lei n. 8.666/1993 pela Lei n. 14.133/2021 e da tipificação atualmente prevista no art. 337-E do Código Penal (CP), houve abolitio criminis da conduta consistente em deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa de licitação, em hipótese legal de dispensa por valor (art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993).

O revogado art. 89, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 dispunha que tanto a dispensa ou a declaração de inexigibilidade de licitação em desconformidade com as hipóteses legais quanto à inobservância das formalidades inerentes aos procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade ensejavam responsabilização criminal do agente público e daqueles que concorressem para a consumação do delito, beneficiando-se da contratação direta ilegal.

De fato, a conduta de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legais ocorre quando a lei não autorizava a contratação direta e, ainda assim, o agente público, em afronta ao comando normativo, realiza a contratação.

Por sua vez, a conduta de deixar de observar as formalidades configurava-se quando, diante de hipótese regular de dispensa ou de inexigibilidade, o agente público não cumpria as formalidades exigidas para sua efetivação.

Com o advento da Lei n. 14.133/2021, a parte final do referido dispositivo não foi reproduzida pelo art. 337-E do Código Penal, que passou a prever: "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

Nesse cenário, nos termos do art. 2º do CP, operou-se abolitio criminis quanto à conduta relacionada à inobservância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, permanecendo típica a primeira parte do antigo art. 89 da do respectivo preceito secundário. [AgRg no AREsp 2.079.040-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN 20/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 883](#)

REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO. IDONEIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL.

A prova testemunhal é meio idôneo para a comprovação de trabalho interno exercido pelo apenado para fins de remição de pena, especialmente quando há alegação de falha estatal na fiscalização e registro do trabalho realizado.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em saber se a prova testemunhal pode ser considerada idônea para comprovar o trabalho realizado pelo apenado, para fins de remição de pena, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal.

No caso, o paciente pretendeu comprovar o trabalho como paneleiro por meio da prova testemunhal, para fins de remição de pena, diante da ausência de registro formal da atividade pela administração prisional.

O Tribunal de origem considerou a prova testemunhal inidônea, por se tratar de depoimentos de outros apenados, que teriam interesse indireto na concessão do benefício.

A Lei de Execução Penal não impede a produção da prova testemunhal como comprovação do trabalho para fins de remição de pena. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a produção de prova testemunhal para tal finalidade, desde que idônea e devidamente fundamentada.

Com efeito, a prova é apenas o meio de comprovação das alegações. Da mesma forma que serve como meio de comprovar ou afastar o cometimento de falta grave, pode ser utilizada para exercício de outros direitos.

Ademais, a participação do Ministério Público e da administração carcerária na produção probatória pode assegurar a idoneidade da prova testemunhal.

Assim, a proibição prévia da produção de prova testemunhal para comprovação de trabalho interno é indevida, especialmente quando há alegação de falha estatal na fiscalização e no registro do trabalho realizado. [HC 1.048.611-RS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2026, DJEN 17/3/2026. Fonte: [Informativo STJ nº 883](#)

ARTIGO

COMENTÁRIOS À LEI N.º 15.245/2025 E A REAÇÃO NORMATIVA AO PODER PARALELO DAS ORCRIM – ALTERAÇÃO NO CÓDIGO PENAL E NA LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Autores: Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do Ministério Público dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Coordenador Pedagógico e Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSConline. Fundador do site www.meusitejuridico.com.br. Cofundador e coordenador pedagógico do JUSPLAY. Autor de obras jurídicas.

Renee do Ó Souza - Membro do Ministério Público de Mato Grosso

Resumo

O presente artigo examina as inovações legislativas promovidas pela Lei 15.245/2025 destinadas ao enfrentamento do crime organizado, com destaque para os novos tipos penais de obstrução institucional e para o fortalecimento das medidas de proteção aos agentes públicos. Trata-se de uma análise jurídico-dogmática, orientada por método hermenêutico-teleológico, que revisita a função protetiva do Direito Penal diante da intimidação sistêmica promovida por organizações criminosas. Os resultados evidenciam a evolução normativa rumo a um modelo de tutela institucional da Justiça.

Palavras-chave:

Crime organizado. Lei n.º 15.245/2025. Proteção pessoal. Obstrução institucional. Intimidação institucional. Conspiração para obstrução.

Introdução

A crescente intimidação institucional promovida por organizações criminosas exige uma reflexão profunda sobre a capacidade do Direito Penal de proteger o sistema de justiça. Este trabalho analisa as recentes inovações legislativas, especialmente os crimes de obstrução institucional (arts. 21-A e 21-B) e as medidas de proteção a agentes públicos (art. 9º), com foco na preservação da autoridade estatal. A escolha do tema decorre tanto da relevância jurídico-prática quanto da preocupação pessoal com a defesa da jurisdição democrática. O objetivo geral é examinar se tais alterações fortalecem a resposta estatal à macrocriminalidade. Especificamente, estudam-se os novos tipos penais, os mecanismos de proteção funcional e os desafios hermenêuticos. A hipótese é a de que houve um avanço rumo a um modelo de tutela institucional. A metodologia é jurídico-dogmática, com base em análise normativa e teleológica.

Novo § 2º do art. 288 do Código Penal – Associação criminosa mercenária

A primeira mudança promovida pela Lei foi feita no art. 288 do Código Penal, que, ao transformar o parágrafo único em parágrafo primeiro (sem alteração de conteúdo), passou a contar com mais um parágrafo (§ 2º), com a seguinte redação:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado (NR).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

COMPETÊNCIA PENAL E HOMICÍDIO ULTRAVIOLENTO: LIMITES CONSTITUCIONAIS DA COLEGIALIDADE OBRIGATÓRIA

Autores: Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do Ministério Público dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Coordenador Pedagógico e Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSOnline. Fundador do site www.meusitejuridico.com.br. Cofundador e coordenador pedagógico do JUSPLAY. Autor de obras jurídicas.

Renee do Ó Souza - Membro do Ministério Público de Mato Grosso.

Lei 15.358/26

Art. 2º

(...)

§ 8º Os homicídios cometidos por membros de organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada, ou sua tentativa, quando conexos aos crimes a que se refere este artigo [2º], serão julgados pelas Varas Criminais Colegiadas a que se refere o art. 1º-A da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Competência para julgamento de homicídio em contexto de domínio social estruturado – A razão da escolha pelas Varas Criminais Colegiadas para o julgamento desses homicídios é a mesma que justifica a existência desta nova regra legal: a proteção institucional dos magistrados contra as pressões, ameaças e intimidações características do crime organizado ultraviolento. O julgamento individual por um único juiz togado, em processos que envolvem lideranças de organizações criminosas responsáveis por homicídios, pode expor o magistrado a riscos pessoais inaceitáveis e pode comprometer a imparcialidade decisória

por razões de autopreservação. O colegiado permanente dilui esse risco ao distribuir a responsabilidade decisória entre três magistrados, dificultando a identificação e a intimidação do juiz individualmente responsável pela condenação. Esse modelo confere ao magistrado o que a doutrina costuma denominar **anonimato decisório relativo** — não no sentido de ocultação da identidade, mas de diluição da responsabilidade individual, que é precisamente o fator explorado pelas organizações criminosas para pressionar ou intimidar juízes que atuam isoladamente.

Conexão como critério de atração da competência – O dispositivo exige que os homicídios sejam **conexos** aos crimes do art. 2º — o que significa que não basta a qualidade de membro da organização criminosa: é necessário que o homicídio tenha sido praticado no contexto da atuação da organização ou para a consecução de suas atividades típicas. Homicídios praticados por integrantes de organizações criminosas em contextos estritamente pessoais e desvinculados da atividade organizacional não serão atraídos para a competência das Varas Criminais Colegiadas, permanecendo sujeitos à competência ordinária do Tribunal do Júri. A conexão, portanto, é o elo jurídico que justifica a modificação de competência e que delimita o alcance da norma — e sua verificação no caso concreto exigirá do juízo competente um juízo prévio sobre a vinculação entre o homicídio e a atividade da organização, questão que inevitavelmente será objeto de controvérsia nas fases iniciais do processo.

Aplicabilidade temporal – Por fim, há consequência de ordem temporal que merece registro. Ao exigir a conexão com os crimes tipificados no art. 2º da nova Lei — os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado —, o § 8º estabelece implicitamente um marco temporal de aplicabilidade: esses tipos penais são novos, criados pela Lei nº 15.358/2026, e não existiam no ordenamento jurídico antes de sua vigência. A regra de competência do § 8º somente poderá incidir, portanto, sobre homicídios ocorridos após a entrada em vigor da Lei — pois apenas a partir daí será possível cogitar de conexão com os crimes do art. 2º.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - TRÁFICO DE DROGAS - BUSCA PESSOAL - FUNDADAS RAZÕES - COMPORTAMENTO SUSPEITO - FUGA - LOCAL CONHECIDO PELA PRÁTICA DE TRÁFICO - ABORDAGEM POLICIAL - CONDENAÇÃO - STF - Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo / Thomás Luz Raimundo Brito

Acesse [aqui](#) o acórdão

RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO PENAL - RECLUSÃO E DETENÇÃO - CONCURSO DE INFRAÇÕES - LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE - MESMA ESPÉCIE - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - UNIFICAÇÃO DE PENAS - STJ - Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo / Thomás Luz Raimundo Brito

Acesse [aqui](#) a decisão

RESE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MARIA DA PENHA - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - MENSAGENS AMEAÇADORAS - PRINTS - REFORÇO PROBATÓRIO - COTA MINISTERIAL - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - VALOR PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO SOCIETATE - ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - DIREITO DA AÇÃO - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).